



Relatório

# Despesa fiscal 2020

junho 2021

## Índice

NOTA DE APRESENTAÇÃO.....	4
SUMÁRIO.....	8
I. INTRODUÇÃO .....	11
II. DESPESA FISCAL.....	13
II.1. CONCEITOS DE DESAGRAVAMENTO FISCAL, BENEFÍCIO FISCAL E DESPESA FISCAL .....	13
II.2. CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA FISCAL .....	14
II.2.1. TIPO DE DESPESA FISCAL .....	14
II.2.2. FUNÇÃO DA DESPESA FISCAL .....	15
II.3. QUANTIFICAÇÃO DA DESPESA FISCAL.....	16
III. EVOLUÇÃO DA DESPESA FISCAL 2018-2020.....	18
III.1. DESPESA FISCAL TOTAL .....	18
III.2. IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS SINGULARES (IRS).....	23
III.3. IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS COLETIVAS (IRC).....	24
III.4. IMPOSTO SOBRE O VALOR ACRESCENTADO (IVA).....	26
III.5. IMPOSTOS ESPECIAIS SOBRE O CONSUMO (IEC) E ISV.....	27
III.6. IMPOSTO DO SELO (IS) .....	28
III.7. IMPOSTO ÚNICO DE CIRCULAÇÃO (IUC) .....	29
III.8. IMPOSTOS SOBRE O PATRIMÓNIO (IMT E IMI).....	31
IV. DESAGRAVAMENTOS ESTRUTURAIS.....	33
V. CENTRO INTERNACIONAL DE NEGÓCIOS DA MADEIRA.....	34
VI. REFERÊNCIAS.....	35
ANEXO ESTATÍSTICO .....	36

## Índice de Quadros

QUADRO 1: DESPESA FISCAL DAS ADMINISTRAÇÕES PÚBLICAS, POR IMPOSTO.....	8
QUADRO 2: CLASSIFICADOR DOS BENEFÍCIOS FISCAIS, POR TIPO .....	15
QUADRO 3: CLASSIFICADOR DOS BENEFÍCIOS FISCAIS, POR FUNÇÃO.....	16
QUADRO 4: DESPESA FISCAL DAS ADMINISTRAÇÕES PÚBLICAS, POR IMPOSTO.....	18
QUADRO 5: DESPESA FISCAL DAS ADMINISTRAÇÕES PÚBLICAS, POR TIPO.....	20
QUADRO 6: DESPESA FISCAL DAS ADMINISTRAÇÕES PÚBLICAS, POR FUNÇÃO.....	20
QUADRO 7: DESPESA FISCAL DAS ADMINISTRAÇÕES PÚBLICAS, POR SECTOR.....	21
QUADRO 8: NÚMERO DE DESAGRAVAMENTOS FISCAIS.....	21
QUADRO 9: DESPESA FISCAL, EM PERCENTAGEM DO PIB NOMINAL .....	22
QUADRO 10: DESPESA FISCAL EM IRS, POR TIPO.....	23
QUADRO 11: DESPESA FISCAL EM IRS, POR FUNÇÃO.....	23
QUADRO 12: DESPESA FISCAL EM IRS POR FUNÇÃO, CF.04 - ASSUNTOS ECONÓMICOS .....	24
QUADRO 13: DESPESA FISCAL EM IRC, POR TIPO .....	24
QUADRO 14: DESPESA FISCAL EM IRC, POR FUNÇÃO .....	25
QUADRO 15: DESPESA FISCAL EM IRC, POR FUNÇÃO, CF.04 - ASSUNTOS ECONÓMICOS .....	25
QUADRO 16: DESPESA FISCAL EM IVA, POR TIPO.....	26
QUADRO 17: DESPESA FISCAL EM IVA, POR FUNÇÃO.....	26
QUADRO 18: DESPESA FISCAL EM IVA, POR FUNÇÃO, CF.04 - ASSUNTOS ECONÓMICOS.....	27
QUADRO 19: DESPESA FISCAL EM IEC'S E ISV, POR TIPO.....	27
QUADRO 20: DESPESA FISCAL EM IEC E ISV, POR FUNÇÃO.....	27
QUADRO 21: DESPESA FISCAL EM IEC'S E ISV, POR FUNÇÃO, CF.04 - ASSUNTOS ECONÓMICOS .....	28
QUADRO 22: DESPESA FISCAL EM IS, POR TIPO.....	28
QUADRO 23: DESPESA FISCAL EM IS, POR FUNÇÃO.....	29
QUADRO 24: DESPESA FISCAL EM IS, POR FUNÇÃO, CF.04 - ASSUNTOS ECONÓMICOS.....	29
QUADRO 25: DESPESA FISCAL EM IUC, POR TIPO .....	29
QUADRO 26: DESPESA FISCAL EM IUC, POR FUNÇÃO .....	30
QUADRO 27: DESPESA FISCAL EM IUC, POR FUNÇÃO, CF.04 - ASSUNTOS ECONÓMICOS .....	30
QUADRO 28: DESPESA FISCAL EM IMT E IMI, POR TIPO.....	31
QUADRO 29: DESPESA FISCAL EM IMT E IMI, POR FUNÇÃO .....	31
QUADRO 30: DESPESA FISCAL EM IMT E IMI, POR FUNÇÃO, CF.04 - ASSUNTOS ECONÓMICOS.....	32
QUADRO 31: DESAGRAVAMENTOS ESTRUTURAIS DAS ADMINISTRAÇÕES PÚBLICAS, POR IMPOSTO....	33
QUADRO 32: DESAGRAVAMENTOS ESTRUTURAIS DAS ADMINISTRAÇÕES PÚBLICAS, POR TIPO .....	33

QUADRO 33: ENTIDADES INSTALADAS NO CENTRO INTERNACIONAL DE NEGÓCIOS DA MADEIRA (DADOS REFERENTES A 2019) ..... 34

QUADRO 34: IMPOSTOS LIQUIDADOS POR ENTIDADES INSTALADAS NO CENTRO INTERNACIONAL DE NEGÓCIOS DA MADEIRA E IMPUTÁVEIS À RAM NO ANO DE 2019 (MILHÕES DE EUROS)..... 34

### Índice de Gráficos

GRÁFICO 1: DESPESA FISCAL, EM PERCENTAGEM DO PIB NOMINAL..... 9

GRÁFICO 2: DESPESA FISCAL, EM PERCENTAGEM DA RECEITA FISCAL ..... 9

GRÁFICO 3: DESPESA FISCAL, EM PERCENTAGEM DA RECEITA FISCAL ..... 22

### Índice de Quadros do Anexo Estatístico

QUADRO A.1: DESPESA FISCAL DO ESTADO, POR IMPOSTO..... 38

QUADRO A.2: DESPESA FISCAL DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL, POR IMPOSTO..... 38

QUADRO A.3: DESPESA FISCAL DA ADMINISTRAÇÃO LOCAL, POR IMPOSTO ..... 39

QUADRO A.4: DESPESA FISCAL POR IMPOSTO, TIPO E FUNÇÃO – BENEFÍCIOS FISCAIS..... 40

QUADRO A.5: DESPESA FISCAL POR IMPOSTO, TIPO E FUNÇÃO – BENEFÍCIOS FISCAIS SEM EXPRESSÃO ..... 47

QUADRO A.6: DESPESA FISCAL POR IMPOSTO, TIPO E FUNÇÃO – BENEFÍCIOS FISCAIS SEM QUANTIFICAÇÃO..... 54

QUADRO A.7: DESAGRAVAMENTOS ESTRUTURAIS POR IMPOSTO E TIPO ..... 64

## NOTA DE APRESENTAÇÃO

A pandemia causada pelo surto COVID-19 teve reflexos não só ao nível da emergência de saúde pública a que foi necessário dar resposta no plano sanitário, mas também ao nível da ordem económica e social, o que motivou a adoção de um vasto conjunto de medidas com vista à estabilização da economia no curto prazo e à promoção da recuperação e resiliência, a médio e longo prazo.

Para que a resposta à pandemia não comprometa a sustentabilidade das finanças públicas, é vital, mais do que nunca, garantir uma alocação eficiente dos recursos públicos.

Neste contexto, importa lembrar que qualquer despesa fiscal implica uma transferência de recursos públicos para determinado grupo de indivíduos, famílias ou empresas, o que significa, numa ótica da sustentabilidade das finanças públicas e alocação eficiente de recursos públicos, que tal despesa só deverá ser incorrida quando a mesma se encontra alinhada com as prioridades políticas públicas e se verificar que a utilização do instrumento fiscal é o mais adequado para atingir os objetivos pretendidos.

Assim, torna-se fundamental assegurar a transparência no reporte da despesa fiscal subjacente aos benefícios fiscais, de forma a que a mesma possa ser escrutinada por todos.

À luz deste princípio, no sentido de dar continuidade ao reporte anual do detalhe da despesa fiscal associada aos benefícios fiscais concedidos pelo Estado, foi estabelecida pela Lei n.º 43/2018, de 9 de agosto, em alteração ao artigo 15.º-A do Estatuto dos Benefícios Fiscais (EBF), a obrigação do Governo elaborar anualmente um relatório quantitativo de todos os benefícios fiscais concedidos, incluindo uma análise com a identificação e avaliação discriminada dos custos e dos resultados efetivamente obtidos face aos objetivos inerentes à sua criação (Relatório).

É em cumprimento da referida obrigação legal que o Governo vem remeter à Assembleia da República, por via do presente Relatório, uma listagem de todos os benefícios fiscais concedidos em 2020 e respetiva despesa fiscal associada, devidamente segmentada por imposto, tipo e função da despesa fiscal, com inclusão, ainda, de uma análise comparativa da evolução daquela despesa com anos transatos (desde 2018).

Em prol de uma maior transparência e facilidade no acesso à informação, o presente Relatório inclui, pela primeira vez desde a sua génese, toda a informação relativa à despesa fiscal que, de forma mais sistematizada, constava do Relatório da Despesa Fiscal anualmente produzido pela Autoridade Tributária e Aduaneira e publicado no Portal do Governo e no Portal das Finanças.

Adicionalmente, também pela primeira vez, coloca-se em maior evidência a dicotomia existente entre os benefícios fiscais, entendidos como reduções da taxa efetiva de tributação em relação à que decorreria da “tributação-regra” com finalidade extrafiscal geradoras de despesa fiscal, e os desagravamentos estruturais, os quais, não tendo finalidade extrafiscal, configuram reduções da taxa efetiva de tributação em relação à que decorreria da “tributação-regra”, com carácter tendencialmente permanente, inerentes à própria estrutura do imposto.

Crê-se que o tratamento autonomizado daquelas realidades distintas permite uma maior transparência quanto ao verdadeiro número de benefícios fiscais em vigor no ordenamento jurídico português e respetiva despesa fiscal.

Também numa ótica de maior transparência e responsabilização na alocação de recursos públicos, coloca-se em maior destaque os benefícios fiscais com despesa fiscal imaterial.

Esta iniciativa soma-se às demais encetadas pelo Governo em matéria de avaliação de benefícios fiscais, com especial destaque para o lançamento em junho de 2019<sup>1</sup> do estudo dos «Benefícios Fiscais em Portugal», efetuado pelo

---

<sup>1</sup> Disponível para consulta pública no Portal do Governo em <https://www.portugal.gov.pt/download-ficheiros/ficheiro.aspx?v=1448be63-5771-4fe2-96bb-489648338726>

'Grupo de Trabalho para o Estudo dos Benefícios Fiscais' constituído por despacho n.º 4222/2018, de 26 de abril, do Ministro de Estado e das Finanças, o qual efetuou um levantamento exaustivo e sistematizado dos benefícios fiscais em vigor em Portugal, e propôs um novo modelo para a criação, monitorização e avaliação dos benefícios fiscais.

Em linha com as conclusões do referido estudo, o Governo encontra-se a preparar a criação de uma Unidade Técnica com técnicos especializados que acompanhem o processo de criação, monitorização e avaliação dos benefícios fiscais, tendo contado no desenho institucional desta unidade com o apoio técnico do Fundo Monetário Internacional (FMI), prestado ao abrigo do programa de Programa de Apoio às Reformas Estruturais (PARE), coordenado pela Direção-Geral do Apoio às Reformas Estruturais da Comissão Europeia.

Neste contexto, e à semelhança do referido no Relatório anterior, atendendo ao elevado número de benefícios fiscais em vigor no ordenamento jurídico português e à complexidade associada à sua avaliação, não foi possível incluir no presente Relatório uma avaliação discriminada dos resultados efetivamente obtidos face aos objetivos inerentes à sua criação.

Por último, importa relembrar que, enquanto aguarda a finalização do processo de criação da referida Unidade Técnica e de acordo com a metodologia estabelecida, o Governo tem vindo a promover a avaliação de um conjunto de benefícios específicos cuja avaliação se afigurou urgente dado a proximidade da sua data de caducidade, em articulação com entidades externas e independentes, como é exemplo recente a avaliação efetuada aos benefícios fiscais previstos nos artigos 20.º, 28.º, 29.º, 30.º, 31.º, 51.º, 52.º, 53.º, 54.º, 63.º e 64.º, todos do EBF, feita em articulação com a Universidade Nova SBE, em cumprimento do Despacho n.º 346/2019-XXI do Senhor Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, cujas conclusões estiveram na base das prorrogações promovidas pela Lei n.º 21/2021, de 20 de abril.

O Governo espera que o próximo Relatório possa já ser preparado pela nova Unidade Técnica e que a avaliação discriminada dos custos e dos resultados

efetivamente obtidos face aos objetivos inerentes à sua criação possa paulatinamente vir a ser incluída.

## SUMÁRIO

O presente relatório apresenta a despesa fiscal global das Administrações Públicas, relativamente aos impostos administrados pela Autoridade Tributária e Aduaneira (AT), abrangendo assim, para além do Estado, a Administração Regional e a Administração Local.

Quadro 1: Despesa fiscal das Administrações Públicas, por imposto

Imposto	Despesa fiscal			VH (%)	
	em valor absoluto (milhões de euros)			2019/2018	2020 <sup>(e)</sup> /2019
	2018	2019	2020 <sup>(e)</sup>		
<b>Impostos sobre o rendimento</b>	<b>2.365,5</b>	<b>2.455,6</b>	<b>2.737,3</b>	<b>3,8</b>	<b>11,5</b>
Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS)	1.267,1	1.460,3	1.552,7	15,2	6,3
Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (IRC)	1.098,3	995,3	1.184,6	-9,4	19,0
<b>Impostos sobre a produção e importações</b>	<b>9.643,9</b>	<b>11.375,5</b>	<b>9.725,6</b>	<b>18,0</b>	<b>-14,5</b>
Imposto sobre Veículos (ISV)	328,2	353,4	260,7	7,7	-26,2
Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA)	7.881,2	9.479,3	7.956,7	20,3	-16,1
Imposto sobre os Produtos Petrolíferos e Energéticos (ISP)	372,1	429,1	347,5	15,3	-19,0
Imposto sobre o Alcool e as Bebidas Alcoólicas (IABA)	49,6	52,5	99,2	5,7	88,9
Imposto sobre o Tabaco (IT)	22,9	18,1	17,4	-21,1	-3,9
Imposto do Selo (IS)	968,8	1.019,3	1.020,4	5,2	0,1
Imposto Único de Circulação (IUC)	21,0	23,8	23,8	13,2	0,1
<b>Impostos sobre o Património</b>	<b>769,6</b>	<b>703,2</b>	<b>669,9</b>	<b>-8,6</b>	<b>-4,7</b>
Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis (IMT)	302,6	271,8	238,1	-10,2	-12,4
Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI)	466,9	431,4	431,8	-7,6	0,1
<b>Despesa fiscal</b>	<b>12.778,9</b>	<b>14.534,2</b>	<b>13.132,8</b>	<b>13,7</b>	<b>-9,6</b>

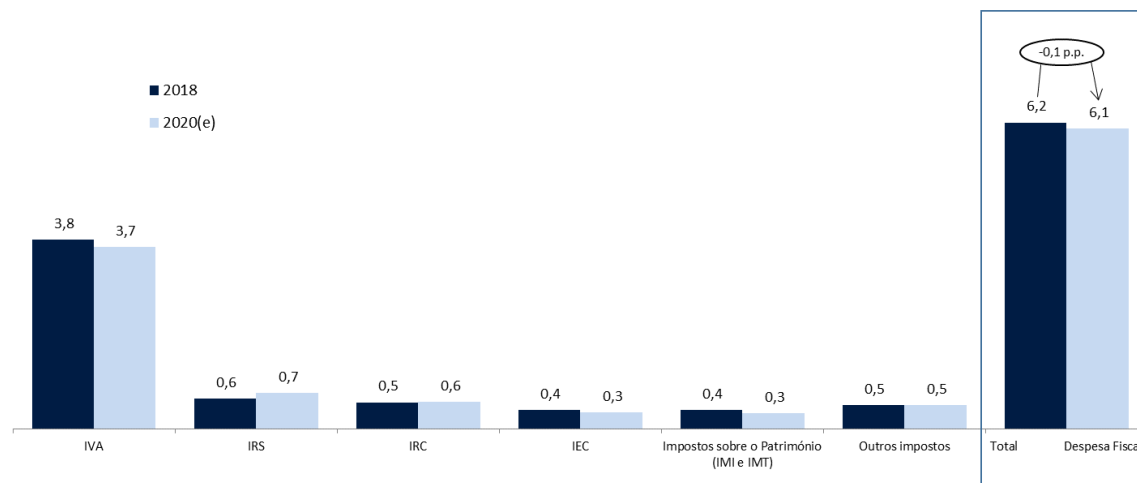
(e) - Estimativa

Fonte: Autoridade Tributária e Aduaneira.

No período compreendido entre 2018 e 2020, a despesa fiscal das Administrações Públicas apresenta um aumento de 353,9 milhões de euros, o que representa um acréscimo de 2,8%. Esta evolução resulta do aumento da despesa fiscal na generalidade dos impostos, em especial no IRS, IRC e IVA, contrariada pela diminuição da despesa fiscal em sede de IMT e ISV. Por outro lado, a despesa fiscal estimada para 2020 apresentou uma diminuição de 9,6%, comparativamente à despesa fiscal apurada para 2019.



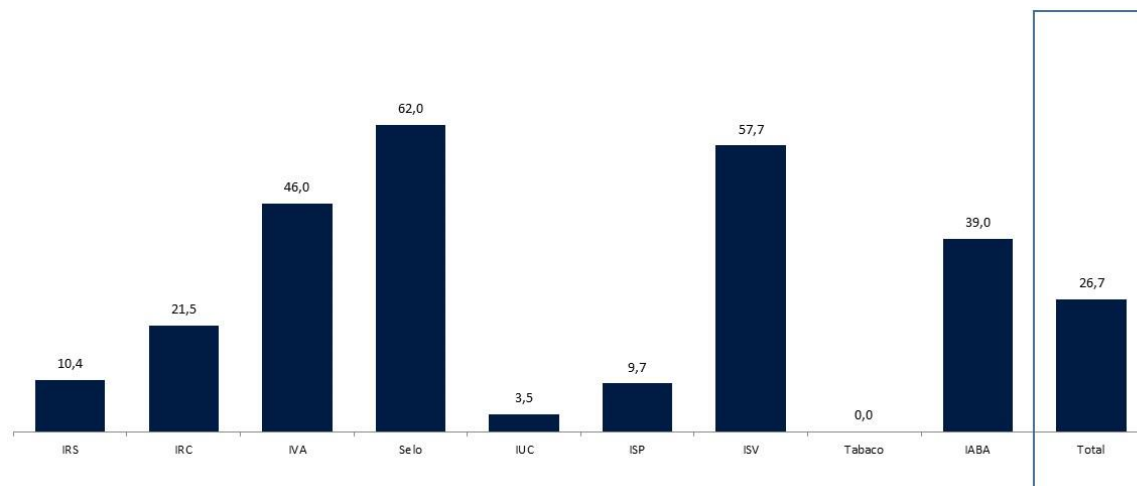
Gráfico 1: Despesa fiscal, em percentagem do PIB nominal



Fonte: Autoridade Tributária e Aduaneira.

Em percentagem do PIB, a despesa fiscal global das Administrações Públicas regista uma diminuição de 0,1 pontos percentuais (p.p.), passando de 6,2%, em 2018, para 6,1%, em 2020.

Gráfico 2: Despesa fiscal, em percentagem da receita fiscal



Fonte: Autoridade Tributária e Aduaneira.

Em percentagem da receita fiscal<sup>2</sup> a despesa fiscal fixou-se em 26,7% em 2020. Os impostos com a despesa fiscal mais elevada foram o Imposto do Selo e o ISV, onde a despesa fiscal representou mais de metade da receita de cada um

<sup>2</sup> Receita fiscal do Estado, apresentada na Conta Geral do Estado (CGE) 2020

dos impostos. Por outro lado, nos casos do Imposto sobre o Tabaco e IUC a despesa fiscal de 2020 representou menos de 10% do valor total da receita de cada um destes impostos.

## I. INTRODUÇÃO

Além da satisfação das necessidades financeiras do Estado e outras entidades públicas e de uma repartição justa dos rendimentos e da riqueza, o sistema fiscal é utilizado para prosseguir outros objetivos por razões económicas, sociais, culturais ou de outra natureza.

Para a prossecução destes objetivos, designados de extrafiscais, são introduzidas no sistema fiscal medidas que visam proteger determinadas situações merecedoras de tutela ou incentivar determinados comportamentos ou atividades económicas.

Estas medidas assumem diferentes formas, entre as quais se destacam as isenções fiscais, as deduções à matéria coletável ou à coleta, e as taxas preferenciais, que resultam numa redução ou diferimento de impostos devidos pelos contribuintes e das quais decorre uma potencial perda da receita fiscal que seria devida, também denominada despesa fiscal.

Este Relatório dá continuidade aos esforços desenvolvidos no sentido da quantificação da despesa fiscal em Portugal, abrangendo todos os impostos do sistema fiscal português suscetíveis de gerar despesa e englobando tanto a Administração Central, como a Administração Local e Regional.

No capítulo II apresentam-se os conceitos utilizados, o classificador de benefícios fiscais e o método de quantificação da despesa fiscal, os quais seguem o estabelecido no Manual de Quantificação da Despesa Fiscal.

No capítulo III apresenta-se a evolução nos anos de 2018 a 2020 quer a nível global quer por impostos da despesa fiscal decorrente das medidas de benefícios fiscais.

O presente relatório inclui ainda, no seu capítulo IV, uma estimativa da evolução da redução da receita fiscal decorrente de desagravamentos estruturais, passíveis de quantificação e, bem assim, no capítulo V, um conjunto de

elementos informativos relativos ao Centro Internacional de Negócios da Madeira.

Finalmente, incluem-se ainda, no anexo estatístico as listas dos:

- i) benefícios fiscais cuja despesa fiscal excede, em qualquer dos anos de 2018 a 2020, o montante de 1 milhão de euros, indicando o respetivo imposto, tipo e função da despesa fiscal de acordo com o classificador, respetiva base legal e valor da despesa fiscal em cada um dos anos (ver Anexo Quadro A.4 – Despesa Fiscal por Imposto, Tipo e Função – Benefícios Fiscais);
- ii) benefícios fiscais com despesa fiscal nos anos de 2018 a 2020 igual ou inferior a 1 milhão de euros, indicando o respetivo imposto, tipo e função da despesa fiscal de acordo com o classificador, respetiva base legal e valor da despesa fiscal em cada um dos anos (ver Anexo Quadro A.5 – Despesa Fiscal por Imposto, Tipo e Função – Benefícios Fiscais sem Expressão);
- iii) benefícios fiscais cuja quantificação não é possível efetuar com a informação atualmente ao dispor da Autoridade Tributária e Aduaneira, indicando o respetivo imposto, tipo e função da despesa fiscal de acordo com o classificador e respetiva base legal (ver Anexo Quadro A.6: Despesa Fiscal por Imposto, Tipo e Função – Benefícios Fiscais sem Quantificação); e
- iv) desagravamentos estruturais, indicando o respetivo imposto, tipo, respetiva base legal e, quando exista, estimativa do respetivo impacto na receita fiscal (ver Anexo Quadro A.7: Desagravamentos Estruturais por Imposto e Tipo).

## II. DESPESA FISCAL

### II.1. CONCEITOS DE DESAGRAVAMENTO FISCAL, BENEFÍCIO FISCAL E DESPESA FISCAL

Entende-se por desagravamento fiscal, em sentido amplo, qualquer opção legislativa que se traduza numa redução da taxa efetiva de tributação em relação à que decorreria da “tributação-regra”, resultando numa vantagem para o contribuinte em termos de redução do montante de imposto a pagar<sup>3</sup>. Os desagravamentos constituem, portanto, exceções à norma ou regime geral de cada imposto.

Os desagravamentos fiscais incluem os desagravamentos estruturais e os benefícios fiscais.

Os desagravamentos estruturais correspondem a medidas de desagravamento fiscal, com carácter tendencialmente permanente, justificadas exclusiva ou fundamentalmente por razões intrínsecas ao sistema fiscal como sejam o combate à fraude ou a evasão fiscal, evitar a dupla tributação, assegurar o princípio da neutralidade fiscal, de administração do sistema fiscal, ou a aplicação do princípio constitucionalmente consagrado de progressividade da tributação do rendimento pessoal, tendo em conta as necessidades e os rendimentos do agregado familiar. Consideram-se ainda como desagravamentos estruturais os desagravamentos fiscais que resultem obrigatoriamente do direito europeu, bem como aqueles que decorram da aplicação de acordos internacionais celebrados pelo Estado português e ainda aqueles instituídos em favor do Estado e de outras entidades públicas<sup>4</sup>.

Os benefícios fiscais configuram desagravamentos fiscais de carácter excepcional criados para tutelar interesses públicos extrafiscais. Os benefícios fiscais, constituem assim medidas instituídas por razões extrínsecas ao sistema fiscal,

---

<sup>3</sup> Gomes, 1990.

<sup>4</sup> Neste caso a medida de desagravamento fiscal traduz-se numa redução dos encargos suportados pelas administrações públicas, pelo que o aumento de receita que pudesse ser obtido na ausência dessa medida seria anulado pelo correspondente aumento da despesa pública, não se traduzindo, por isso num ganho efetivo para os cofres públicos.

que visam proteger por razões sociais, culturais, ou outras ou estimular ou incentivar determinadas atividades ou comportamentos que se pretendem incitar ou fomentar.

Tal como resulta do Estatuto dos Benefícios Fiscais (nomeadamente do seu n.º 2 do artigo 2.º), os benefícios fiscais (e os desagravamentos estruturais) podem concretizar-se através de diferentes modalidades técnicas: isenções, reduções de taxa, deduções à matéria coletável, deduções à coleta, amortizações e depreciações aceleradas ou através de outras medidas fiscais que se traduzam numa desoneração do imposto a pagar.

Por seu lado, o conceito de despesa fiscal, remete-nos para situações em que, em nome do cumprimento das funções públicas ou a estrita observância de opções extrafiscais definidas, parte da receita fiscal é reduzida ou diferida. A despesa fiscal é assim, a consequência orçamental do benefício fiscal.

## II.2. CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA FISCAL

Em 2007, no quadro das alterações introduzidas em Portugal de forma a alcançar uma maior simplicidade e transparência no enquadramento orçamental da despesa fiscal, foi criado e aprovado o “Classificador de Benefícios Fiscais”. Este instrumento permite identificar e classificar todos os possíveis benefícios fiscais concedidos aos indivíduos e às empresas, facilitando o controlo da despesa fiscal.

O classificador apresenta as seguintes estruturas de reporte da despesa fiscal:

- **Tipo de despesa fiscal;**
- **Função da despesa fiscal.**

### II.2.1. TIPO DE DESPESA FISCAL

A despesa fiscal pode assumir uma das seguintes modalidades:

- **Isenção tributária:** a sua verificação impede total ou parcialmente a produção dos efeitos do facto constitutivo da obrigação de imposto<sup>5</sup>;
- **Dedução à matéria coletável:** representa uma minoração sobre o *quantum* tributário sujeito a tributação;
- **Dedução à coleta:** esta dedução representa uma minoração uma redução do próprio imposto, efetuada após o apuramento da coleta que corresponde ao cálculo do imposto resultante da aplicação das taxas de tributação;
- **Diferimento de tributação:** esta modalidade corresponde a um adiamento do pagamento do imposto para um momento posterior;
- **Taxa preferencial:** consiste na redução das taxas de tributação face às taxas gerais do imposto, garantindo, por esta via, um menor nível de tributação.

Quadro 2: Classificador dos Benefícios Fiscais, por tipo

Nível	Código/Designação
1	CT.1 – Isenção tributária
1	CT.2 – Dedução à matéria coletável
1	CT.3 – Dedução à coleta
1	CT.4 – Diferimento da tributação
1	CT.5 – Taxa preferencial
1	CT.9 – Outros

## II.2.2. FUNÇÃO DA DESPESA FISCAL

Em complemento à tipologia de despesa fiscal, a classificação por função permite uma desagregação em sentido lato, demonstrando a interação entre o sistema fiscal e os objetivos extrafiscais.

<sup>5</sup> Em alguns casos, a isenção tributária pode assumir a forma de restituição do valor do imposto suportado

Quadro 3: Classificador dos Benefícios Fiscais, por função

Nível	Código/Designação
1	CF.01 – Serviços gerais da Administração Pública
1	CF.02 – Defesa
1	CF.03 – Segurança e ordem pública
1	CF.04 – Assuntos económicos
2	CF.04.A – Investimento
2	CF.04.B – Poupança
2	CF.04.C – Reestruturação empresarial
2	CF.04.D – Criação de emprego
2	CF.04.E – Investigação e desenvolvimento empresarial
2	CF.04.F – Turismo
2	CF.04.G – Promoção regional
2	CF.04.H – Indústria
2	CF.04.Z – Outros
1	CF.05 – Proteção do ambiente
1	CF.06 – Serviços de habitação e desenvolvimento coletivo
1	CF.07 – Saúde
1	CF.08 – Serviços recreativos, culturais e religiosos
1	CF.09 – Educação
1	CF.10 – Proteção social
1	CF.11 – Relações internacionais
1	CF.12 – Criação artística
1	CF.13 – Outras

Deste modo, pretende-se que todas as rúbricas que originem despesa fiscal sejam também classificadas de acordo com a estrutura apresentada.

### II.3. QUANTIFICAÇÃO DA DESPESA FISCAL

Em termos metodológicos, a quantificação da despesa fiscal pode ser efetuada de acordo com um dos seguintes métodos:

- **Método da receita cessante**, o qual opera *ex post* e mede o montante da receita fiscal objeto de redução em resultado de um benefício fiscal concedido;



- **Método da receita potencial**, o qual opera *ex ante* e avalia o montante esperado de aumento da receita fiscal em resultado da abolição ou redução de um benefício fiscal;
- **Método da despesa equivalente**, o qual mede o custo da atribuição do mesmo benefício monetário adveniente da despesa fiscal através de um programa de despesa orçamental.

Os métodos da receita cessante e da despesa equivalente são métodos estáticos, uma vez que assumem que os comportamentos dos sujeitos passivos permanecem inalteráveis. Já o método da receita potencial é dinâmico, por considerar uma alteração de comportamento por parte dos agentes económicos, em face do incremento da sua tributação efetiva.

Seguindo a prática generalizada entre os Estados-Membros da OCDE, o método de quantificação e estimativa da despesa fiscal adotado no presente relatório é o da receita cessante. Assim, procedeu-se à comparação entre a receita fiscal obtida aplicando o enquadramento tributável legal existente, ou seja, na vigência de uma situação de exceção tributária, com a receita fiscal que seria hipoteticamente arrecadada caso não se verificasse tal situação de exceção.

Também no seguimento das boas práticas internacionais, a quantificação da despesa fiscal remete-se a um ano económico, isto é, ao período de abrangência total das medidas do Orçamento do Estado para o ano respetivo. Adicionalmente refira-se que a despesa fiscal é alocada temporalmente ao ano a que se reporta o facto gerador do imposto, o que, para alguns impostos, não corresponde àquele em que o pagamento final do imposto será realizado, invocando-se deste modo o princípio da especialização do exercício.

### III. EVOLUÇÃO DA DESPESA FISCAL 2018-2020

#### III.1. DESPESA FISCAL TOTAL

Estima-se que a despesa fiscal das Administrações Públicas em 2020 tenha ascendido a 13.132,8 milhões de euros, o que representa um aumento de 353,9 milhões de euros e uma variação de 2,8%, comparativamente à despesa fiscal apurada para 2018. Por outro lado, a despesa fiscal estimada para 2020 apresentou uma diminuição de 9,6%, comparativamente à despesa fiscal apurada para 2019.

Quadro 4: Despesa fiscal das Administrações Públicas, por imposto

Imposto	Despesa fiscal			VH (%)	
	em valor absoluto (milhões de euros)			2019/2018	2020 <sup>(e)</sup> /2019
	2018	2019	2020 <sup>(e)</sup>		
<b>Impostos sobre o rendimento</b>	<b>2.365,5</b>	<b>2.455,6</b>	<b>2.737,3</b>	<b>3,8</b>	<b>11,5</b>
Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS)	1.267,1	1.460,3	1.552,7	15,2	6,3
Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (IRC)	1.098,3	995,3	1.184,6	-9,4	19,0
<b>Impostos sobre a produção e importações</b>	<b>9.643,9</b>	<b>11.375,5</b>	<b>9.725,6</b>	<b>18,0</b>	<b>-14,5</b>
Imposto sobre Veículos (ISV)	328,2	353,4	260,7	7,7	-26,2
Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA)	7.881,2	9.479,3	7.956,7	20,3	-16,1
Imposto sobre os Produtos Petrolíferos e Energéticos (ISP)	372,1	429,1	347,5	15,3	-19,0
Imposto sobre o Alcool e as Bebidas Alcoólicas (IABA)	49,6	52,5	99,2	5,7	88,9
Imposto sobre o Tabaco (IT)	22,9	18,1	17,4	-21,1	-3,9
Imposto do Selo (IS)	968,8	1.019,3	1.020,4	5,2	0,1
Imposto Único de Circulação (IUC)	21,0	23,8	23,8	13,2	0,1
<b>Impostos sobre o Património</b>	<b>769,6</b>	<b>703,2</b>	<b>669,9</b>	<b>-8,6</b>	<b>-4,7</b>
Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis (IMT)	302,6	271,8	238,1	-10,2	-12,4
Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI)	466,9	431,4	431,8	-7,6	0,1
<b>Despesa fiscal</b>	<b>12.778,9</b>	<b>14.534,2</b>	<b>13.132,8</b>	<b>13,7</b>	<b>-9,6</b>

Fonte: Autoridade Tributária e Aduaneira.

A evolução registada entre 2018 e 2020 resulta do aumento da despesa fiscal nos impostos sobre o rendimento, bem como na maioria dos impostos sobre a produção e importações, contrariada pela diminuição da despesa fiscal em sede de ISV, ISP e impostos sobre o património.

Em 2020, a despesa fiscal em IVA correspondeu a 60,6% da despesa fiscal total, sendo que a tributação por aplicação de taxas preferenciais representou 98,1% da despesa fiscal em sede de IVA.

Por sua vez, os impostos sobre o rendimento apresentaram uma despesa fiscal de 2.737,3 milhões de euros, o que representou 20,8% da despesa fiscal total das Administrações Públicas. Este valor representa um aumento de 371,8 milhões de euros, e uma variação de 15,7%, face a 2018.

Quanto à despesa fiscal da Administração Pública no tocante a IEC (ISP, IABA e IT) e ISV, estima-se que em 2020 tenha ascendido a 724,7 milhões de euros, ou 5,5% do total da despesa fiscal. O maior contributo para este valor é a despesa fiscal apurada em sede de ISP que, nesse ano, ascendeu a 347,5 milhões de euros.

A despesa fiscal em imposto do selo, representou 7,8% do total da despesa fiscal da Administração Pública estimada para 2020, tendo registado um aumento de 51,6 milhões de euros entre 2018 e 2020.

Relativamente à despesa fiscal da Administração Pública em sede de IUC, estima-se que esta tenha atingido, em 2020, o montante de 23,8 milhões de euros, apresentando um crescimento de 13,3% face a 2018.

Por outro lado, e ainda para o mesmo período, estima-se que a despesa fiscal das Administrações Públicas em sede de impostos sobre o património tenha ascendido a 669,9 milhões de euros, registando uma redução de 13,0% face a 2018, para a qual contribuiu a redução da despesa fiscal quer em sede de IMI quer em sede de IMT.

**Quadro 5: Despesa fiscal das Administrações Públicas, por tipo**

Tipo	Despesa fiscal			VH (%)	
	em valor absoluto (milhões de euros)			2019/2018	2020 <sup>(e)</sup> /2019
	2018	2019	2020 <sup>(e)</sup>		
CT.1 - Isenção tributária	2.416,5	2.471,4	2.409,0	2,3	-2,5
CT.2 - Dedução à matéria coletável	146,8	154,6	143,0	5,3	-7,5
CT.3 - Deduções à coleta	1.027,7	1.020,2	1.228,4	-0,7	20,4
CT.5 - Taxa preferencial	9.190,2	10.890,2	9.354,1	18,5	-14,1
CT. 9 - Outros	-2,2	-2,1	-1,6	-5,1	-25,6
<b>Despesa fiscal</b>	<b>12.778,9</b>	<b>14.534,2</b>	<b>13.132,8</b>	<b>13,74</b>	<b>-9,64</b>

As deduções à coleta foram o tipo de despesa fiscal que mais cresceu em termos absolutos e relativos, tendo aumentado 200,8 milhões de euros, o que representa um acréscimo de 19,5%.

**Quadro 6: Despesa fiscal das Administrações Públicas, por função**

Função	Despesa fiscal			VH (%)	
	em valor absoluto (milhões de euros)			2019/2018	2020 <sup>(e)</sup> /2019
	2018	2019	2020 <sup>(e)</sup>		
CF.01 - Serviços Gerais da administração pública	1,3	1,4	1,6	10,1	11,7
CF.02 - Defesa	48,8	71,6	72,1	46,8	0,7
CF.03 - Segurança e ordem pública	7,9	7,0	7,5	-11,4	7,1
CF.04 - Assuntos económicos	11.652,1	13.345,9	11.905,5	14,5	-10,8
CF.05 - Proteção do ambiente	33,5	45,0	47,9	34,1	6,4
CF.06 - Serviços de habitação e desenvolvimento coletivo	157,6	141,2	125,5	-10,4	-11,1
CF.07 - Saúde	35,9	37,1	83,7	3,4	125,5
CF.08 - Serviços recreativos, culturais e religiosos	76,6	64,8	65,3	-15,4	0,7
CF.09 - Educação	9,0	9,2	9,4	2,1	2,3
CF.10 - Proteção social	745,6	799,2	802,5	7,2	0,4
CF.11 - Relações internacionais	5,2	6,1	6,1	17,4	0,0
CF.12 - Criação artística	5,5	5,7	5,7	3,8	0,0
<b>Despesa fiscal</b>	<b>12.778,9</b>	<b>14.534,2</b>	<b>13.132,8</b>	<b>13,74</b>	<b>-9,64</b>

Na evolução da despesa fiscal das Administrações Públicas por funções, entre os anos de 2018 e 2020, o maior acréscimo em termos relativos observou-se na despesa fiscal com função de saúde, cerca de 133,2%, seguindo-se a despesa fiscal com a função de defesa, com um aumento de 47,8%. Em termos absolutos a despesa fiscal relacionada com assuntos económicos é a que tem uma maior peso despesa fiscal global, ascendendo a 90,7% do total.

Quadro 7: Despesa fiscal das Administrações Públicas, por sector

	Despesa fiscal			VH (%)	
	em valor absoluto (milhões de euros)			2019/2018	2020 <sup>(e)</sup> /2019
	2018	2019	2020 <sup>(e)</sup>		
Estado	11.111,8	13.010,4	11.710,7	17,1	-10,0
Administração Regional	890,6	813,0	744,5	-8,7	-8,4
Administração Local	776,5	710,8	677,6	-8,5	-4,7
<b>Despesa fiscal</b>	<b>12.778,9</b>	<b>14.534,2</b>	<b>13.132,8</b>	<b>13,74</b>	<b>-9,64</b>

A despesa fiscal do Estado, em 2020, ascendeu a 11.710,7 milhões de euros, verificando-se um aumento de 598,9 milhões de euros e um acréscimo de 5,4%, comparativamente à despesa fiscal apurada para 2018.

Por sua vez, a despesa fiscal da Administração Regional em 2020 atingiu 744,5 milhões de euros, o que representa uma diminuição de 146,1 milhões de euros e um decréscimo de 16,4%, comparativamente à despesa fiscal apurada para 2018.

Por último, a despesa fiscal da Administração Local ascendeu, em 2020, a 677,6 milhões de euros, o que corresponde a uma diminuição de 98,9 milhões de euros e um decréscimo de 12,7%, comparativamente à despesa fiscal apurada para 2018.

Quadro 8: Número de Desagravamentos Fiscais

	Desagravamento Estrutural	Benefício Fiscal	Total
<b>Sem Quantificação</b>	<b>197</b>	<b>235</b>	<b>432</b>
<b>Com Quantificação</b>	<b>60</b>	<b>266</b>	<b>326</b>
Sem Expressão (<1M€)	38	135	173
Com Expressão (>1M€)	22	131	153
<b>Total</b>	<b>257</b>	<b>501</b>	<b>758</b>

Encontram-se identificados um total de 758 medidas de desagravamento fiscal, das quais 501 correspondem a benefícios fiscais e 257 foram classificados como desagravamentos estruturais. Do conjunto de benefícios fiscais, 266 foram objeto de quantificação<sup>6</sup>, dos quais 131 correspondem a benefícios fiscais cuja

<sup>6</sup> Os restantes 235 não foram suscetíveis de quantificação individualizada com base na informação de que a Autoridade Tributária e Aduaneira dispõe.

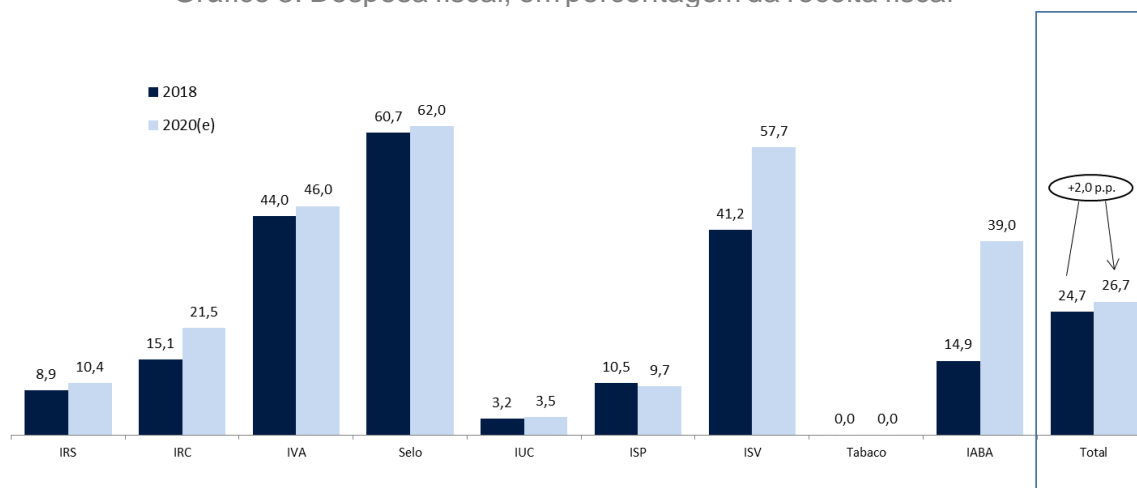
despesa associada excedeu 1 milhão de euros em pelo menos um dos anos (2018 a 2020). Por outro lado, do conjunto de benefícios fiscais quantificados, 135 correspondem a benefícios sem expressão.

Quadro 9: Despesa fiscal, em percentagem do PIB nominal

	IVA	IRS	IRC	IEC	Impostos sobre o Património (IMI e IMT)	Outros impostos	Total Despesa Fiscal
<b>2018</b>	3,8	0,6	0,5	0,4	0,4	0,5	6,2
<b>2020(e)</b>	3,7	0,7	0,6	0,3	0,3	0,5	6,1
<b>Variação</b>	<b>-0,1</b>	<b>0,1</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0</b>	<b>-0,1</b>	<b>0,0</b>	<b>-0,1</b>

Em percentagem do PIB, a despesa fiscal global das Administrações Públicas regista uma diminuição de 0,1 pontos percentuais (p.p.), passando de 6,2%, em 2018, para 6,1%, em 2020.

Gráfico 3: Despesa fiscal, em percentagem da receita fiscal



A Despesa Fiscal total do Estado em percentagem da receita fiscal<sup>7</sup> regista um aumento de 2,0 pontos percentuais (p.p.), tendo passado de 24,7%, em 2018, para 26,7%, em 2020.

<sup>7</sup> Receita fiscal do Estado apresentada na Conta Geral do Estado (CGE) 2020.

### III.2. IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS SINGULARES (IRS)

Quadro 10: Despesa Fiscal em IRS, por tipo

Tipo	Despesa fiscal			VH (%)	
	em valor absoluto (milhões de euros)			2019/2018	2020 <sup>(e)</sup> /2019
	2018	2019	2020 <sup>(e)</sup>		
CT.1 - Isenção tributária	107,2	114,9	119,5	7,2	4,0
CT.2 - Dedução à matéria coletável	8,2	8,9	8,9	8,5	0,0
CT.3 - Deduções à coleta	417,3	447,1	457,8	7,1	2,4
CT.5 - Taxa preferencial	734,4	889,4	966,4	21,1	8,7
CT.9 - Outros	-	-	-	-	-
<b>Despesa fiscal</b>	<b>1.267,1</b>	<b>1.460,3</b>	<b>1.552,7</b>	<b>15,25</b>	<b>6,33</b>

Entre 2018 e 2020 estima-se que a despesa fiscal das Administrações Públicas em sede de IRS tenha aumentado 22,5%, ascendendo a 1.552,7 milhões de euros no ano de 2020.

No que se refere a isenções e deduções à coleta, o aumento de despesa previsto deve-se, essencialmente, ao acréscimo da despesa fiscal relativas às pessoas com deficiência. Quanto à taxa preferencial, o aumento previsto resulta sobretudo do incremento da despesa fiscal associada ao regime de tributação dos residentes não habituais.

Quadro 11: Despesa fiscal em IRS, por função

Função	Despesa fiscal			VH (%)	
	em valor absoluto (milhões de euros)			2019/2018	2020 <sup>(e)</sup> /2019
	2018	2019	2020 <sup>(e)</sup>		
CF.02 - Defesa	3,2	3,1	3,1	-1,8	0,0
CF.04 - Assuntos económicos	863,2	1.034,9	1.106,9	19,9	7,0
CF.05 - Proteção do ambiente	-	-	-	-	-
CF.06 - Serviços de habitação e desenvolvimento coletivo	0,1	0,1	0,1	5,8	0,0
CF.08 - Serviços recreativos, culturais e religiosos	6,0	6,3	6,3	4,9	0,0
CF.09 - Educação	-	-	-	-	-
CF.10 - Proteção social	384,0	404,3	424,6	5,3	5,0
CF.11 - Relações internacionais	5,1	5,9	5,9	16,1	0,0
CF.12 - Criação artística	5,5	5,7	5,7	3,8	0,0
<b>Despesa fiscal</b>	<b>1.267,1</b>	<b>1.460,3</b>	<b>1.552,7</b>	<b>15,25</b>	<b>6,33</b>

Por funções, destaca-se a despesa fiscal associada a “Assuntos económicos” e a “Proteção social”, cuja evolução crescente, no período considerado, é principalmente explicada pelos regimes de tributação dos residentes não habituais e das pessoas com deficiência, respetivamente, a que anteriormente se fez referência.

**Quadro 12: Despesa fiscal em IRS por função, CF.04 - Assuntos Económicos**

Função	Despesa fiscal			VH (%)	
	em valor absoluto (milhões de euros)			2019/2018	2020 <sup>(e)</sup> /2019
	2018	2019	2020 <sup>(e)</sup>		
CF.04.A - Investimento	0,1	0,1	0,1	23,6	0,0
CF.04.B - Poupança	58,6	65,4	65,4	11,6	0,0
CF.04.C - Reestruturação empresarial	-	-	-	-	-
CF.04.D - Criação de Emprego	-	-	-	-	-
CF.04.E - Investigação e Desenvolvimento Empresarial	-	-	-	-	-
CF.04.G - Promoção regional	99,2	122,6	122,6	23,5	0,0
CF.04.Z - Outros	705,3	846,8	918,8	20,1	8,5
<b>Despesa fiscal</b>	<b>863,2</b>	<b>1.034,9</b>	<b>1.106,9</b>	<b>19,88</b>	<b>6,96</b>

A desagregação da despesa fiscal associada à função “Assuntos Económicos” demonstra o grande peso da rubrica “Outros”, o qual é explicado sobretudo pela despesa fiscal associadas ao regime dos residentes não habituais e à dedução do IVA suportado nas faturas comunicadas à AT que surgem classificada nesta rubrica, seguida pela “Promoção regional” na qual é classificada a despesa fiscal resultante da aplicação das reduções de taxas do IRS aplicadas nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira.

### III.3. IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS COLETIVAS (IRC)

**Quadro 13: Despesa fiscal em IRC, por tipo**

Tipo	Despesa fiscal			VH (%)	
	em valor absoluto (milhões de euros)			2019/2018	2020 <sup>(e)</sup> /2019
	2018	2019	2020 <sup>(e)</sup>		
CT.1 - Isenção tributária	236,5	198,2	198,2	-16,2	0,0
CT.2 - Dedução à matéria coletável	138,6	145,7	134,0	5,1	-8,0
CT.3 - Deduções à coleta	600,0	561,2	761,6	-6,5	35,7
CT.5 - Taxa preferencial	126,2	92,3	92,4	-26,8	0,1
CT.9 - Outros	-	3,0	-	2,1	-
<b>Despesa fiscal</b>	<b>1.098,3</b>	<b>995,3</b>	<b>1.184,6</b>	<b>-9,39</b>	<b>19,03</b>

Em 2020, a estimativa de despesa fiscal das Administrações Públicas, em sede de IRC, é de 1.184,6 milhões de euros o que representa um aumento de 7,9% face a 2018. Esta evolução resulta sobretudo do aumento significativo da despesa fiscal a deduções à coleta que decorre, em grande parte, da estimativa



do impacto do Crédito Fiscal Extraordinário de Investimento (CFEI II) introduzido pelo Orçamento de Estado Suplementar para 2020.

Quadro 14: Despesa fiscal em IRC, por função

Função	Despesa fiscal			VH (%)	
	em valor absoluto (milhões de euros)			2019/2018	2020 <sup>(e)</sup> /2019
	2018	2019	2020 <sup>(e)</sup>		
CF.04 - Assuntos económicos	928,8	824,8	1.014,2	-11,2	23,0
CF.05 - Proteção do ambiente	2,0	1,3	1,3	-34,3	0,0
CF.06 - Serviços de habitação e desenvolvimento coletivo	-	0,0	0,0	-	0,0
CF.08 - Serviços recreativos, culturais e religiosos	28,8	18,4	18,4	-35,9	0,0
CF.09 - Educação	2,2	2,2	2,2	-2,0	0,0
CF.10 - Proteção social	136,5	148,3	148,3	8,7	0,0
CF.11 - Relações internacionais	0,1	0,2	0,2	89,8	0,0
<b>Despesa fiscal</b>	<b>1.098,3</b>	<b>995,3</b>	<b>1.184,6</b>	<b>-9,39</b>	<b>19,03</b>

Por funções, destaca-se a despesa fiscal associada a “Assuntos económicos” que representa 85,6% da despesa fiscal em IRC, e a “Proteção social” com um peso de 12,5%.

Quadro 15: Despesa fiscal em IRC, por função, CF.04 - Assuntos Económicos

Função	Despesa fiscal			VH (%)	
	em valor absoluto (milhões de euros)			2019/2018	2020 <sup>(e)</sup> /2019
	2018	2019	2020 <sup>(e)</sup>		
CF.04.A - Investimento	357,7	332,3	532,6	-7,1	60,3
CF.04.C - Reestruturação empresarial	13,5	27,0	27,1	99,1	0,5
CF.04.D - Criação de Emprego	63,4	47,7	36,0	-24,7	-24,6
CF.04.E - Investigação e Desenvolvimento Empresarial	253,4	255,7	255,7	0,9	0,0
CF.04.G - Promoção regional	131,5	92,7	92,8	-29,5	0,1
CF.04.H - Industria	0,2	0,2	0,2	-10,4	0,0
CF.04.Z - Outros	109,0	69,2	69,7	-36,5	0,8
<b>Despesa fiscal</b>	<b>928,8</b>	<b>824,8</b>	<b>1.014,2</b>	<b>-11,19</b>	<b>22,96</b>

A desagregação da despesa fiscal associada à função “Assuntos económicos” revela a importância da rubrica “Investimento”, que registou de um aumento de 48,9% face a 2018, refletindo a introdução já referida do Crédito Fiscal Extraordinário de Investimento (CFEI II), bem como da rubrica “Investigação e desenvolvimento empresarial” associada ao Sistema de Incentivos Fiscais em Investigação e Desenvolvimento (SIFIDE II).

### III.4. IMPOSTO SOBRE O VALOR ACRESCENTADO (IVA)

Quadro 16: Despesa fiscal em IVA, por tipo

Tipo	Despesa fiscal em valor absoluto (milhões de euros)			VH (%)	
	2018	2019	2020 <sup>(e)</sup>	2019/2018	2020 <sup>(e)</sup> /2019
CT.1 - Isenção tributária	98,3	152,0	152,8	54,6	0,5
CT.5 - Taxa preferencial	7.782,9	9.327,3	7.803,9	19,8	-16,3
<b>Despesa fiscal</b>	<b>7.881,2</b>	<b>9.479,3</b>	<b>7.956,7</b>	<b>20,28</b>	<b>-16,06</b>

A despesa fiscal das Administrações Públicas, em sede de IVA, registou um acréscimo, entre 2018 e 2020, de 1,0%, ascendendo a cerca de 7.956,7 milhões de euros em 2020.

A evolução da despesa fiscal relativa à isenção tributária, que teve um acréscimo de 54,5 milhões de euros, resulta, em grande parte, do aumento da despesa fiscal relativa às isenções de IVA concedidas às Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS)<sup>8</sup>.

A despesa fiscal relativa às taxas preferenciais que corresponde a 98,1% do total da despesa fiscal em IVA, teve no mesmo período, um aumento de 0,3%.

Quadro 17: Despesa fiscal em IVA, por função

Função	Despesa fiscal em valor absoluto (milhões de euros)			VH (%)	
	2018	2019	2020 <sup>(e)</sup>	2019/2018	2020 <sup>(e)</sup> /2019
CF.02 - Defesa	45,6	68,5	69,0	50,2	0,7
CF.03 - Segurança e ordem pública	7,9	7,0	7,5	-11,4	7,1
CF.04 - Assuntos económicos	7.783,7	9.330,7	7.807,4	19,9	-16,3
CF.06 - Serviços de habitação e desenvolvimento coletivo	-	-	-	-	-
CF.07 - Saúde	-	-	-	-	-
CF.08 - Serviços recreativos, culturais e religiosos	13,1	12,0	12,8	-8,4	6,7
CF.10 - Proteção social	30,9	61,1	60,0	97,7	-1,8
CF.12 - Criação artística	-	-	-	-	-
<b>Despesa fiscal</b>	<b>7.881,2</b>	<b>9.479,3</b>	<b>7.956,7</b>	<b>20,28</b>	<b>-16,06</b>

Por funções, destaca-se pelo seu peso a despesa fiscal associada a assuntos económicos.

<sup>8</sup> Não é possível quantificar com precisão o montante com a informação atualmente ao dispor da AT.

Quadro 18: Despesa fiscal em IVA, por função, CF.04 - Assuntos Económicos

Função	Despesa fiscal			VH (%)	
	em valor absoluto (milhões de euros)			2019/2018	2020 <sup>(e)</sup> /2019
	2018	2019	2020 <sup>(e)</sup>		
CF.04.G - Promoção regional	544,1	484,5	426,8	-10,9	-11,9
CF.04.Z - Outros	7.239,7	8.846,2	7.380,6	22,2	-16,6
<b>Despesa fiscal</b>	<b>7.783,7</b>	<b>9.330,7</b>	<b>7.807,4</b>	<b>19,87</b>	<b>-16,33</b>

A despesa fiscal em IVA com a função “Assunto económicos” concentra-se nas rubricas “Outros” e “Promoção regional”. A rubrica “Promoção regional” reflete a despesa fiscal decorrente da aplicação das taxas reduzidas e o diferencial das taxas de IVA aplicáveis nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira em relação às taxas praticadas no Continente.

### III.5. IMPOSTOS ESPECIAIS SOBRE O CONSUMO (IEC) E ISV

Quadro 19: Despesa fiscal em IEC's e ISV, por tipo

Tipo	Despesa fiscal			VH (%)	
	em valor absoluto (milhões de euros)			2019/2018	2020 <sup>(e)</sup> /2019
	2018	2019	2020 <sup>(e)</sup>		
CT.1 - Isenção tributária	305,9	354,6	316,1	15,9	-10,9
CT.3 - Deduções à coleta	0,0	0,1	0,0	222,0	-56,7
CT.5 - Taxa preferencial	466,9	498,4	408,6	6,7	-18,0
<b>Despesa fiscal</b>	<b>772,9</b>	<b>853,1</b>	<b>724,7</b>	<b>10,38</b>	<b>-15,05</b>

Entre 2018 e 2020, a despesa fiscal das Administrações Públicas em sede dos Impostos Especiais sobre o Consumo (ISP, IT, IABA) e Imposto Sobre Veículos (ISV) registou uma redução de 48,1 milhões de euros, situando-se em 2020 em 724,7 milhões de euros.

Quadro 20: Despesa fiscal em IEC e ISV, por função

Função	Despesa fiscal			VH (%)	
	em valor absoluto (milhões de euros)			2019/2018	2020 <sup>(e)</sup> /2019
	2018	2019	2020 <sup>(e)</sup>		
CF.04 - Assuntos económicos	690,4	761,8	580,6	10,3	-23,8
CF.05 - Proteção do ambiente	29,7	41,6	44,5	40,2	7,0
CF.07 - Saúde	35,9	37,1	83,7	3,4	125,5
CF.08 - Serviços recreativos, culturais e religiosos	0,0	0,0	0,1	22,6	220,0
CF.10 - Proteção social	16,9	12,6	15,9	-25,7	26,6
CF.11 - Relações internacionais	772,9	853,1	724,7	10,4	-15,0
<b>Despesa fiscal</b>	<b>1.545,7</b>	<b>1.706,2</b>	<b>1.449,4</b>	<b>10,38</b>	<b>-15,05</b>

Por funções, destaca-se a despesa fiscal associada a assuntos económicos que, contudo, registou uma redução significativa no período 2018-2020.

Quadro 21: Despesa fiscal em IEC's e ISV, por função, CF.04 - Assuntos Económicos

Função	Despesa fiscal			VH (%)	
	em valor absoluto (milhões de euros)			2019/2018	2020 <sup>(e)</sup> /2019
	2018	2019	2020 <sup>(e)</sup>		
CF.04.E - Investigação e Desenvolvimento Empresarial	2,8	2,9	4,3	2,2	50,8
CF.04.F - Turismo	1,1	0,0	0,0	-99,5	514,7
CF.04.G - Promoção regional	27,5	25,9	21,5	-6,1	-16,7
CF.04.H - Indústria	658,9	733,0	554,7	11,2	-24,3
CF.04.Z - Outros	0,0	0,0	-	209,5	-100,0
<b>Despesa fiscal</b>	<b>690,4</b>	<b>761,8</b>	<b>580,6</b>	<b>10,34</b>	<b>-23,79</b>

Para evolução da despesa fiscal com a função “Assuntos económicos” contribuiu essencialmente a rubrica “Indústria”, que foi particularmente influenciada pelos efeitos económicos da pandemia, e que contempla, entre outros, as taxas reduzidas para automóveis ligeiros de mercadorias (ISV), o álcool utilizado para fins industriais (IABA) ou a produção de energia em instalações sujeitas ao regime de comércio europeu de emissão de licenças de gases com efeito de estufa (ISP).

### III.6. IMPOSTO DO SELO (IS)

Quadro 22: Despesa fiscal em IS, por tipo

Tipo	Despesa fiscal			VH (%)	
	em valor absoluto (milhões de euros)			2019/2018	2020 <sup>(e)</sup> /2019
	2018	2019	2020 <sup>(e)</sup>		
CT.1 - Isenção tributária	968,5	1.019,3	1.020,4	5,3	0,1
CT.5 - Taxa preferencial	0,3	0,0	0,0	-99,5	0,1
<b>Despesa fiscal</b>	<b>968,8</b>	<b>1.019,3</b>	<b>1.020,4</b>	<b>5,22</b>	<b>0,10</b>

No que se refere ao IS, estima-se que, em 2020, a despesa fiscal tenha ascendido a 1.020,4 milhões de euros, o que corresponde a um aumento de 5,3%, em relação a 2018.

**Quadro 23: Despesa fiscal em IS, por função**

Função	Despesa fiscal			VH (%)	
	em valor absoluto (milhões de euros)			2019/2018	2020 <sup>(e)</sup> /2019
	2018	2019	2020 <sup>(e)</sup>		
CF.04 - Assuntos económicos	967,5	1.018,1	1.019,1	5,2	0,1
CF.06 - Serviços de habitação e desenvolvimento coletivo	0,0	0,0	0,0	1.804,7	0,1
CF.08 - Serviços recreativos, culturais e religiosos	0,9	0,9	0,9	1,0	0,1
CF.09 - Educação	0,0	0,0	0,0	1.044,2	0,1
CF.10 - Proteção social	0,3	0,2	0,2	-32,2	0,1
CF.11 - Relações internacionais	-	-	-	-	-
<b>Despesa fiscal</b>	<b>968,8</b>	<b>1.019,3</b>	<b>1.020,4</b>	<b>5,22</b>	<b>0,10</b>

Por funções, destaca-se a despesa fiscal associada a “Assuntos económicos” que tem um peso claramente preponderante na despesa fiscal em IS.

**Quadro 24: Despesa fiscal em IS, por função, CF.04 - Assuntos Económicos**

Função	Despesa fiscal			VH (%)	
	em valor absoluto (milhões de euros)			2019/2018	2020 <sup>(e)</sup> /2019
	2018	2019	2020 <sup>(e)</sup>		
CF.04.A - Investimento	0,0	0,0	0,0	16,9	0,1
CF.04.B - Poupança	-	-	-	-	-
CF.04.C - Reestruturação empresarial	5,4	2,3	2,3	-58,2	0,1
CF.04.F - Turismo	0,3	0,0	0,0	-99,5	0,1
CF.04.G - Promoção regional	0,1	0,1	0,1	-4,5	0,1
CF.04.H - Indústria	-	-	-	-	-
CF.04.Z - Outros	961,7	1.015,8	1.016,8	5,6	0,1
<b>Despesa fiscal</b>	<b>967,5</b>	<b>1.018,1</b>	<b>1.019,1</b>	<b>5,23</b>	<b>0,10</b>

A despesa fiscal em IS com a função “Assunto económicos” concentra-se na rubrica “Outros”, na qual se encontra, designadamente, classificada a despesa fiscal associada às isenções das transmissões gratuitas sujeitas à verba 1.2 da tabela geral de que são beneficiários os conjugues ou unidos de facto, descendentes e ascendentes.

### III.7. IMPOSTO ÚNICO DE CIRCULAÇÃO (IUC)

**Quadro 25: Despesa fiscal em IUC, por tipo**

Tipo	Despesa fiscal			VH (%)	
	em valor absoluto (milhões de euros)			2019/2018	2020 <sup>(e)</sup> /2019
	2018	2019	2020 <sup>(e)</sup>		
CT.1 - Isenção tributária	15,0	16,9	16,9	12,4	0,1
CT.5 - Taxa preferencial	6,0	6,9	6,9	15,3	0,1
<b>Despesa fiscal</b>	<b>21,0</b>	<b>23,8</b>	<b>23,8</b>	<b>13,21</b>	<b>0,10</b>

Relativamente ao IUC, estima-se que, em 2020, a despesa fiscal das Administrações Públicas se situe em 23,8 milhões de euros, representando um acréscimo de 13,3%, comparativamente a 2018.

Quadro 26: Despesa fiscal em IUC, por função

Função	Despesa fiscal			VH (%)	
	em valor absoluto (milhões de euros)			2019/2018	2020 <sup>(e)</sup> /2019
	2018	2019	2020 <sup>(e)</sup>		
CF.04 - Assuntos económicos	8,1	9,1	9,1	11,4	0,1
CF.05 - Proteção do ambiente	1,9	2,1	2,1	10,5	0,1
CF.08 - Serviços recreativos, culturais e religiosos	0,0	0,1	0,1	6.887,5	0,1
CF.10 - Proteção social	11,0	12,6	12,6	14,5	0,1
<b>Despesa fiscal</b>	<b>21,0</b>	<b>23,8</b>	<b>23,8</b>	<b>13,21</b>	<b>0,10</b>

Por funções, destaca-se a despesa fiscal com a função “Proteção social” que se encontra associada às isenções tributárias em favor de pessoas com deficiência cujo grau de incapacidade seja igual ou superior a 60 %, e “Assuntos económicos”.

Quadro 27: Despesa fiscal em IUC, por função, CF.04 - Assuntos Económicos

Função	Despesa fiscal			VH (%)	
	em valor absoluto (milhões de euros)			2019/2018	2020 <sup>(e)</sup> /2019
	2018	2019	2020 <sup>(e)</sup>		
CF.04.G - Promoção regional	1,8	1,8	1,8	1,7	0,1
CF.04.H - Indústria	2,1	2,2	2,2	3,2	0,1
CF.04.Z - Outros	4,3	5,1	5,1	19,5	0,1
<b>Despesa fiscal</b>	<b>8,1</b>	<b>9,1</b>	<b>9,1</b>	<b>11,36</b>	<b>0,10</b>

Na despesa fiscal com a função “Assuntos Económicos” ressaltam os valores da rubrica “Outros”, que se encontra associada à taxa preferencial aplicada aos veículos da categoria D autorizados ou licenciados para o transporte de grandes objetos, e da rubrica “Indústria” que reflete a isenção aplicável aos veículos da categoria B que se destinam ao serviço de aluguer com condutor ou ao transporte em táxi.

### III.8. IMPOSTOS SOBRE O PATRIMÓNIO (IMT E IMI)

Quadro 28: Despesa fiscal em IMT e IMI, por tipo

Tipo	Despesa fiscal			VH (%)	
	em valor absoluto (milhões de euros)			2019/2018	2020 <sup>(e)</sup> /2019
	2018	2019	2020 <sup>(e)</sup>		
CT.1 - Isenção tributária	685,2	615,6	585,2	-10,2	-4,9
CT.2 - Dedução à matéria coletável	0,0	0,0	0,0	-14,2	0,1
CT.3 - Deduções à coleta	10,3	11,8	9,0	14,3	-23,8
CT.5 - Taxa preferencial	73,3	75,8	75,7	3,3	-0,1
CT.9 - Outros	0,7	-	-	-100,0	-
<b>Despesa fiscal</b>	<b>769,6</b>	<b>703,2</b>	<b>669,9</b>	<b>-8,63</b>	<b>-4,73</b>

No período de 2018 a 2020, a despesa fiscal das Administrações Públicas em sede de impostos sobre o património (IMI e IMT) registou uma redução de 12,9%, que resultou, sobretudo, do decréscimo da despesa fiscal decorrente de isenções tributárias.

Quadro 29: Despesa fiscal em IMT e IMI, por função

Função	Despesa fiscal			VH (%)	
	em valor absoluto (milhões de euros)			2019/2018	2020 <sup>(e)</sup> /2019
	2018	2019	2020 <sup>(e)</sup>		
CF.01 - Serviços Gerais da administração pública	1,3	1,4	1,6	10,1	11,7
CF.04 - Assuntos económicos	410,2	366,5	368,2	-10,7	0,5
CF.05 - Proteção do ambiente	0,0	0,0	0,0	-14,2	0,1
CF.06 - Serviços de habitação e desenvolvimento coletivo	157,4	141,0	125,3	-10,4	-11,1
CF.08 - Serviços recreativos, culturais e religiosos	27,8	27,1	26,7	-2,6	-1,5
CF.09 - Educação	6,8	7,0	7,2	3,4	3,0
CF.10 - Proteção social	166,0	160,1	140,9	-3,5	-12,0
CF.11 - Relações internacionais	0,0	-	0,0	-100,0	-
<b>Despesa fiscal</b>	<b>769,6</b>	<b>703,2</b>	<b>669,9</b>	<b>-8,63</b>	<b>-4,73</b>

A despesa fiscal em IMT e IMI concentra-se nas funções “Assuntos económicos”, que, em 2020, representou 55% do total da despesa fiscal em sede destes impostos, “Proteção social” (21% do total em 2020), e “Serviços de habitação e desenvolvimento coletivo” (19% do total em 2020).

Quadro 30: Despesa fiscal em IMT e IMI, por função, CF.04 - Assuntos Económicos

Função	Despesa fiscal			VH (%)	
	em valor absoluto (milhões de euros)			2019/2018	2020 <sup>(6)</sup> /2019
	2018	2019	2020 <sup>(6)</sup>		
CF.04.A - Investimento	284,5	289,7	291,8	1,8	0,7
CF.04.C - Reestruturação empresarial	41,4	14,2	14,2	-65,7	0,1
CF.04.E - Investigação e Desenvolvimento Empresarial	-	-	-	-	-
CF.04.F - Turismo	11,6	4,4	4,0	-61,8	-9,1
CF.04.G - Promoção regional	2,8	2,9	2,9	5,5	-1,4
CF.04.H - Industria	0,1	0,1	0,1	25,8	18,3
CF.04.Z - Outros	69,9	55,1	55,2	-21,1	0,2
<b>Despesa fiscal</b>	<b>410,2</b>	<b>366,5</b>	<b>368,2</b>	<b>-10,67</b>	<b>0,47</b>

Na despesa fiscal em IMI e IMT associada à função “Assuntos económicos” apresenta particular relevância a rubrica “Investimento” na qual se encontra classificada a isenção de IMT na aquisição de prédios para revenda por sujeitos passivos que exerçam essa atividade.



## IV. DESAGRAVAMENTOS ESTRUTURAIS

Quadro 31: Desagravamentos estruturais das Administrações Públicas, por imposto

Imposto	Despesa fiscal			VH (%)	
	em valor absoluto (milhões de euros)			2019/2018	2020 <sup>(e)</sup> /2019
	2018	2019	2020 <sup>(e)</sup>		
<b>Impostos sobre o rendimento</b>	<b>73,6</b>	<b>564,9</b>	<b>531,1</b>	<b>668,0</b>	<b>-6,0</b>
Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS)	6,8	7,7	7,7	13,6	0,0
Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (IRC)	66,8	557,2	523,4	734,7	-6,1
<b>Impostos sobre a produção e importações</b>	<b>256,0</b>	<b>316,5</b>	<b>507,5</b>	<b>23,6</b>	<b>60,4</b>
Imposto sobre Veículos (ISV)	59,7	75,2	68,4	26,0	-9,1
Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA)	12,7	18,9	19,3	49,4	2,1
Imposto sobre os Produtos Petrolíferos e Energéticos (ISP)	80,2	120,3	149,1	49,9	23,9
Imposto sobre o Alcool e as Bebidas Alcoólicas (IABA)	97,5	97,1	265,9	-0,4	173,8
Imposto sobre o Tabaco (IT)	1,0	1,0	0,8	1,3	-14,4
Imposto do Selo (IS)	2,7	2,1	2,1	-21,1	0,1
Imposto Único de Circulação (IUC)	2,2	1,9	1,9	-17,0	0,1
<b>Impostos sobre o Património</b>	<b>202,0</b>	<b>183,9</b>	<b>186,9</b>	<b>-8,9</b>	<b>1,6</b>
Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis (IMT)	22,6	13,9	13,9	-38,8	0,1
Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI)	179,3	170,1	173,0	-5,2	1,7
<b>Despesa fiscal</b>	<b>531,5</b>	<b>1.065,3</b>	<b>1.225,5</b>	<b>100,42</b>	<b>15,03</b>

No período compreendido entre 2018 e 2020, a estimativa da redução da receita fiscal associada aos desagravamentos fiscais estruturais apresentou um aumento de 693,9 milhões de euros, o que representa um acréscimo de 130,6%. Esta evolução resulta fundamentalmente do aumento da despesa com desagravamentos fiscais estruturais em sede de IRC, que se encontra associado à isenção de IRC aplicável aos fundos de pensões e equiparáveis.

Por sua vez, a redução de receita associada aos desagravamentos fiscais estruturais nos impostos sobre a produção e importações cresceu 251,5 milhões de euros (+98,2%), destacando-se a evolução no IABA, para a qual contribuiu nomeadamente o desagravamento aplicável ao álcool total ou parcialmente desnaturado utilizado para fins industriais.

Quadro 32: Desagravamentos estruturais das Administrações Públicas, por tipo

Tipo	Despesa fiscal			VH (%)	
	em valor absoluto (milhões de euros)			2019/2018	2020 <sup>(e)</sup> /2019
	2018	2019	2020 <sup>(e)</sup>		
CT.1 - Isenção tributária	531,4	1.065,2	1.225,4	100,4	15,0
CT.2 - Dedução à matéria coletável	-	-	-	-	-
CT.3 - Deduções à coleta	-	-	-	-	-
CT.5 - Taxa preferencial	0,1	0,1	0,1	-1,7	-42,1
<b>Despesa fiscal</b>	<b>531,5</b>	<b>1.065,3</b>	<b>1.225,5</b>	<b>100,42</b>	<b>15,03</b>

Nos desagravamentos estruturais assume particular preponderância a modalidade de isenção tributária.

## V. CENTRO INTERNACIONAL DE NEGÓCIOS DA MADEIRA

O regime fiscal do Centro Internacional de Negócios da Madeira, também conhecido por Zona Franca da Madeira (ZFM), foi aprovado pela Comissão Europeia no âmbito do regime de Auxílios de Estado concedidos a Portugal.

Adicionalmente aos dados sobre despesa fiscal relacionada com a ZFM, que integram os valores constantes deste relatório, apresentam-se, nos quadros seguintes, outros elementos informativos que abrangem, nomeadamente e em referência ao ano de 2019, o número de entidades aí instaladas e respetivo número de trabalhadores, os resultados obtidos e o imposto liquidado.

Quadro 33: Entidades instaladas no Centro Internacional de Negócios da Madeira (Dados referentes a 2019)

N.º total de entidades (1)	N.º de entidades que entregaram			Volume de Negócios Total, em milhões de euros (2)	N.º de entidades c/ trabalhadores residentes na RAM (3)	N.º de trabalhadores residentes na RAM que, no ano de 2019, trabalharam para essas entidades (3)	N.º de imóveis localizados na RAM		N.º de viaturas dessas entidades sujeitas a IUC (4)
	Declaração IES	Declaração Mod. 22 de IRC	Declaração Periódica de IVA				Inscritos em nome dessas entidades	Adquiridos por essas entidades	
1 614	1 449	1 487	1 614	5 301	1 091	2 332	275	46	743

(1) Dados fornecidos pela AT-RAM;

(2) VN das entidades instaladas na ZFM, independentemente do local da sua realização. Foi considerado o maior dos valores declarados na Mod. 22 ou na IES;

(3) Trabalhadores com domicílio na Região Autónoma da Madeira (RAM) a 31.12.2019. Foram consideradas as DMR conexas com o período de tributação em sede de IRC. Nos dados referentes a 2019, contrariamente ao que se verificava até aqui, os trabalhadores residentes na RAM que trabalharam em entidades distintas foram contabilizados uma única vez;

(4) Viaturas que determinaram a liquidação de IUC a favor da RAM.

Quadro 34: Impostos liquidados por entidades instaladas no Centro Internacional de Negócios da Madeira e imputáveis à RAM no ano de 2019 (milhões de euros)

IVA - localizado na RAM (1)			IRS (2)		IRC			IS (6)	IMI (7)	IMT (7)	IUC (8)	IS P	ISV	IT	IABA
IVA (Importações)	Liquidado a favor do Estado	Deduzido pelo Sujeito Passivo	Categoria A	Total de IRC liquidado (3)	Imposto imputável à RAM (4)	Coleta da RAM (5)									
-	213,1	360,4	6,5	41,0	29,3	19,0	0,09	0,08	0,13	0,12	-	0,42	7,5	-	

Nota: Em sede de IRC, para as entidades com um período de tributação distinto do ano civil, foi considerado o período de tributação iniciado em 2019;

(1) IVA respeitante a operações consideradas localizadas na RAM;

(2) IRS retido pelas entidades aos seus trabalhadores residentes na RAM;

(3) Total de IRC liquidado por essas entidades, independentemente da localização das operações (Linha 358 - Quadro 10 da Mod. 22);

(4) Imposto imputável à RAM (Linha 370 - Quadro 10 da Mod. 22);

(5) Coleta da RAM conexas com o Regime de Redução de Taxa - ZFM (Linha 13 - Quadro 5 - Anexo C da Mod. 22);

(6) IS liquidado pelas entidades por operações consideradas localizadas na RAM;

(7) Impostos respeitantes a imóveis localizados na RAM, pertencentes ou adquiridos em 2019 pelas entidades; (8)

Imposto cuja liquidação reverte a favor da RAM.

## VI. REFERÊNCIAS

- *Manual de Quantificação da Despesa Fiscal*; AT; 2021.
- *Tax Expenditures in OECD Countries*; OCDE; 2010.
- *Os Benefícios Fiscais em Portugal - Conceitos, Metodologia e Prática*, Relatório do Grupo de Trabalho para o Estudo dos Benefícios Fiscais criado por Despacho de 26 de abril de 2018 do Ministro das Finanças; Cadernos de Ciência e Técnica Fiscal n.º 217; Centro de Estudos Fiscais, Direção-Geral dos Impostos, Ministério das Finanças; Lisboa; 2019.
- *Reavaliação dos Benefícios Fiscais*, Relatório do Grupo de Trabalho criado por Despacho de 1 de maio de 2005 do Ministro de Estado e Finanças; Cadernos de Ciência e Técnica Fiscal n.º 198; Centro de Estudos Fiscais, Direção-Geral dos Impostos, Ministério das Finanças; Lisboa; 2005.
- Gomes, Nuno Sá (1990). *Teoria Geral dos Benefícios Fiscais*. Lisboa: Ministério das Finanças.
- d'Oliveira Martins, Guilherme Waldemar; *A Despesa Fiscal e o Orçamento do Estado no Ordenamento Jurídico Português*; Almedina; Coimbra; 2004.
- Soares, Cláudia Dias; *A Avaliação Ex Ante e Ex Post da Despesa Fiscal*, Estudos Jurídicos e Económicos em homenagem ao Prof. Doutor António de Sousa Franco; Volume I; Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa; Coimbra Editora; 2006.
- *Contas Nacionais Trimestrais*; Instituto Nacional de Estatística.



## Índice de Quadros

QUADRO A.1: DESPESA FISCAL DO ESTADO, POR IMPOSTO.....	38
QUADRO A.2: DESPESA FISCAL DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL, POR IMPOSTO.....	38
QUADRO A.3: DESPESA FISCAL DA ADMINISTRAÇÃO LOCAL, POR IMPOSTO .....	39
QUADRO A.4: DESPESA FISCAL POR IMPOSTO, TIPO E FUNÇÃO – BENEFÍCIOS FISCAIS.....	40
QUADRO A.5: DESPESA FISCAL POR IMPOSTO, TIPO E FUNÇÃO – BENEFÍCIOS FISCAIS SEM EXPRESSÃO .....	47
QUADRO A.6: DESPESA FISCAL POR IMPOSTO, TIPO E FUNÇÃO – BENEFÍCIOS FISCAIS SEM QUANTIFICAÇÃO.....	54
QUADRO A.7: DESAGRAVAMENTOS ESTRUTURAIS POR IMPOSTO E TIPO .....	64

**Quadro A.1: Despesa fiscal do Estado, por imposto**

Imposto	Despesa fiscal			VH (%)	
	em valor absoluto (milhões de euros)			2019/2018	2020 <sup>(e)</sup> /2019
	2018	2019	2020 <sup>(e)</sup>		
<b>Impostos sobre o rendimento</b>	<b>2.111,7</b>	<b>2.217,2</b>	<b>2.497,7</b>	<b>5,0</b>	<b>12,6</b>
Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS)	1.153,3	1.321,2	1.412,8	14,6	6,9
Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (IRC)	958,4	896,0	1.084,8	-6,5	21,1
<b>Impostos sobre a produção e importações</b>	<b>9.000,1</b>	<b>10.793,2</b>	<b>9.213,0</b>	<b>19,9</b>	<b>-14,6</b>
Imposto sobre Veículos (ISV)	316,2	340,0	253,0	7,5	-25,6
Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA)	7.335,2	8.992,4	7.527,4	22,6	-16,3
Imposto sobre os Produtos Petrolíferos e Energéticos (ISP)	343,4	403,3	326,1	17,4	-19,1
Imposto sobre o Álcool e as Bebidas Alcoólicas (IABA)	43,3	42,8	90,7	-1,1	111,9
Imposto sobre o Tabaco (IT)	-	-	-	-	-
Imposto do Selo (IS)	950,0	1.000,7	1.001,7	5,3	0,1
Imposto Único de Circulação (IUC)	12,0	14,0	14,0	16,7	0,1
<b>Impostos sobre o Património</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>
Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis (IMT)	-	-	-	-	-
Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI)	-	-	-	-	-
<b>Despesa fiscal</b>	<b>11.111,8</b>	<b>13.010,4</b>	<b>11.710,7</b>	<b>17,1</b>	<b>-10,0</b>

**Quadro A.2: Despesa fiscal da Administração Regional, por imposto**

Imposto	Despesa fiscal			VH (%)	
	em valor absoluto (milhões de euros)			2019/2018	2020 <sup>(e)</sup> /2019
	2018	2019	2020 <sup>(e)</sup>		
<b>Impostos sobre o rendimento</b>	<b>253,7</b>	<b>238,4</b>	<b>239,6</b>	<b>-6,1</b>	<b>0,5</b>
Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS)	113,8	139,1	139,8	22,2	0,5
Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (IRC)	139,9	99,3	99,8	-29,1	0,5
<b>Impostos sobre a produção e importações</b>	<b>636,9</b>	<b>574,7</b>	<b>504,9</b>	<b>-9,8</b>	<b>-12,1</b>
Imposto sobre Veículos (ISV)	12,0	13,4	7,6	11,3	-42,9
Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA)	546,1	486,9	429,3	-10,8	-11,8
Imposto sobre os Produtos Petrolíferos e Energéticos (ISP)	28,7	25,8	21,4	-9,9	-17,2
Imposto sobre o Álcool e as Bebidas Alcoólicas (IABA)	6,3	9,7	8,4	52,6	-12,8
Imposto sobre o Tabaco (IT)	22,9	18,1	17,4	-21,1	-3,9
Imposto do Selo (IS)	18,8	18,6	18,7	-1,0	0,1
Imposto Único de Circulação (IUC)	2,0	2,1	2,1	3,8	0,1
<b>Impostos sobre o Património</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>
Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis (IMT)	-	-	-	-	-
Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI)	-	-	-	-	-
<b>Despesa fiscal</b>	<b>890,6</b>	<b>813,0</b>	<b>744,5</b>	<b>-8,7</b>	<b>-8,4</b>

**Quadro A.3: Despesa fiscal da Administração Local, por imposto**

Imposto	Despesa fiscal em valor absoluto (milhões de euros)			VH (%)	
	2018	2019	2020 <sup>(e)</sup>	2019/2018	2020 <sup>(e)</sup> /2019
<b>Impostos sobre o rendimento</b>	-	-	-	-	-
Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS)	-	-	-	-	-
Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (IRC)	-	-	-	-	-
<b>Impostos sobre a produção e importações</b>	<b>7,0</b>	<b>7,7</b>	<b>7,7</b>	<b>9,9</b>	<b>0,1</b>
Imposto sobre Veículos (ISV)	-	-	-	-	-
Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA)	-	-	-	-	-
Imposto sobre os Produtos Petrolíferos e Energéticos (ISP)	-	-	-	-	-
Imposto sobre o Álcool e as Bebidas Alcoólicas (IABA)	-	-	-	-	-
Imposto sobre o Tabaco (IT)	-	-	-	-	-
Imposto do Selo (IS)	-	-	-	-	-
Imposto Único de Circulação (IUC)	7,0	7,7	7,7	9,9	0,1
<b>Impostos sobre o Património</b>	<b>769,6</b>	<b>703,2</b>	<b>669,9</b>	<b>-8,6</b>	<b>-4,7</b>
Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis (IMT)	466,9	431,4	431,8	-7,6	0,1
Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI)	302,6	271,8	238,1	-10,2	-12,4
<b>Despesa fiscal</b>	<b>776,5</b>	<b>710,8</b>	<b>677,6</b>	<b>-8,5</b>	<b>-4,7</b>

**Quadro A.4: Despesa fiscal por imposto, tipo e função – Benefícios Fiscais<sup>9</sup>**

Imposto	Tipo de despesa fiscal	Função de despesa fiscal	Enquadramento Legal	Descrição	Despesa Fiscal em valor absoluto (milhões de euros)		
					2018	2019	2020(e)
IRS	CT.1 - Isenção tributária	CF.10 - Proteção social	CIRS - 56º-A	Rendimentos auferidos por sujeito passivo com deficiência	87,8	92,3	96,9
	CT.5 - Taxa preferencial	CF.04.Z - Outros	CIRS - 72º, nº 10	Rendimentos líquidos auferidos em atividades de elevado valor acrescentado por residentes não habituais em território português	638,0	770,0	847,0
	CT.3 - Dedução à coleta	CF.04.Z - Outros CF.10 - Proteção social	CIRS - 78º-F	IVA suportado em faturas comunicadas à AT	66,1	73,8	68,8
			CIRS - 87º	Dedução relativa às pessoas com deficiência	286,4	301,3	317,0
	CT.1 - Isenção tributária	CF.04.Z - Outros	DL n.º 92/2018, de 13/11 - 4º	Isenção em IRS das remunerações auferidas pelos tripulantes dos navios ou embarcações consideradas para efeitos do regime especial de determinação da matéria coletável, desde que verificadas determinadas condições	0,3	1,1	1,1
	CT.5 - Taxa preferencial	CF.04.G - Promoção regional	DLR 2/99/A - 4º nº 1 al a)	Redução às taxas nacionais de IRS para os rendimentos coletáveis de residentes na RA dos Açores	79,0	83,0	83,0
			DLR 2/99/A - 4º nº 1 al b)	Redução às taxas nacionais das tributações autónomas de IRS para os rendimentos coletáveis de residentes na RA dos Açores	1,7	1,7	1,7
			DLR 3/2001/M - 2º, nº 1	Taxas de IRS aplicáveis aos sujeitos passivos com residência na RA da Madeira	15,6	34,7	34,7
	CT.3 - Dedução à coleta	CF.04.B - Poupança	EBF - 16º, nº 3 e 6	Contribuições para fundos de pensões e outros regimes complementares incluindo associações mutualistas	58,6	65,4	65,4
	CT.1 - Isenção tributária	CF.10 - Proteção social CF.04.G - Promoção regional CF.02 - Defesa CF.11 - Relações internacionais CF.04.Z - Outros CF.12 - Criação artística	EBF - 18º, nº 3	Rendimentos indicados no nº 1 do artº 18º do EBF que, não constituindo direitos adquiridos e individualizados, sejam objeto de resgate, adiantamento ou antecipação	1,5	1,8	1,8
			EBF - 33º, nº 8	Remunerações dos tripulantes dos navios da zona franca da Madeira e da Ilha de Santa Maria	2,9	3,0	3,0
			EBF - 38º, nº 1	Remunerações auferidas por militares e das forças de segurança no desempenho de missões de caráter militar, humanitário ou de paz, efetuadas no estrangeiro	3,2	3,1	3,1
			EBF - 39º, nº 1	Rendimentos auferidos por pessoas deslocadas no estrangeiro no âmbito de acordos de cooperação	5,1	5,9	5,9
			EBF - 39º-A, nº 1	Compensação pela deslocação e permanência no estrangeiro que exceda os limites legais previstos no CIRS por período não inferior a 90 dias	0,8	1,9	1,9
			EBF - 58º, nº 1	Propriedade literária, artística e científica quando auferidos pelos titulares originários de direitos de autor ou conexos residentes em território português	5,5	5,7	5,7
CT.2 - Dedução à matéria coletável			CF.10 - Proteção social	EBF - 62º	Donativos destinados a fins de caráter social, ambiental, desportivo e educacional	8,2	8,9
CT.3 - Dedução à coleta	CF.08 - Serviços recreativos, culturais e religiosos	EBF - 63º, nº 2	Donativos em dinheiro concedidos a igrejas e instituições religiosas	6,0	6,3	6,3	
IRC	CT.1 - Isenção tributária	CF.10 - Proteção social	CIRC - 10º	Pessoas coletivas de utilidade pública administrativa e de mera utilidade pública e as instituições particulares de solidariedade social	109,0	120,3	120,3
		CF.08 - Serviços recreativos, culturais e religiosos	CIRC - 11º	Rendimentos diretamente derivados do exercício de atividades culturais, recreativas e desportivas obtidos por associações legalmente constituídas para o exercício dessas atividades	28,4	18,2	18,2
		CF.04.Z - Outros	CIRC - 13º	Lucros realizados pelas pessoas coletivas de navegação marítima e aérea não residentes provenientes da exploração de navios ou aeronaves	41,1	30,9	30,9

<sup>9</sup> Inclui Benefícios Fiscais que em um ou mais anos tenham uma despesa fiscal superior a 1 milhão de euros



Imposto	Tipo de despesa fiscal	Função de despesa fiscal	Enquadramento Legal	Descrição	Despesa Fiscal em valor absoluto (milhões de euros)		
					2018	2019	2020(e)
CT.2 - Dedução à matéria coletável		CF.09 – Educação	CIRC - 43º, nº 9	Manutenção facultativa de creches, lactários e jardins-de-infância em benefício do pessoal da empresa, seus familiares ou outros, desde que tenham carácter geral	2,2	2,1	2,1
		CF.04.Z - Outros	CIRC - 44º, nº 1	Quotizações pagas pelos associados a favor das associações empresariais em conformidade com os estatutos	4,4	4,2	4,2
		CF.04.C - Reestruturação empresarial	CIRC - 75º, nº 1 e 3	Transmissibilidade de prejuízos fiscais - Lucros tributáveis da nova sociedade ou da sociedade incorporante	12,9	25,5	25,5
CT.3 - Dedução à coleta		CF.04.A – Investimento	DL 162/2014 - 2º a 21º	nCFI - Regime de benefícios fiscais contratuais ao investimento produtivo - Aplicações relevantes do projeto de investimento efetivamente realizadas	35,1	23,5	23,5
			DL 162/2014 - 22º a 26º	nCFI - Regime fiscal de apoio ao investimento (RFAI) - Aplicações relevantes realizadas em regiões elegíveis	211,0	196,6	196,6
			DL 162/2014 - 27º a 34º	nCFI - Regime de Dedução por lucros retidos e reinvestidos (DLRR) - Lucros retidos que sejam reinvestidos pelas PME em aplicações relevantes	82,0	84,2	78,6
		CF.04.E - Investigação e desenvolvimento empresarial	DL 162/2014 - 35º a 42º	nCFI - Sistema de Incentivos fiscais em investigação e desenvolvimento empresarial (SIFIDE) II - Despesas com investigação e desenvolvimento	253,0	255,3	255,3
CT.1 - Isenção tributária		CF.04.Z - Outros	DL 165/2013 - 25º A	Resultados líquidos dos períodos realizados e contabilizados separadamente pela entidade central de armazenagem nacional, na gestão das reservas estratégicas de produtos de petróleo bruto e de produtos de petróleo	0,0	9,5	9,5
CT.2 - Dedução à matéria coletável		CF.04.C - Reestruturação empresarial	DL 53/2004 - 268º, nº 2	Insolvência e recuperação de empresa - Variações patrimoniais positivas resultantes das alterações das suas dívidas previstas em plano de insolvência, de pagamentos ou de recuperação	0,0	1,4	1,5
CT.5 - Taxa preferencial		CF.04.G - Promoção regional	DLR 2/2001/M - 2º	Região Autónoma da Madeira	0,9	5,1	4,8
			DLR 2/99/A - 5º	Região Autónoma dos Açores	9,0	9,7	9,0
CT.2 - Dedução à matéria coletável		CF.04.D - Criação de emprego	EBF - 19º, nº 1	Criação líquida de postos de trabalho para jovens e desempregados de longa duração	63,4	47,7	36,0
CT.3 - Dedução à coleta		CF.04.A – Investimento	EBF - 32º-A, nº 3 e nº 4	Investimento em sociedades efetuado por Sociedades de Capital de Risco (SCR) e Investidores de Capital de Risco (ICR)	0,3	1,4	1,4
		CF.04.G - Promoção regional	EBF - 35º, nº 6 ; 36º, nº 5	Rendimentos das entidades licenciadas na Zona Franca da Madeira e Zona Franca da ilha de Santa Maria	4,8	0,1	0,1
CT.5 - Taxa preferencial		CF.04.G - Promoção regional	EBF - 36º	Rendimentos das entidades licenciadas na Zona Franca da Madeira a partir de 01-01-2007	102,2	62,7	58,5
			EBF - 36º-A, nº 12	Rendimentos das entidades licenciadas para operar na Zona Franca da Madeira a partir de 2015-01-01 até 2020-12-31 - Derrama regional	3,5	2,9	2,7
			EBF - 36º-A, nº 14	Rendimentos das entidades licenciadas para operar na Zona Franca da Madeira a partir de 2015-01-01 até 2020-12-31 - Tributações autónomas	1,2	1,1	1,1
CT.2 - Dedução à matéria coletável		CF.04.A – Investimento	EBF - 41º-A	Remuneração convencional do capital social	16,7	26,6	26,6
CT.5 - Taxa preferencial		CF.04.G - Promoção regional	EBF - 41º-B, nº 1	Para os primeiros 25.000 € de matéria coletável das PME que exerçam em territórios do interior	8,6	10,0	15,5
CT.2 - Dedução à matéria coletável		CF.04.Z - Outros	EBF - 51º, a)	Tributação dos lucros das empresas armadoras da marinha mercante nacional	1,3	0,0	0,0
CT.1 - Isenção tributária		CF.05 - Proteção do ambiente	EBF - 53º	Entidades gestoras de sistemas integrados de gestão de fluxos específicos de resíduos, relativamente aos resultados que sejam reinvestidos ou utilizados para a realização do seu fim	1,6	0,2	0,2
		CF.04.Z - Outros	EBF - 55º	Pessoas coletivas públicas, de tipo associativo, criadas por lei para assegurar a disciplina e representação do exercício de profissões liberais, confederações, associações patronais, sindicais e de pais	6,1	3,5	3,5

Imposto	Tipo de despesa fiscal	Função de despesa fiscal	Enquadramento Legal	Descrição	Despesa Fiscal em valor absoluto (milhões de euros)		
					2018	2019	2020(e)
	CT.2 - Dedução à matéria coletável	CF.05 - Proteção do ambiente	EBF - 59º-D, nº 12 a 15	Contribuições financeiras dos proprietários e produtores florestais aderentes a uma ZIF destinadas ao fundo comum constituído pela respetiva entidade gestora	0,4	1,1	1,1
		CF.10 - Proteção social	EBF - 62º	Donativos destinados a fins de carácter social, ambiental, desportivo e educacional	27,5	28,1	28,1
	CT.1 - Isenção tributária	CF.04.Z - Outros	EBF - 66º-A, nº 1, 2 e 14	Cooperativas descritas nos nº 1, 2 e 14 com exceção dos resultados provenientes de operações com terceiros e de atividades alheias aos próprios fins e dos rendimentos previstos no nº 4.	8,3	7,7	7,7
	CT.2 - Dedução à matéria coletável	CF.04.Z - Outros	EBF - 70º, nº 4	Aquisição, em território português, de combustíveis para abastecimento de veículos afetos ao transporte público de passageiros, de mercadorias e de táxi	7,5	7,9	7,9
	CT.3 - Dedução à coleta	CF.04.A - Investimento	Lei 49/2013 - 3º	Despesas de investimento em ativos afetos a exploração, que sejam efetuadas entre 2013-06-01 e 2013-12-31 - Crédito fiscal extraordinário ao investimento	12,5	0,0	206,0
	CT.1 - Isenção tributária	CF.04.Z - Outros	Outras isenções definitivas <sup>10</sup>		38,2	3,4	3,4
		CF.04.Z - Outros	Outros fundos isentos temporariamente <sup>11</sup>		7	3,1	3,1
IVA	CT.1 - Isenção tributária	CF.10 - Proteção social	CIVA - 13º, nº 1 j)	Importação de triciclos, cadeiras de rodas, automóveis ligeiros de passageiros ou mistos para uso próprio das pessoas com deficiência, de acordo com o CISOV	12,2	10,2	8,5
	CT.5 - Taxa preferencial	CF.04.Z - Outros	CIVA - 18º nº 1 a)	Importações, transmissões de bens e prestações de serviços - Taxa Reduzida Continente	6 257,6	7 724,3	6 528,1
			CIVA - 18º nº 1 b)	Importações, transmissões de bens e prestações de serviços - Taxa Intermédia Continente	981,2	1 118,5	849,0
		CF.04.G - Promoção regional	CIVA - 18º nº 3 a) e b)	Importações, transmissões de bens e prestações de serviços - Taxa Intermédia - RA Açores e RA Madeira	57,6	59,9	45,5
				Importações, transmissões de bens e prestações de serviços - Taxa Normal - RA Açores e RA Madeira	69,7	70,3	66,0
				Importações, transmissões de bens e prestações de serviços - Taxa Reduzida - RA Açores e RA Madeira	416,9	354,4	315,3
	CT.1 - Isenção tributária	CF.08 - Serviços recreativos, culturais e religiosos	DL 20/90 - 2º, nº 1	Comunidades Religiosas	13,1	12,0	12,8
		CF.02 - Defesa	DL 84/17 - 2º, nº 1, a)	Forças armadas e forças e serviços de segurança incluindo as efetuadas com destino a estas, realizadas através da SG do MAI	45,6	68,5	69,0
		CF.03 - Segurança e ordem pública	DL 84/17 - 2º, nº 1, b)	Associações e corpos de bombeiros	7,9	7,0	7,5
		CF.10 - Proteção social	DL 84/17 - 2º, nº 1, c)	Instituições Particulares de Solidariedade Social	18,7	50,9	51,5
CF.04.Z - Outros		Lei 19/2003 - 10º, nº 1 g)	Partidos Políticos - Aquisição e transmissão de bens e serviços que visem difundir a sua mensagem política através de quaisquer suportes	0,8	3,4	3,5	
IABA	CT.1 - Isenção tributária	CF.07 - Saúde	CIEC - 67º, nº 3 c)	Alcool destinado a consumo próprio de hospitais e similares, públicos e privados	3,7	3,7	7,3
		CF.04.E - Investigação e desenvolvimento empresarial	CIEC - 67º, nº 3 d)	Álcool destinado a testes laboratoriais e à investigação científica	2,8	2,9	4,3
		CF.07 - Saúde	CIEC - 67º, nº 3 e)	Álcool destinado a fins terapêuticos e sanitários	32,2	33,4	76,4
	CT.5 - Taxa preferencial	CF.04.G - Promoção regional	CIEC - 77º e 78º	Taxas reduzidas aplicáveis nas regiões autónomas	4,6	7,8	4,1

<sup>10</sup> O valor resulta do preenchimento com a opção residual "049 – Outras isenções definitivas", do quadro 031-B do Anexo D – Benefícios Fiscais da Modelo 22 de IRC.

<sup>11</sup> O valor resulta do preenchimento com a opção residual "159 – Outros fundos isentos temporariamente", do quadro 032-A do Anexo D – Benefícios Fiscais da Modelo 22 de IRC.

Imposto	Tipo de despesa fiscal	Função de despesa fiscal	Enquadramento Legal	Descrição	Despesa Fiscal em valor absoluto (milhões de euros)			
					2018	2019	2020(e)	
ISP	CT.1 - Isenção tributária	CF.04.H - Indústria	CIEC - 80º, nº 3	Cerveja que as pequenas cervejeiras produzam e declarem para introdução no consumo	1,3	1,5	1,3	
		CF.10 - Proteção social	CIEC - 87º-B, nº 1 a)	Bebidas não alcoólicas à base de leite, soja ou arroz	4,5	2,6	5,1	
	CT.1 - Isenção tributária	CF.04.H - Indústria	CIEC - 89º, nº 1 c)	Produtos petrolíferos e energéticos que sejam utilizados na navegação marítima, incluindo a pesca e a aquicultura, com exceção da navegação de recreio privada	29,8	31,8	22,6	
			CIEC - 89º, nº 1 d)	Produtos petrolíferos e energéticos que sejam utilizados na produção de eletricidade, cogeração ou de gás de cidade	170,3	204,2	110,0	
			CIEC - 89º, nº 1 e)	Produtos petrolíferos e energéticos que sejam utilizados em transportes públicos, incluindo o gás natural	0,8	1,2	1,6	
			CIEC - 89º, nº 1 i)	Produtos petrolíferos e energéticos que sejam utilizados no transporte de passageiros e de mercadorias por caminho de ferro	8,1	8,4	9,3	
		CF.10 - Proteção social	CIEC - 89º, nº 1 l)	Produtos petrolíferos e energéticos que sejam utilizados pelos clientes finais economicamente vulneráveis, beneficiários da tarifa social para o gás natural	1,9	2,0	4,8	
	CT.5 - Taxa preferencial	CF.04.H - Indústria	CIEC - 93º, nº 1 e 3 a) e c)	Gasóleo colorido e marcado com aditivos consumido por tratores e demais maquinaria agrícolas, bem como outros equipamentos, incluindo os utilizados para a atividade agrícola e na pesca	101,4	106,0	111,8	
			CIEC - 93º, nº 1 e 3 e)	Gasóleo colorido e marcado com aditivos consumido por motores fixos	3,3	5,1	3,5	
			CIEC - 93º, nº 1 e 3 f)	Gasóleo colorido e marcado com aditivos consumido por motores frigoríficos autónomos	1,5	1,7	1,4	
			CIEC - 93º, nº 1 e nº 4	Gasóleo de aquecimento	13,2	12,3	13,8	
	CT.1 - Isenção tributária	CF.04.H - Indústria	CIEC - 93º-A	Reembolso parcial para o gasóleo profissional suportado pelas empresas de transporte de mercadorias	41,7	56,4	68,7	
	IT	CT.5 - Taxa preferencial	CF.04.G - Promoção regional	CIEC - 105º e 105º-A	Cigarros fabricados nas RA dos Açores e da Madeira por pequenos produtores e consumidos na RA dos Açores e na RA Madeira	22,9	18,1	17,4
	ISV	CT.5 - Taxa preferencial	CF.04.H - Indústria	CISV - 8º, nº 1 b)	Automóveis ligeiros de utilização mista, com peso bruto superior a 2500 kg, lotação mínima de sete lugares, e que não apresentem tração às quatro rodas	29,8	36,1	21,4
CISV - 8º, nº 3				Automóveis ligeiros de mercadorias, de caixa aberta, ou sem caixa, com lotação superior a três lugares, incluindo o do condutor, que apresentem tração às 4 rodas	10,4	9,1	6,7	
CISV - 9º, nº 1 a)				Automóveis ligeiros de utilização mista com peso bruto superior a 2.300 kg, sem apresentarem tração às 4 rodas	3,8	4,8	3,5	
CISV - 9º, nº 1 b)				Automóveis ligeiros de mercadorias, de caixa aberta ou sem caixa, com lotação superior a 3 lugares, incluindo o condutor e sem tração às 4 rodas	3,6	3,9	2,1	
CISV - 9º, nº 2				Automóveis ligeiros de mercadorias, de caixa aberta, fechada ou sem caixa, com lotação máxima de três lugares, incluindo o do condutor	229,2	238,4	166,2	
CISV - 9º, nº 3				Autocaravanas	6,7	8,8	8,5	
CT.1 - Isenção tributária		CF.10 - Proteção social	CISV - 52º, nº 1	Veículos para transporte coletivo dos utentes com lotação de 9 lugares, adquiridos em estado novo, por Instituições particulares de solidariedade social, cooperativas e associações de e para pessoas com deficiência com o Estatuto de ONG das pessoas com deficiência	1,9	1,4	0,9	
CT.5 - Taxa preferencial		CF.04.H - Indústria	CISV - 53º, nº 1	Automóveis ligeiros de passageiros e de utilização mista que se destinem ao serviço de táxis, até 4 anos de uso e emissões inferiores a 160 g/km	3,3	2,7	1,8	
		CF.04.F - Turismo	CISV - 53º, nº 5	Automóveis ligeiros de passageiros e de utilização mista novos que se destinem ao exercício de atividades de aluguer sem condutor	1,1	0,0	0,0	
CT.1 - Isenção tributária		CF.10 - Proteção social	CISV - 54º, nº 1	Automóveis destinados a pessoas com deficiência	7,5	6,0	4,4	
CT.5 - Taxa preferencial		CF.05 - Proteção do ambiente	CISV (redação dada pelo artigo 391.º da Lei n.º 75-B/2020, de 31/12 - OE 2021) (1) - 8º, nº 1 a)	Automóveis ligeiros de passageiros que se apresentem equipados com motores híbridos, desde que apresentem uma autonomia em modo elétrico superior a 50 km e emissões oficiais inferiores a 50 gCO2/km	14,4	19,2	17,4	

Imposto	Tipo de despesa fiscal	Função de despesa fiscal	Enquadramento Legal	Descrição	Despesa Fiscal em valor absoluto (milhões de euros)		
					2018	2019	2020(e)
			CISV (redação dada pelo artigo 391.º da Lei n.º 75-B/2020, de 31/12 - OE 2021) (3) - 8º, nº 1 d)	Automóveis ligeiros de passageiros com motores híbridos plug-in, cuja bateria possa ser carregada através de ligação à rede elétrica e que tenham uma autonomia mínima, no modo elétrico, de 50 km e emissões oficiais inferiores a 50 gCO2/km	15,2	22,0	26,9
IS	CT.1 - Isenção tributária	CF.04.Z - Outros	CIS - 6º, e)	Cônjuge ou unido de facto, descendentes e ascendentes, nas transmissões gratuitas sujeitas à verba 1.2 da tabela geral de que são beneficiários	523,9	567,5	568,1
			DL 53/2004 - 269º	Insolvência e recuperação de empresas - Atos praticados no âmbito da liquidação da massa insolvente	5,4	4,2	4,2
		CF.04.C - Reestruturação empresarial	EBF - 60º, nº 1 b)	Reorganização de empresas em resultado de operações de reestruturação ou de acordos de cooperação - Transmissão de imóveis ou de estabelecimento comercial, industrial ou agrícola, necessários às operações	5,4	2,3	2,3
			Outros <sup>12</sup>		431,7	443,4	443,9
IUC	CT.1 - Isenção tributária	CF.05 - Proteção do ambiente	CIUC - 5º, nº 1 d)	Veículos não motorizados, exclusivamente elétricos ou movidos a energias renováveis não combustíveis, veículos especiais de mercadorias sem capacidade de transporte, ambulâncias e veículos dedicados ao transporte de doentes nos termos da regulação aplicável, veículos funerários e tratores agrícolas	1,9	2,1	2,1
			CIUC - 5º, nº 1 e)	Veículos da categoria B que possuam um nível de emissão de CO2 até 180 g/km e veículos da categoria A, que se destinem ao serviço de aluguer com condutor (letra «T») ou ao transporte em táxi	2,1	2,2	2,2
		CF.10 - Proteção social	CIUC - 5º, nº 2 a)	Pessoas com deficiência cujo grau de incapacidade seja >= a 60 % em relação a veículos da categoria B que possuam um nível de emissão de CO2 até 180 g/km ou a veículos das categorias A e E.	10,7	12,4	12,4
	CT.5 - Taxa preferencial	CF.04.Z - Outros	CIUC - 5º, nº 8 a)	Veículos da categoria D, quando autorizados ou licenciados para o transporte de grandes objetos	4,3	5,1	5,1
			CF.04.G - Promoção regional	CIUC - 5º, nº 8 b)	Veículos das categorias C e D que efetuem transporte exclusivamente na área territorial de uma região autónoma	1,8	1,8
IMI	CT.1 - Isenção tributária	CF.04.A – Investimento	CIMI - 9º, nº 1 d)	Terreno para construção que tenha passado a figurar no inventário de uma empresa que tenha por objeto a construção de edifícios para venda	0,8	0,9	1,4
			CIMI - 9º, nº 1 e)	Prédio que tenha passado a figurar no inventário de uma empresa que tenha por objeto a sua venda	11,8	9,2	10,8
		CF.10 - Proteção social	CIMI - 11º-A, nº 10	Prédios de reduzido valor patrimonial se o sujeito passivo for uma herança indivisa, relativamente aos prédios urbanos que estejam efetivamente afetos a habitação permanente dos herdeiros, com baixos rendimentos	144,6	138,1	118,6
	CT.3 - Dedução à coleta	CF.06 - Serviços de habitação e desenvolvimento coletivo	CIMI - 112º-A	Dedução pelo número de dependentes a cargo a aplicar à habitação própria e permanente	10,3	11,8	8,8
	CT.1 - Isenção tributária	CF.08 - Serviços recreativos, culturais e religiosos	EBF - 44º, nº 1 c)	Edifícios exclusivamente destinados ao culto das associações ou organizações religiosas	2,7	1,9	1,7
				EBF - 44º, nº 1 e)	Prédios destinados diretamente à realização dos fins das pessoas coletivas de utilidade pública administrativa e de mera utilidade pública	17,5	16,4
		CF.10 - Proteção social	EBF - 44º, nº 1 f)	Prédios destinados diretamente à realização dos fins das instituições particulares de solidariedade social e equiparados	19,0	19,5	19,5
				Prédios destinados diretamente à realização dos fins dos estabelecimentos de ensino particular integrados no sistema educativo	2,3	2,4	2,6
				Prédios cedidos gratuitamente pelos respetivos proprietários a entidades públicas isentas de IMI ou a entidades referidas nas alíneas anteriores, para o prosseguimento direto dos respetivos fins	1,3	1,4	1,5

<sup>12</sup> O valor é apurado com base no Anexo Q da IES, e abrange as verbas que não são liquidadas pela AT (verbas 4 a 27 e 29), correspondendo assim a um conjunto de isenções.

Imposto	Tipo de despesa fiscal	Função de despesa fiscal	Enquadramento Legal	Descrição	Despesa Fiscal em valor absoluto (milhões de euros)		
					2018	2019	2020(e)
IMT		CF.09 – Educação	EBF - 44º, nº 1 o)	Entidades públicas empresariais responsáveis pela rede pública de escolas	4,3	4,4	4,5
		CF.06 - Serviços de habitação e desenvolvimento coletivo	EBF - 44º, nº 1 p)	Prédios exclusivamente afetos à atividade de abastecimento público de água às populações, de saneamento de águas residuais urbanas e de sistemas municipais de gestão de resíduos urbanos	0,8	0,9	0,9
			EBF - 46º, nº 1	Prédios urbanos habitacionais construídos, ampliados, melhorados ou adquiridos a título oneroso, destinados à habitação própria e permanente do sujeito passivo ou agregado familiar desde que o VP não exceda 125.000€ e cujo rendimento coletável, para efeitos de IRS, no ano anterior, não seja superior a 153.300€	67,3	44,9	32,6
		CF.04.F - Turismo	EBF - 47º, nº 1	Prédios integrados em empreendimentos a que tenha sido atribuída a utilidade turística	3,6	4,2	3,8
		CF.04.Z - Outros	EBF - 66º-A, nº 9	Direitos sobre imóveis destinados a sede e ao exercício do objeto social das cooperativas	3,6	3,5	3,4
		CF.06 - Serviços de habitação e desenvolvimento coletivo	EBF - 71º, nº 7	Prédios urbanos objeto de ações de reabilitação	0,6	0,9	1,1
		CF.04.G - Promoção regional	Lei 2/2007 - 12º, nº 2	Finanças Locais - Deliberação da assembleia municipal	1,0	1,2	0,9
		CF.06 - Serviços de habitação e desenvolvimento coletivo	Lei 64-A/2008 (artº 102º) - 8º, nº 6	Prédios urbanos destinados ao arrendamento para habitação permanente que integrem o património dos FIAH	2,4	2,3	2,0
	CT.1 - Isenção tributária	CF.08 - Serviços recreativos, culturais e religiosos	CIMT - 6º, d)	Pessoas coletivas de utilidade pública administrativa e de mera utilidade pública	1,5	2,3	2,3
			CIMT - 6º, g)	Aquisições prédios classificados como de interesse nacional, de interesse público ou de interesse municipal	4,7	4,9	4,9
		CF.04.A – Investimento	CIMT - 7º	Aquisição de prédios para revenda por sujeitos passivos que exerçam essa atividade	268,3	272,8	273,1
			CF.04.Z - Outros	CIMT - 8º, nº 1	Aquisição de imóveis por Instituições de crédito em processo de execução, falência ou insolvência, que se destinem à realização de créditos resultantes de empréstimos feitos ou de fianças prestadas	12,6	7,9
		CIMT - 8º, nº 2 a)		Aquisição de imóveis destinados exclusivamente à habitação por Instituições de crédito e derivem de atos de dação em cumprimento; Habitação com valor < Isenção artº 9º CIMI	1,0	0,5	0,5
		CT.5 - Taxa preferencial	CF.06 - Serviços de habitação e desenvolvimento coletivo	CIMT - 17º, nº 1 a)	Aquisição de prédio urbano destinado exclusivamente a habitação própria e permanente	73,0	75,6
CT.1 - Isenção tributária		CF.04.F - Turismo	DL 275/1993 - 61º	Transmissão do direito real de habitação periódica	1,8	0,3	0,3
			DL 294/2009 - 31º, nº 7	Arrendamento Rural - Transmissões onerosas de prédios rústicos a favor dos respetivos arrendatários	1,3	1,4	1,4
			DL 311/1982 - 3º	Transmissão por compra do locatário, no termo da vigência do contrato de locação financeira e realizada nas condições nele estabelecidas, da propriedade ou do direito de superfície constituído	12,3	10,7	10,7
		CF.04.F - Turismo	DL 423/1983 - 20º, nº 1	Aquisições de prédios com destino a instalação de empreendimentos qualificados de utilidade turística	6,2	0,0	0,0
	CF.04.Z - Outros		DL 53/2004 - 270º, nº 1	Insolvência e recuperação de empresas - Transmissões de imóveis integradas em planos de insolvência, de pagamentos ou de recuperação	10,7	10,5	10,5
		DL 53/2004 - 270º, nº 2	Insolvência e recuperação de empresas - Atos de venda, permuta ou cessão da empresa integrados no âmbito de plano de insolvência, de pagamentos ou de recuperação ou praticados no âmbito da liquidação da massa insolvente	24,7	18,2	18,3	
	CF.04.A – Investimento	EBF - 16º, nº 2	Fundos de Pensões e equiparáveis	0,4	3,9	3,9	
	CF.04.C - Reestruturação empresarial	EBF - 60º, nº 1 a)	Reorganização de empresas em resultado de operações de reestruturação ou de acordos de cooperação	41,4	14,2	14,2	

Imposto	Tipo de despesa fiscal	Função de despesa fiscal	Enquadramento Legal	Descrição	Despesa Fiscal em valor absoluto (milhões de euros)		
					2018	2019	2020(e)
		CF.04.Z - Outros	EBF - 66º-A, nº 8	Aquisição de direitos sobre imóveis destinados à sede e ao exercício das atividades que constituam o objeto social das cooperativas	1,8	0,7	0,7
		CF.06 - Serviços de habitação e desenvolvimento coletivo	Lei 64-A/2008 (artº 102º) - 8º, nº 7 a)	Aquisições de prédios urbanos destinados exclusivamente a arrendamento para habitação permanente pelos FIIAH	0,4	1,7	1,7

Quadro A.5: Despesa fiscal por imposto, tipo e função – Benefícios Fiscais sem expressão<sup>13</sup>

Imposto	Tipo de despesa fiscal	Função de despesa fiscal	Enquadramento Legal	Descrição	Despesa fiscal em valor absoluto (milhões de euros)		
					2018	2019	2020(e)
IRS	CT.3 - Dedução à coleta	CF.04.A – Investimento	EBF - 32º-A, nº 5	Valor investido por sócios da sociedade por quotas unipessoais ICR	0,0	0,0	0,0
	CT.1 - Isenção tributária	CF.11 - Relações internacionais	EBF - 40º, nº 1	Lucros derivados de obras ou trabalhos das infraestruturas comuns NATO a realizar em território português por empreiteiros ou arrematantes, nacionais ou estrangeiros	0,0	0,0	0,0
	CT.3 - Dedução à coleta	CF.04.G - Promoção regional	EBF - 41º-B, nº 7 e 9 a)	Deduções à coleta - Despesas de educação e formação - Interior	0,0	0,1	0,1
		CF.04.G - Promoção regional	EBF - 41º-B, nº 8 e 9 a)	Deduções à coleta - Rendas com imóveis - Interior	0,0	0,0	0,0
		CF.04.A – Investimento	EBF - 43º-A, nº 1	Investimentos elegíveis no âmbito do Programa Semente	0,1	0,1	0,1
		CF.06 - Serviços de habitação e desenvolvimento coletivo	EBF - 71º, nº 4	Encargos suportados pelo proprietário relacionados com a reabilitação de imóveis descritos no nº 4 do artº 71º do EBF	0,1	0,1	0,1
IRC	CT.1 - Isenção tributária	CF.11 - Relações internacionais	CIRC - 14º, nº 2	Empreiteiros ou arrematantes, nacionais ou estrangeiros, relativamente aos lucros derivados de obras e trabalhos das infraestruturas comuns NATO a realizar em território português	0,0	0,0	0,0
	CT.2 - Dedução à matéria coletável	CF.04.E - Investigação e desenvolvimento empresarial	CIRC - 50º-A, nº 1	Rendimentos provenientes de contratos que tenham por objeto a cessão ou a utilização temporária de patentes e desenhos ou modelos industriais, cujos direitos estejam sujeitos a registo	0,4	0,4	0,4
		CF.04.C - Reestruturação empresarial	CIRC - 75º, nº 5	Transmissibilidade de prejuízos fiscais - Do estabelecimento estável situado em território português	0,6	0,0	0,0
	CT.9 – Outros	CF.04.Z - Outros	CIRC - 92º	Resultado da liquidação (correção a outros agravamentos fiscais)	-3,0	-2,2	-1,7
	CT.1 - Isenção tributária	CF.04.H - Indústria	DL 43335/1960 - 67º	Concessionários nacionais de produção hidroelétrica e termoeétrica e de transporte e grande distribuição de energia elétrica - Regime fiscal das concessões do Estado no âmbito da política nacional de eletrificação	0,2	0,2	0,2
	CT.2 - Dedução à matéria coletável	CF.04.Z - Outros	DL 66/2016 - 8.º, n.º 3	Majoração das depreciações ou amortizações	0,5	0,3	0,3
	CT.1 - Isenção tributária	CF.06 - Serviços de habitação e desenvolvimento coletivo	DL 68/2019 - 20º, n.º 1	Rendimentos prediais resultantes de contratos de arrendamento ou subarrendamento habitacional enquadrados no Programa de Arrendamento Acessível	0,0	0,0	0,0
	CT.3 - Dedução à coleta	CF.04.G - Promoção regional	DLR 2/99/A - 6º	Lucros reinvestidos na RAA	0,3	0,1	0,1
	CT.2 - Dedução à matéria coletável	CF.10 - Proteção social	EBF - 19º-A	Gastos ou perdas em 130%, os fluxos financeiros prestados por investidores sociais	0,0	0,0	0,0
		CF.04.A – Investimento	EBF - 22º, nº 14 b)	Rendimentos de unidades de participação em fundos, auferidos por sujeitos passivos de IRC que exerçam a título principal uma atividade comercial, industrial ou agrícola	0,0	0,0	0,0
	CT.2 - Dedução à matéria coletável	CF.04.G - Promoção regional	EBF - 36º-A, nº 10 e nº 11	Lucros e seus juros pagos pelas sociedades licenciadas para operar na Zona Franca da Madeira a partir de 2015-01-01 até 2020-12-31	0,0	0,0	0,0
	CT.5 - Taxa preferencial	CF.04.G - Promoção regional	EBF - 36º-A, nº 12	Rendimentos das entidades licenciadas para operar na Zona Franca da Madeira a partir de 2015-01-01 até 2020-12-31 - Derrama municipal	0,8	0,8	0,8
CT.3 - Dedução à coleta	CF.04.G - Promoção regional	EBF - 36º-A, nº 6	Entidades licenciadas para operar na Zona Franca industrial da Madeira a partir de 2015-01-01 até 2020-12-31	0,0	0,0	0,0	

<sup>13</sup> Inclui Benefícios Fiscais com uma despesa fiscal igual ou inferior a 1 milhão de euros

Imposto	Tipo de despesa fiscal	Função de despesa fiscal	Enquadramento Legal	Descrição	Despesa fiscal em valor absoluto (milhões de euros)		
					2018	2019	2020(e)
	CT.2 - Dedução à matéria coletável	CF.04.G - Promoção regional	EBF - 43º	Empresas que exerçam atividade nas áreas do interior, designadas "áreas beneficiárias" (interioridade) - regime transitório	0,0	0,0	0,0
	CT.1 - Isenção tributária	CF.04.G - Promoção regional	EBF - 52º	Comissões Vitivinícolas Regionais	0,1	0,1	0,1
	CT.2 - Dedução à matéria coletável	CF.08 - Serviços recreativos, culturais e religiosos	EBF - 54º, nº 2	Importâncias investidas pelos clubes desportivos em novas infraestruturas, não provenientes de subsídios	0,1	0,1	0,1
	CT.1 - Isenção tributária	CF.04.Z - Outros	EBF - 59º, nº 1	Rendimentos derivados dos terrenos baldios	0,8	0,8	0,8
	CT.2 - Dedução à matéria coletável	CF.05 - Proteção do ambiente	EBF - 59º-A	Aquisição, em território português, de eletricidade, GNV e GPL para abastecimento de certos veículos	0,0	0,1	0,1
CF.05 - Proteção do ambiente		EBF - 59º-B	Sistemas de car-sharing e bike-sharing	0,0	0,0	0,0	
CF.05 - Proteção do ambiente		EBF - 59º-C	Aquisição, reparação e manutenção de frotas de velocípedes em benefício do pessoal do sujeito passivo	0,0	0,0	0,0	
CF.05 - Proteção do ambiente		EBF - 59º-E	Despesas de certificação biológica de explorações com produção em modo biológico	0,0	0,0	0,0	
	CT.3 - Dedução à coleta	CF.08 - Serviços recreativos, culturais e religiosos	EBF - 59º-F	Despesas de produção e pós-produção cinematográfica e audiovisual realizadas em território nacional	0,2	0,0	0,0
	CT.1 - Isenção tributária	CF.04.A – Investimento	EBF - 59º-G, nº 1	Rendimentos obtidos no âmbito da gestão de recursos florestais por entidades de gestão florestal (EGF)	0,0	0,0	0,0
	CT.9 – Outros	CF.08 - Serviços recreativos, culturais e religiosos	EBF - 59º-H	Encargos com viaturas, dos sujeitos passivos no exercício da atividade cinematográfica e audiovisual desenvolvida com apoio do FATC	0,0	0,1	0,1
	CT.2 - Dedução à matéria coletável	CF.04.Z - Outros	EBF - 59º-I, nº 1	Gastos ou perdas em 110%, relativos a obras de conservação e manutenção dos prédios afetos a lojas com história	0,0	0,0	0,0
CF.05 - Proteção do ambiente		EBF - 59º-J	Gastos e perdas considerados em 120%, relativo a depreciações fiscalmente aceites de elementos do ativo fixo tangível correspondente a embarcações eletrossolares ou exclusivamente elétricas	0,0	0,0	0,0	
CF.09 – Educação		EBF - 66º-A, nº 7	Aplicação da reserva para educação e formação cooperativas	0,0	0,0	0,0	
	CT.1 - Isenção tributária	CF.11 - Relações internacionais	RAR 38/95 - XI	Lucros derivados das obras e trabalhos na Base das Lajes e instalações de apoio	0,1	0,2	0,2
	CT.3 - Dedução à coleta	CF.04.Z - Outros	Outras deduções à coleta		0,7	0,0	0,0
	CT.2 - Dedução à matéria coletável	CF.04.Z - Outros	Outras deduções ao rendimento		0,5	0,1	0,1
	CT.1 - Isenção tributária	CF.04.Z - Outros	Outras isenções temporárias <sup>14</sup>		0,1	0,1	0,1
CF.04.Z - Outros		Outros fundos isentos definitivamente <sup>15</sup>		0,8	0,0	0,0	
IABA	CT.5 - Taxa preferencial	CF.04.H - Indústria	CIEC - 79º, nº 2	Bebidas espirituosas que as pequenas destilarias produzam e declarem para consumo	0,6	0,7	0,7

<sup>14</sup> O valor resulta do preenchimento com a opção residual "129 – Outras isenções temporárias"; do quadro 032-B do Anexo D – Benefícios Fiscais da Modelo 22 de IRC.

<sup>15</sup> O valor resulta do preenchimento com a opção residual "149 – Outros fundos isentos definitivamente", do quadro 031-A do Anexo D – Benefícios Fiscais da Modelo 22 de IRC



Imposto	Tipo de despesa fiscal	Função de despesa fiscal	Enquadramento Legal	Descrição	Despesa fiscal em valor absoluto (milhões de euros)			
					2018	2019	2020(e)	
	CT.1 - Isenção tributária	CF.10 - Proteção social	CIEC - 87º-B, nº 1 b)	Bebidas não alcoólicas como sumos e nectares de frutos e de algas ou de produtos hortícolas e bebidas de cereais, amêndoa, caju e avelã	0,0	0,0	0,0	
CF.04.E - Investigação e desenvolvimento empresarial		CIEC - 87º-B, nº 2 b)	Bebidas não alcoólicas quando utilizadas para pesquisa, controle de qualidade e testes de sabor	0,0	0,0	0,0		
ISP	CT.1 - Isenção tributária	CF.04.H - Indústria	CIEC - 90º	Biocombustíveis produzidos por pequenos produtores dedicados	0,2	0,2	0,1	
ISV	CT.5 - Taxa preferencial	CF.08 - Serviços recreativos, culturais e religiosos	CISV - 8º, nº 2	Veículos fabricados antes de 1970	0,0	0,0	0,1	
	CT.1 - Isenção tributária	CF.10 - Proteção social	CISV - 53º, nº 3	Automóveis ligeiros de passageiros e de utilização mista que se destinem ao serviço de táxis, adaptados ao acesso e transporte de pessoas com deficiência	0,1	0,1	0,1	
	CT.5 - Taxa preferencial		CISV - 57º-A, nº 1	Automóveis ligeiros de passageiros com lotação superior a 5 lugares adquiridos por famílias numerosas	0,6	0,3	0,3	
	CT.5 - Taxa preferencial	CF.05 - Proteção do ambiente	CISV (redação dada pelo artigo 351.º da Lei n.º 2/2020, de 31 de março - OE 2020) (2) - 8º, nº 1 c)	Automóveis ligeiros de passageiros, que utilizem exclusivamente gás natural	0,0	0,1	0,0	
	CT.1 - Isenção tributária	CF.05 - Proteção do ambiente	CISV (redação dada pelo artigo 351.º da Lei n.º 2/2020, de 31 de março - OE 2020) (5) - 53º, nº 2	Automóveis ligeiros de passageiros e de utilização mista que se destinem ao serviço de táxis, com consumo exclusivo de GPL, gás natural ou energia elétrica, ou com motores híbridos	0,1	0,2	0,1	
			CF.10 - Proteção social	DL 43/76 - 15º, nº 4	Deficientes das Forças Armadas - Veículos tributáveis em ISV	0,4	0,2	0,3
			CF.04.Z - Outros	Lei 19/2003 - 10º, nº 1 f)	Partidos Políticos	0,0	0,0	0,0
	CT.3 - Dedução à coleta	CF.05 - Proteção do ambiente	Lei 82-D/2014 - 25º, nº 1 b)	Regime excecional de incentivo fiscal à destruição de automóveis ligeiros em fim de vida - aquisição de veículo híbrido plug-in novo	0,0	0,1	0,0	
	IS	CT.1 - Isenção tributária	CF.04.A - Investimento	CIMI - 9º, nº 1 d)	Terreno para construção que tenha passado a figurar no inventário de uma empresa que tenha por objeto a construção de edifícios para venda	0,0	0,0	0,0
			CF.04.A - Investimento	CIMI - 9º, nº 1 e)	Predio que tenha passado a figurar no inventário de uma empresa que tenha por objeto a sua venda	0,0	0,0	0,0
CF.04.Z - Outros			CIMI - 135º-C, nº 3 d)	Cooperativas de habitação e construção relativamente à verba 28.1 da TGIS	0,7	0,5	0,5	
CF.10 - Proteção social			CIS - 6º, b)	Instituições de segurança social	0,0	0,0	0,0	
CF.08 - Serviços recreativos, culturais e religiosos			CIS - 6º, c)	Pessoas coletivas de utilidade pública administrativa e de mera utilidade pública	0,9	0,9	0,9	
CF.10 - Proteção social			CIS - 6º, d)	Instituições Particulares de Solidariedade Social e equiparadas	0,3	0,2	0,2	
CF.04.A - Investimento			DL 162/2014 - 23º, nº 1 d)	nCFI - RFAI - Aquisições de prédios que constituam aplicações relevantes	0,0	0,0	0,0	
CF.04.A - Investimento			DL 162/2014 - 8º, nº 1 d)	nCFI - Regime dos benefícios fiscais contratuais ao investimento produtivo - Atos ou contratos necessários à realização do projeto de investimento	0,0	0,0	0,0	
CF.09 - Educação			DL 307/1971 - 10º a)	Universidade Católica Portuguesa	0,0	0,0	0,0	
CF.04.A - Investimento			DL 314/2000 - 1º, nº 1 c)	Sociedades gestoras das intervenções previstas no programa POLIS	0,0	0,0	0,0	
CF.04.A - Investimento			DL 336/1989 - 8º	Sociedades de agricultura de grupo	0,0	0,0	0,0	
CF.04.C - Reestruturação empresarial	DL 377/1990 - 4º	Reforma Agrária - Operações de liquidação de sociedades	0,0	0,0	0,0			

Imposto	Tipo de despesa fiscal	Função de despesa fiscal	Enquadramento Legal	Descrição	Despesa fiscal em valor absoluto (milhões de euros)		
					2018	2019	2020(e)
	CT.5 - Taxa preferencial	CF.04.F - Turismo	DL 423/1983 - 20º, nº 1	Aquisições de prédios com destino à instalação de empreendimentos qualificados de utilidade turística	0,3	0,0	0,0
		CT.1 - Isenção tributária	CF.04.G - Promoção regional	EBF - 33º, nº 11	Documentos, livros, papeis, contratos, operações, atos e produtos previstos na tabela geral respeitantes a entidades licenciadas nas Zonas Francas da Madeira e da ilha de Santa Maria e às empresas concessionárias	0,0	0,0
	CF.04.Z - Outros		EBF - 59º-D, nº 2	Aquisições onerosas de prédios rústicos que correspondam a áreas florestais abrangidas por ZIF ou de prédios contíguos aos mesmos	0,1	0,1	0,1
			Lei 111/2015 - 51º, nº 2	Estruturação fundiária - Transmissões, aquisição e compra ou permuta de prédios rústicos	0,1	0,1	0,1
	CF.06 - Serviços de habitação e desenvolvimento coletivo		Lei 19/2003 - 10º, nº 1 a)	Partidos Políticos	0,0	0,0	0,0
		Lei 64-A/2008 (artº 102º) - 8º, nº 7 a)	Aquisições de prédios urbanos destinados exclusivamente a arrendamento para habitação permanente pelos FIIAH	0,0	0,0	0,0	
		Lei 64-A/2008 (artº 102º) - 8º, nº 7 b)	Aquisições de prédios urbanos destinados a habitação própria e permanente, em resultado do exercício da opção de compra pelos arrendatários dos imóveis que integram os FIIAH	0,0	0,0	0,0	
IUC	CT.1 - Isenção tributária	CF.10 - Proteção social	CIUC - 5º, nº 2 b)	Instituições particulares de solidariedade social	0,2	0,2	0,2
	CT.5 - Taxa preferencial	CF.08 - Serviços recreativos, culturais e religiosos	CIUC - 5º, nº 8 c)	Veículos das categorias C, com peso bruto > 3500Kg, cujos SP exerçam a título principal a atividade de diversão itinerante	0,0	0,1	0,1
IMT	CT.1 - Isenção tributária	CF.01 - Serviços gerais da Administração Pública	CIMT - 6º, c)	Acordo entre o Estado e quaisquer pessoas, de direito público ou privado, que são mantidas nos termos da respetiva lei	0,0	0,1	0,1
		CF.10 - Proteção social	CIMT - 6º, e)	Instituições particulares de solidariedade social e entidades equiparadas	1,0	1,0	1,0
		CF.08 - Serviços recreativos, culturais e religiosos	CIMT - 6º, f)	Aquisições de bens para fins religiosos por pessoas coletivas religiosas	0,1	0,2	0,2
		CF.04.G - Promoção regional	CIMT - 6º, h)	Aquisições de bens situados nas regiões economicamente mais desfavorecidas, por sociedades comerciais ou civis, que os destinem ao exercício de atividades agrícolas ou industriais consideradas de superior interesse económico e social	0,1	0,0	0,0
		CF.08 - Serviços recreativos, culturais e religiosos	CIMT - 6º, i)	Aquisições de bens por associações de cultura física, quando destinados a instalações não utilizáveis normalmente em espetáculos com entradas pagas	0,0	0,0	0,0
		CF.08 - Serviços recreativos, culturais e religiosos	CIMT - 6º, l)	Aquisições por museus, bibliotecas, escolas, entidades públicas empresariais gestoras da rede pública de escolas, de cultura científica, artística e de caridade, assistência ou beneficência, de bens destinados aos seus fins estatutários	0,1	0,2	0,2
		CF.04.Z - Outros	CIMT - 8º, nº 2 a)	Aquisição de imóveis destinados exclusivamente a habitação por Instituições de crédito e derivem de atos de dação em cumprimento; Habitação com valor > Isenção artº 9º CIMI	0,4	0,4	0,4
		CF.04.Z - Outros	CIMT - 8º, nº 2 b)	Aquisição de imóveis não destinados exclusivamente à habitação por Instituições de crédito e derivem de atos de dação em cumprimento desde que tenha decorrido mais de 1 ano desde a 1ª falta de pagamento	0,0	0,0	0,0
		CF.04.G - Promoção regional	DL 103/1990 - 51º, nº 1 a)	Transmissões resultantes de operações de emparcelamento	0,2	0,2	0,2
		CF.04.G - Promoção regional	DL 103/1990 - 51º, nº 1 b)	Transmissão de terreno confluente com prédio do adquirente	0,3	0,3	0,3
CF.04.A - Investimento	DL 162/2014 - 23º-A	nCFI - RFAI - Apoio a investimento realizado na área do município (a conceder pelo município)	0,4	0,2	0,2		

Imposto	Tipo de despesa fiscal	Função de despesa fiscal	Enquadramento Legal	Descrição	Despesa fiscal		
					em valor absoluto (milhões de euros)		
					2018	2019	2020(e)
		CF.04.G - Promoção regional	DL 165/1986 - 6º, d)	Zona Franca da Madeira - Entidades que participem no Capital Social da empresa instalada	0,0	0,0	0,0
		CF.04.G - Promoção regional	DL 165/1986 - 7º, a)	Zona Franca da Madeira - Adquisição de bens imóveis destinados à instalação de empresas	0,0	0,0	0,0
		CF.06 - Serviços de habitação e desenvolvimento coletivo	DL 236/1985 - 17º, nº 4 a)	Contratos de Desenvolvimento para Habitação (CDH) - Adquirentes das habitações	0,0	0,0	0,0
		CF.06 - Serviços de habitação e desenvolvimento coletivo	DL 236/1985 - 8º, nº 1 b)	Contratos de desenvolvimento para habitação (CDH) - Aquisição de terreno	0,0	0,0	0,0
		CF.06 - Serviços de habitação e desenvolvimento coletivo	DL 272/1993 - 5º	Transmissão de terrenos no âmbito do programa de construção de habitação económica, bem como a primeira compra e venda das habitações que nelas se contruam	0,0	0,0	0,0
		CF.09 – Educação	DL 307/1971 - 10º a)	Univ ersidade Católica	0,0	0,0	0,0
		CF.04.Z - Outros	DL 308/1991 - 4º	Transmissões resultantes da divisão de prédios rústicos em regime de compropriedade - Recuperação urbanística	0,0	0,0	0,0
		CF.04.A – Investimento	DL 314/2000 - 1º, nº 1 b)	Sociedades gestoras das intervenções previstas no programa POLIS	0,0	0,0	0,0
		CF.04.A – Investimento	DL 336/1989 - 8º	Sociedades de agricultura de grupo - benefícios fiscais idênticos aos das cooperativas agrícolas	0,0	0,1	0,1
		CF.06 - Serviços de habitação e desenvolvimento coletivo	DL 540/1976 - 7º, nº 1	Aquisições de prédios rústicos e urbanos efetuados com empréstimos concedidos ao abrigo da conta emigrante	0,2	0,1	0,1
		CF.04.Z - Outros	EBF - 59º-D, nº 2	Aquisições onerosas de prédios rústicos que correspondam a áreas florestais abrangidas por ZIF ou de prédios contíguos aos mesmos	0,8	0,9	0,9
		CF.04.G - Promoção regional	EBF - 69º, nº 1	Aquisições de imóveis situados nas áreas de localização empresarial (ALE), efetuadas pelas respetivas sociedades gestoras e pelas empresas que nelas se instalem	0,0	0,0	0,0
		CF.06 - Serviços de habitação e desenvolvimento coletivo	EBF - 71º, nº 8	Aquisição de prédio urbano destinado exclusivamente a habitação própria e permanente, na 1ª transmissão onerosa do prédio reabilitado, quando localizado em área de reabilitação urbana	0,2	0,5	0,5
		CF.04.Z - Outros	Lei 19/2003 - 10º, nº 1 c)	Partidos Políticos	0,0	0,0	0,0
		CF.04.G - Promoção regional	Lei 2/2007 - 12º, nº 2	Finanças Locais - Deliberação da assembleia municipal	0,0	0,9	0,9
		CF.06 - Serviços de habitação e desenvolvimento coletivo	Lei 53-A/2006 - 5º	Transferência de propriedade pelo IGFSS (Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social) e IGAPHE (Instituto de Gestão e Alienação de habitações residenciais do Estado)	0,0	0,0	0,0
		CF.09 – Educação	Lei 62/2007 - 116º	Instituições de ensino superior públicas	0,1	0,1	0,1
		CF.06 - Serviços de habitação e desenvolvimento coletivo	Lei 64-A/2008 (artº 102º) - 8º, nº 7 b)	Aquisições de prédios urbanos destinados a habitação própria e permanente, em resultado do exercício da opção de compra pelos arrendatários dos imóveis que integram os FIIAH	0,0	0,6	0,6
	CT.9 – Outros	CF.04.G - Promoção regional	Lei 73/2013 - 16º, nº 2	Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais (RFALEI) - Isenção total concedida pela assembleia municipal	0,7	0,0	0,0
	CT.2 - Dedução à matéria coletável	CF.05 - Proteção do ambiente	Lei 89/1977 - 1º, b)	Transmissão de prédios sítos no perímetro do Parque Nacional da Peneda-Gerês	0,0	0,0	0,0
IMI	CT.3 - Dedução à coleta	CF.10 - Proteção social	CIMI - 140º	Regime de salvaguarda de prédios urbanos que sejam habitação própria e permanente	0,0	0,0	0,2
	CT.5 - Taxa preferencial	CF.04.A – Investimento	DL 162/2014 - 8º, nº 1 b)	nCFI - Regime de benefícios fiscais contratuais ao investimento produtivo - Prédios utilizados pelo promotor no âmbito do projeto de investimento	0,0	0,0	0,1

Imposto	Tipo de despesa fiscal	Função de despesa fiscal	Enquadramento Legal	Descrição	Despesa fiscal em valor absoluto (milhões de euros)		
					2018	2019	2020(e)
CT.1 - Isenção tributária		CF.04.A – Investimento	DL 314/2000 - 1º, nº 1 a)	Sociedades gestoras das intervenções previstas no programa POLIS	0,4	0,4	0,4
		CF.08 - Serviços recreativos, culturais e religiosos	DL 422/89 - 92º	Jogo - Imóveis afetos às concessões	0,4	0,5	0,4
CT.5 - Taxa preferencial		CF.10 - Proteção social	DL 608/1973 - 1º	Arrendamento habitação (limitada 50% - nos anos seguintes)	0,1	0,0	0,0
CT.1 - Isenção tributária		CF.10 - Proteção social	DL 608/73 - 1º	Arrendamento habitação (limitada 50% - nos anos seguintes)	0,0	0,0	0,0
		CF.06 - Serviços de habitação e desenvolvimento coletivo	DL 87-B/98 - 40º	Associações de Moradores (propriedade coletiva)	0,0	0,0	0,0
		CF.04.A – Investimento	EBF - 41º, nº 2 b)	Investimento de natureza contratual - Prédios utilizados pelo investidor na atividade desenvolvida no quadro do projeto de investimento	0,2	0,2	0,2
		CF.10 - Proteção social	EBF - 44º, nº 1 b)	Prédios destinados diretamente à realização dos fins das instituições de segurança social e de previdência	0,7	0,6	0,6
		CF.04.Z - Outros	EBF - 44º, nº 1 d)	Prédios destinados diretamente à realização dos fins das associações sindicais, de agricultores, comerciantes, industriais e de profissionais independentes	0,9	0,8	0,8
		CF.04.G - Promoção regional	EBF - 44º, nº 1 g)	Prédios destinados diretamente à realização dos fins das entidades licenciadas, ou que o venham a ser, para operar no âmbito institucional da Zona Franca da Madeira e da ilha de Santa Maria	0,1	0,1	0,1
		CF.08 - Serviços recreativos, culturais e religiosos	EBF - 44º, nº 1 i)	Prédios destinados diretamente à realização dos fins das associações desportivas e das associações juvenis	0,8	0,9	0,9
		CF.10 - Proteção social	EBF - 44º, nº 1 m)	Colectividades de cultura e de recreio, organizações não governamentais e outro tipo de associações não lucrativas a quem tenha sido reconhecida utilidade pública, relativamente aos prédios utilizados como sedes (a conceder pelo município)	0,1	0,1	0,1
		CF.08 - Serviços recreativos, culturais e religiosos	EBF - 44º, nº 1 q)	Prédios ou parte de prédios afetos a lojas com história, reconhecidos pelo município com estabelecimentos com interesse histórico e cultural ou social local e que integrem o inventário nacional dos estabelecimentos e entidades de interesse histórico e cultural ou social local	0,0	0,0	0,0
		CF.04.Z - Outros	EBF - 44º, nº 11	Acordo entre o Estado e quaisquer pessoas, de direito público ou privado, mantidas na forma da respetiva lei	0,9	0,6	0,6
		CF.06 - Serviços de habitação e desenvolvimento coletivo	EBF - 45º, nº 2 a)	Prédios urbanos objeto de reabilitação urbanística	0,3	0,4	0,3
		CF.06 - Serviços de habitação e desenvolvimento coletivo	EBF - 46º, nº 13	Prédios urbanos habitacionais construídos, ampliados, melhorados ou adquiridos a título oneroso, destinados à habitação própria do emigrante	0,0	0,0	0,0
		CF.06 - Serviços de habitação e desenvolvimento coletivo	EBF - 46º, nº 2	Arrumos, despensas e garagens de prédios urbanos habitacionais destinados a habitação própria e permanente	0,2	0,1	0,1
		CF.04.A – Investimento	EBF - 46º, nº 3	Prédios construídos de novo, ampliados, melhorados ou adquiridos a título oneroso, quando se trata da primeira transmissão, na parte destinada ao arrendamento para habitação	0,5	0,3	0,1
		CF.06 - Serviços de habitação e desenvolvimento coletivo	EBF - 46º, nº 4	Acréscimo resultante das ampliações ou melhoramentos efetuados	0,7	0,4	0,1
		CF.04.F - Turismo	EBF - 47º, nº 3	Prédios urbanos afetos ao turismo de habitação	0,0	0,0	0,0
CT.5 - Taxa preferencial		CF.04.A – Investimento	EBF - 49º, nº 1	Prédios integrados em fundos de investimento imobiliário, fundos de pensões e fundos de poupança-reforma	0,3	0,2	0,0

Imposto	Tipo de despesa fiscal	Função de despesa fiscal	Enquadramento Legal	Descrição	Despesa fiscal		
					em valor absoluto (milhões de euros)		
					2018	2019	2020(e)
CT.1 - Isenção tributária		CF.06 - Serviços de habitação e desenvolvimento coletivo	EBF - 50º	Prédios urbanos afetos exclusivamente a parques de estacionamento subterrâneos públicos (a conceder pelo município)	1,0	0,8	0,8
		CF.04.Z - Outros	EBF - 59º, nº 6	Terrenos baldios	0,1	0,2	0,4
		CF.04.H - Indústria	EBF - 59º-D, nº 7	Prédios rústicos destinados à exploração florestal submetidos a plano de gestão	0,1	0,1	0,1
		CF.06 - Serviços de habitação e desenvolvimento coletivo	EBF - 66º-A, nº 10	Prédios urbanos habitacionais, propriedade de cooperativas de habitação e construção ou associações de moradores, e por estas cedidas aos seus membros em regime de propriedade coletiva, qualquer que seja a respetiva modalidade desde que destinados à habitação própria e permanente destes, , aplicam-se as isenções previstas no artigo 11.º-A do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis e no artigo 46.º do presente diploma, nos termos e condições aí estabelecidos.	0,0	0,0	0,0
		CF.04.G - Promoção regional	EBF - 69º, nº 2	Prédios situados nas áreas de localização empresarial (ALE) adquiridos ou controlados pelas respetivas sociedades gestoras e pelas empresas que neles se situarem	0,3	0,2	0,2
		CF.04.A – Investimento	Lei 10/2009 - 3º, nº 1 b)	Regime fiscal de apoio ao investimento (RFAI) 2009 - Prédios que constituam investimento relevante	0,1	0,1	0,2
		CF.04.Z - Outros	Lei 19/2003 - 10º, nº 1 d)	Partidos Políticos	0,2	0,2	0,2
		CF.11 - Relações internacionais	Lei 39-B/94 - 35º	Observatório Europeu da Droga e da Toxicodependência	0,0	0,0	0,0
		CF.06 - Serviços de habitação e desenvolvimento coletivo	Lei 67-A/2007 (artº 82º) - 5º, nº 1	Regime extraordinário de apoio à reabilitação urbana - Prédios urbanos objeto de ações de reabilitação	0,1	0,1	0,1
		CF.04.G - Promoção regional	Lei 73/2013 - 16º, nº 2	Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais (RFALEI) - Benefícios Fiscais concedidos por assembleia municipal	0,0	0,1	0,3
		CF.10 - Proteção social	Lei 81/2014 - 32º, nº 1	Prédios arrendados em regime de arrendamento apoiado para habitação	0,6	0,8	0,8

Quadro A.6: Despesa fiscal por imposto, tipo e função – Benefícios Fiscais sem quantificação

Imposto	Tipo de despesa fiscal	Função de despesa fiscal	Enquadramento Legal	Descrição
IABA	CT.1 - Isenção tributária	CF.04.E - Investigação e desenvolvimento empresarial	CIEC - 67º, nº 1 e)	Bebidas alcoólicas e álcool para fins científicos ou ensaios de produção ou como amostras para análise
		CF.04.H - Indústria	CIEC - 67º, nº 1 f)	Bebidas alcoólicas e álcool utilizados em processos de fabrico, desde que o produto final não contenha álcool
			CIEC - 67º, nº 1 g)	Bebidas alcoólicas e álcool utilizados no fabrico de produtos constituintes não sujeitos ao imposto
			CIEC - 67º, nº 1 h)	Bebidas alcoólicas e álcool utilizado no fabrico de produtos agroalimentares desde que se trate de vinhos modificados
		CF.07 – Saúde	CIEC - 87º-B, nº 1 c)	Bebidas não alcoólicas consideradas alimentos para as necessidades dietéticas especiais ou suplementos dietéticos
		CF.04.Z - Outros	CIEC - 87º-B, nº 1 d)	Bebidas não alcoólicas cuja mistura final resulte da diluição e adição de outros produtos não alcoólicos aos concentrados tributados desde que seja demonstrada a liquidação do imposto sobre estes
			CIEC - 87º-B, nº 1 e)	Bebidas não alcoólicas não adicionadas de açúcar ou de outros edulcorantes
CF.04.H - Indústria	CIEC - 87º-B, nº 2 a)	Bebidas não alcoólicas quando utilizadas em processos de fabrico ou como matéria-prima de outros produtos		
IMI	CT.1 - Isenção tributária	CF.10 - Proteção social	CIMI - 11º-A	Prédios de reduzido valor patrimonial destinados a habitação própria e permanente de sujeitos passivos com baixos rendimentos
	CT.5 - Taxa preferencial	CF.06 - Serviços de habitação e desenvolvimento coletivo	CIMI - 112º, nº 12	Prédios classificados como de interesse público, de valor municipal ou património cultural (a conceder pelo município)
			CIMI - 112º, nº 6	Áreas territoriais objeto de operações de reabilitação urbana ou combate à desertificação (a conceder pelo município)
			CIMI - 112º, nº 7	Áreas territoriais com prédios urbanos arrendados (a conceder pelo município)
	CT.1 - Isenção tributária	CF.04.A – Investimento	DL 162/2014 - 8º, nº 1 b)	nCFI - Regime de benefícios fiscais contratuais ao investimento produtivo - Prédios utilizados pelo promotor no âmbito do projeto de investimento
			DL 162/2014 - 23º, nº 1 b)	nCFI - RFAI - Prédios utilizados no âmbito dos investimentos que constituam aplicações relevantes
	CT.5 - Taxa preferencial	CF.04.A – Investimento	DL 162/2014 - 23º-A	nCFI - RFAI - Apoio a investimento realizado na área do município (a conceder pelo município)
	CT.5 - Taxa preferencial		CF.04.F - Turismo	DL 423/83 - 16º, a)
		CF.04.A – Investimento	DLR 24/2016/M - 8º, nº 1 b)	CFI RAM - Regime de benefícios fiscais contratuais ao investimento produtivo na Região Autónoma da Madeira - Prédios utilizados pelo promotor no âmbito do projeto de investimento
			DLR 24/2016/M - 23º, nº 1 b)	CFI RAM - Regime fiscal de apoio ao investimento na Região Autónoma da Madeira (RFAI-RAM) - Prédios utilizados pelo promotor no âmbito dos investimentos que constituam aplicações relevantes
	CT.1 - Isenção tributária	CF.01 - Serviços gerais da Administração Pública	EBF - 44º, nº 1 l)	Prédios cedidos ao Estado ou outras entidades públicas por sociedades de capitais exclusivamente públicos
	CT.5 - Taxa preferencial	CF.04.A – Investimento	EBF - 44º-A	Prédios urbanos classificados como outros que sejam exclusivamente afetos a produção de energia a partir de fontes renováveis
			CF.05 - Proteção do ambiente	EBF - 44º-B, nº 1
		EBF - 44º-B, nº 3		Prédios rústicos integrados em áreas classificadas que proporcionem serviços de ecossistema não apropriáveis pelo mercado (a conceder pelo município)
	CT.1 - Isenção tributária	CF.04.G - Promoção regional	Lei 111/2015 - 51º, nº 4	Prédios rústicos integrados na reserva de terras
	CT.5 - Taxa preferencial	CF.04.G - Promoção regional	Lei 63/2012 - 2º, nº 1	Prédios rústicos ou mistos que estejam a ser utilizados para fins agrícolas, florestais ou silvo pastoril
			Lei 63/2012 - 3º, nº 1	Prédios rústicos ou mistos que sejam disponibilizados na bolsa de terras
IMT		CF.04.H - Indústria	CIMT - 6º, j)	As aquisições de prédios rústicos que se destinem à primeira instalação de jovens agricultores

Imposto	Tipo de despesa fiscal	Função de despesa fiscal	Enquadramento Legal	Descrição	
	CT.1 - Isenção tributária	CF.01 - Serviços gerais da Administração Pública	CIMT - 6º, m)	Aquisições por fundos de investimento imobiliário cujas unidades de participação sejam integralmente detidas pelas entidades referidas na alínea a) - Estado, Regiões Autónomas, autarquias locais e associações e federações de municípios de direito público, e seus serviços, estabelecimentos e organismos, compreendidos os institutos públicos, sem carácter empresarial e ainda pessoas coletivas de utilidade pública administrativa e de mera utilidade pública	
		CF.06 - Serviços de habitação e desenvolvimento coletivo	CIMT - 9º	Aquisição de prédio urbano destinado exclusivamente a habitação própria e permanente cujo valor não exceda um valor fixado	
		CT.5 - Taxa preferencial	CF.04.A - Investimento	DL 162/2014 - 8º, nº 1 c)	nCFI - Regime de benefícios fiscais contratuais ao investimento produtivo - Aquisições de prédios incluídos no plano de investimento e realizados durante o período de investimento
	CT.1 - Isenção tributária	CF.04.A - Investimento	DL 162/2014 - 23º, nº 1 c)	nCFI - RFAI - Aquisições de prédios que constituam aplicações relevantes	
	CT.5 - Taxa preferencial	CF.04.A - Investimento	DL 162/2014 - 23º-A	nCFI - RFAI - Apoio a investimento realizado na área do município (a conceder pelo município)	
	CT.1 - Isenção tributária	CF.11 - Relações internacionais	DL 279/1992 -	Associação Internacional de Desenvolvimento	
		CF.04.G - Promoção regional	DL 360/1991 - 7º	Aquisições derivadas de atos de fracionamento de prédios rústicos sujeitos a expropriação - Reforma agrária	
		CF.08 - Serviços recreativos, culturais e religiosos	DL 422/1989 - 92º	Jogo - Aquisições de prédios indispensáveis ao cumprimento das obrigações contratuais assumidas pelas concessionárias	
		CT.5 - Taxa preferencial	CF.04.A - Investimento	DLR 24/2016/M - 8º, nº 1 c)	CFI RAM - Regime de benefícios fiscais contratuais ao investimento produtivo na Região Autónoma da Madeira - Aquisições de prédios incluídas no plano de investimento e realizadas durante o período de investimento
	CT.1 - Isenção tributária	CF.04.A - Investimento	DLR 24/2016/M - 23º, nº 1 c)	CFI RAM - Regime fiscal de apoio ao investimento na Região Autónoma da Madeira (RFAI-RAM) - Aquisições de prédios que constituam aplicações relevantes	
	CT.5 - Taxa preferencial	CT.1 - Isenção tributária	CF.06 - Serviços de habitação e desenvolvimento coletivo	EBF - 45º, nº 2 b)	Aquisição de prédios urbanos destinados à reabilitação urbana
			EBF - 45º, nº 2 c)	Aquisição de prédio urbano destinado exclusivamente a habitação própria e permanente, na 1ª transmissão onerosa do prédio reabilitado, quando localizado em área de reabilitação urbana	
			CF.04.Z - Outros	EBF - 59º-D, nº 3	Aquisições onerosas de prédios rústicos destinados à exploração florestal que sejam confinantes com outros submetidos a plano de gestão florestal
			CF.04.A - Investimento	EBF - 59º-G, nº 9	Aquisição de prédio rústico destinado à exploração florestal, por entidades de gestão florestal (EGF)
			CF.06 - Serviços de habitação e desenvolvimento coletivo	EBF - 71º, nº 6	Aplicável ao Fundo Nacional de Reabilitação do Edificado, o regime tributário previsto no art.º 8º do regime Jurídico dos Fundos e Sociedade de Investimento Imobiliário para arrendamento Habitacional aprovado pelo artigo 102.º da Lei n.º 64 -A/2008, de 31 de dezembro, com as necessárias adaptações
CF.04.G - Promoção regional			Lei 111/2015 - 51º, nº 2	Estruturação fundiária - Transmissões, aquisição e compra ou permuta de prédios rústicos	
CF.11 - Relações internacionais			Lei 39-B/94 - 35º	Observatório Europeu da Droga e da Toxicodependência	
CF.04.E - Investigação e desenvolvimento empresarial			Lei 49/1986 - 50º	Organismos públicos de investigação científica	
IRC	CT.1 - Isenção tributária	CF.11 - Relações internacionais	Acordo Técnico das Lages anexo I à RAR 38/95 - artº XI do Anexo I	Lucros derivados das obras e trabalhos na Base das Lages e instalações de apoio, apurados por contratantes e subcontratantes nacionais ou estrangeiros	
		CF.04.Z - Outros	CIRC - 14º, nº 1	Acordo celebrado pelo Estado	

Imposto	Tipo de despesa fiscal	Função de despesa fiscal	Enquadramento Legal	Descrição	
	CT.2 - Dedução à matéria coletável	CF.05 - Proteção do ambiente	CIRC - 43.º, nº 15	Majoração dos gastos suportados com a aquisição de passes sociais	
	CT.5 - Taxa preferencial	CF.05 - Proteção do ambiente	CIRC - 88º, nº 18	Tributação autónoma de viaturas ligeiras de passageiros híbridas plug-in	
			CIRC - 88º, nº 19	Tributação autónoma de viaturas ligeiras de passageiros movidas a GPL ou GNV	
	CT.1 - Isenção tributária	CF.05 - Proteção do ambiente	CIRC - 88º, nº 3	Tributação autónoma dos veículos movidos exclusivamente a energia elétrica	
	CT.2 - Dedução à matéria coletável	CF.04.C - Reestruturação empresarial	DL 53/2004 - 268º, nº 1	insolvência e recuperação de empresa - Mais valias realizadas por efeito da dação em cumprimento de bens do devedor e da cessão de bens aos credores	
	CT.3 - Dedução à coleta	CF.04.A – Investimento	DLR 2/99/A - 6º	Grandes projetos de investimento - RA Açores	
	CT.5 - Taxa preferencial	CF.04.G - Promoção regional	DLR 21/2016/A - 2º	Derrama regional em vigor na Região Autónoma dos Açores	
CT.3 - Dedução à coleta		CF.04.A – Investimento	DLR 24/2016/M - 8º, nº 1 a)	CFI RAM - Regime de benefícios fiscais contratuais ao investimento produtivo na Região Autónoma da Madeira - Aplicações relevantes do projeto de investimento efetivamente realizadas	
			DLR 24/2016/M - 23º, nº 1 a)	CFI RAM - Regime fiscal de apoio ao investimento na Região Autónoma da Madeira (RFAI-RAM) - Aplicações relevantes realizadas	
			DLR 24/2016/M - 29º, nº 1	CFI RAM - Regime de dedução por lucros retidos e reinvestidos na Região Autónoma da Madeira (DLRR-RAM) - Lucros retidos que sejam reinvestidos em aplicações relevantes	
			DLR 24/2016/M - 38º, nº 1	CFI RAM - Sistema de Incentivos fiscais em investigação e desenvolvimento empresarial na Região Autónoma da Madeira (SIFIDE-RAM) - Despesas com investigação e desenvolvimento	
			DRR 9/2014/A - artº 5º, nº 1 a)	Grandes projetos de investimento - Região Autónoma dos Açores - Dedução de uma determinada percentagem das aplicações relevantes do projeto de investimento efetivamente realizadas no período de tributação	
CT.1 - Isenção tributária	CF.04.Z - Outros		EBF - 28º	Juros de capitais provenientes do estrangeiro representativos de empréstimos e de rendas de locação de equipamentos importados, desde que os credores tenham o domicílio no estrangeiro (a conceder pelo Ministro das Finanças)	
			EBF - 31º	Juros de depósitos a prazo efetuados em estabelecimentos autorizados a recebê-los por instituições de crédito não residentes	
	CF.04.A – Investimento		EBF - 32º-C	Ganhos obtidos por instituições financeiras não residentes na realização de operações de reporte de valores mobiliários efetuadas com instituições de crédito residentes, desde que não sejam imputados a estabelecimento estável daquelas instituições situado em território português	
	CF.04.G - Promoção regional		EBF - 33º, nº 4	Juros de empréstimos contraídos por entidades instaladas nas zonas francas, desde que o produto desses empréstimos se destine à realização de investimentos e ao normal funcionamento da mutuação, no âmbito da zona franca, e desde que os mutuantes sejam não residentes no restante território português, excetuados os respetivos estabelecimentos estáveis nele situados	
			EBF - 33º, nº 5 a)	Rendimentos da concessão ou cedência temporária, por não residentes, excetuados os estabelecimentos estáveis aí situados e fora das zonas francas, de patentes, licenças, marcas, processos de fabrico, assistência técnica e prestação de informações, respeitantes a atividade desenvolvida pelas empresas no âmbito da zona franca	
			EBF - 33º, nº 5 b)	Rendimentos das prestações de serviços auferidos por não residentes e não imputáveis a estabelecimento estável situado em território português fora das zonas francas, devidos por entidades instaladas na mesma e respeitantes à atividade aí desenvolvida	
			EBF - 33º, nº 7	Rendimentos pagos pelas sociedades e sucursais de trust offshore instaladas nas zonas francas a utentes dos seus serviços, desde que estes sejam entidades instaladas nas zonas francas ou não residentes	
	CT.5 - Taxa preferencial	CF.04.G - Promoção regional		EBF - 36º-A, nº 1	Rendimentos das entidades licenciadas para operar na Zona Franca da Madeira a partir de 2015-01-01 até 2020-12-31
	CT.1 - Isenção tributária	CF.04.A – Investimento		EBF - 40º-A	Rendimentos dos valores mobiliários representativos de dívida pública e não pública emitida por entidades não residentes, obtidos em território português, quando venham a ser pagos pelo Estado Português enquanto garante de obrigações assumidas por sociedades das quais é acionista



Imposto	Tipo de despesa fiscal	Função de despesa fiscal	Enquadramento Legal	Descrição
	CT.3 - Dedução à coleta	CF.04.G - Promoção regional	EBF - 41º-B, nº 4	Majoração da dedução por lucros retidos e reinvestidos (DLRR) aplicável às PME que exerçam, diretamente e a título principal, uma atividade económica de natureza agrícola, comercial, industrial ou de prestação de serviços em territórios do interior, quando estejam em causa investimentos elegíveis realizados nesses territórios
	CT.1 - Isenção tributária	CF.08 - Serviços recreativos, culturais e religiosos	EBF - 54º, nº 1	Rendimentos das coletividades desportivas, de cultura e recreio, abrangidas pelo artº 11º do CIRC, desde que a totalidade dos seus rendimentos brutos sujeitos a tributação e não isentos não exceda o montante de 7.500 €
	CT.3 - Dedução à coleta	CF.08 - Serviços recreativos, culturais e religiosos	EBF - 59º-F	Despesas de produção e pós-produção cinematográfica audiovisual realizadas em território nacional
	CT.5 - Taxa preferencial	CF.04.A – Investimento	EBF - 59º-G, nº 2	Rendimentos de participações sociais em EGF, são sujeitos a retenção na fonte à taxa de 10%
	CT.1 - Isenção tributária	CF.05 - Proteção do ambiente	EBF - 59º-G, nº 6	Saldo positivo entre as mais-valias e as menos-valias resultantes da alienação de participações sociais em EGF, quando o titular seja não residente a que não seja aplicável a isenção prevista no art.º 27.º do EBF
	CT.2 - Dedução à matéria coletável	CF.08 - Serviços recreativos, culturais e religiosos	EBF - 62º-A	Doativos atribuídos no âmbito do mecenato científico
			EBF - 62º-B	Doativos atribuídos no âmbito do mecenato cultural
	CT.1 - Isenção tributária	CF.06 - Serviços de habitação e desenvolvimento coletivo	EBF - 71º, nº 1	Rendimentos obtidos por fundos de investimento imobiliário em reabilitação urbana
			EBF - 71º, nº 27	Rendimentos prediais obtidos no âmbito dos programas municipais de oferta para arrendamento habitacional a custos acessíveis
	CT.3 - Dedução à coleta	CF.04.A – Investimento	Lei 10/2009 - 3º, nº 1 a)	Regime fiscal de apoio ao investimento (RFAI) 2009 - Investimentos relevantes realizados em regiões elegíveis para apoio no âmbito dos incentivos com finalidade regional
	CT.2 - Dedução à matéria coletável	CF.08 - Serviços recreativos, culturais e religiosos	Lei 103/97 - 4º	Diferença positiva entre as mais-valias e as menos-valias, quando o valor de realização seja reinvestido na contratação de jogadores ou na aquisição de bens do ativo tangível afectos a fins desportivos
	CT.1 - Isenção tributária	CF.06 - Serviços de habitação e desenvolvimento coletivo	Lei 64-A/2008 (artº 104º) - 8º, nº 2	Rendimentos respeitantes a unidades de participação nos FIIAH
			Lei 64-A/2008 (artº 104º) - 8º, nº 1	Rendimentos de qualquer natureza obtidos por FIIAH
	CT.5 - Taxa preferencial	CF.04.G - Promoção regional	Lei 73/2013 - 18º	Finanças Locais - Derramas
IRS	CT.2 - Dedução à matéria coletável	CF.10 - Proteção social	CIRC - 43º, nº 15	Gastos suportados com a aquisição de passes sociais em benefício do pessoal do sujeito passivo
		CF.09 – Educação	CIRC - 43º, nº 9	Manutenção facultativa de creches, lactários e jardins-de-infância em benefício do pessoal da empresa, seus familiares ou outros, desde que tenham carácter geral
		CF.04.Z - Outros	CIRC - 44º, nº 1	Quotizações pagas pelos associados a favor das associações empresariais em conformidade com os estatutos
		CF.04.E - Investigação e desenvolvimento empresarial	CIRC - 50º-A, nº 1	Rendimentos provenientes de contratos que tenham por objeto a cessação ou a utilização temporária de direitos de autor e direitos de propriedade industrial - patentes, desenhos ou modelos industriais e direitos de autor sobre programas de computador - quando sujeitos a registo
	CT.5 - Taxa preferencial	CF.05 - Proteção do ambiente	CIRC CIRS - 73º, nº 10	Tributação autónoma de viaturas ligeiras de passageiros híbridas plug-in
			CIRC CIRS - 73º, nº 11	Tributação autónoma de viaturas ligeiras de passageiros movidas a GPL ou GNV
	CT.1 - Isenção tributária	CF.04.Z - Outros	CIRS - 2º B	Isenção parcial de rendimentos da categoria A, de sujeitos passivos entre 18 e 26 anos, nos 3 primeiros anos após a conclusão do ciclo de estudos
		CF.04.B – Poupança	CIRS - 5º, nº 3 b)	3/5 da diferença positiva entre os montantes recebidos de segura vida, fundos de pensões ou outros regimes complementares de segurança social e os respetivos prémios e contribuições pagos
		CF.10 - Proteção social	CIRS - 5º, nº 3 a)	1/5 da diferença positiva entre os montantes recebidos de segura vida, fundos de pensões ou outros regimes complementares de segurança social e os respetivos prémios e contribuições pagos
		CF.04.B – Poupança	CIRS - 10º, nº 7 a nº 9	Exclusão de tributação dos ganhos provenientes da transmissão onerosa de imóveis destinados a habitação própria e permanente do sujeito passivo ou do seu agregado familiar quando o valor de realização seja utilizado para aquisição de (i) contrato de seguro; (ii) adesão individual a um Fundo de pensões Aberto; ou, (iii) de contribuição para regime público de capitalização
		CF.04.Z - Outros	CIRS - 12º-A	Exclusão em 50% dos rendimentos de trabalho dependente e empresariais, de sujeitos passivos que, nos termos do artº 16º, tornaram-se fiscalmente residentes

Imposto	Tipo de despesa fiscal	Função de despesa fiscal	Enquadramento Legal	Descrição
	CT.2 - Dedução à matéria coletável	CF.04.Z - Outros	CIRS - 25º, nº 1 c)	Dedução das quotizações sindicais (na categoria A), na parte em que não constituam contrapartida de benefícios sociais, com limite e majoradas em 50%
			CIRS - 53º, nº 4 a)	Dedução das quotizações sindicais (na categoria H), na parte em que não constituam contrapartida de benefícios sociais, com limite e majoradas em 50%
CT.5 - Taxa preferencial		CF.06 - Serviços de habitação e desenvolvimento coletivo	CIRS - 72º, nº 2	Redução de 2 pontos percentuais na taxa autónoma a aplicar em rendimentos prediais provenientes de contratos de arrendamento para habitação permanente com duração igual ou superior a 2 anos e inferior a 5 anos. Por cada renovação com igual duração é aplicada uma redução de 2 pontos percentuais até ao limite de 14 pontos percentuais
			CIRS - 72º, nº 3	Redução de 5 pontos percentuais na taxa autónoma a aplicar em rendimentos prediais provenientes de contratos de arrendamento para habitação permanente com duração igual ou superior a 5 anos e inferior a 10 anos. Por cada renovação com igual duração é aplicada uma redução de 5 pontos percentuais até ao limite de 14 pontos percentuais
			CIRS - 72º, nº 4	Redução de 14 pontos percentuais na taxa autónoma a aplicar em rendimentos prediais para contratos de arrendamento para habitação permanente com duração igual ou superior a 10 anos e inferior a 20 anos
			CIRS - 72º, nº 5	Redução de 18 pontos percentuais na taxa autónoma a aplicar em rendimentos prediais para contratos de arrendamento para habitação permanente com duração superior a 20 anos e em rendimentos prediais decorrentes de contratos de direito real de habitação duradoura, na parte respeitante ao pagamento da prestação pecuniária mensal
			CF.04.Z - Outros	CIRS - 72º, nº 12
CT.1 - Isenção tributária		CF.04.Z - Outros	CIRS - 81º, nº 4 e 6 5	Aplicação do método da isenção aos residentes não habituais em território português que obtenham, no estrangeiro, rendimentos das categorias A, B, E, F, G e H. Apenas para os rendimentos da categoria A se exige que tenha havido tributação no Estado da fonte
		CF.05 - Proteção do ambiente	CITS CIRS - 73º, nº 2	Tributação autónoma dos veículos movidos exclusivamente a energia elétrica
CT.2 - Dedução à matéria coletável		CF.04.C - Reestruturação empresarial	DL 53/2004 - 268º, nº 1	Insolvência e recuperação de empresa - Mais valias realizadas por efeito da dação em cumprimento de bens do devedor e da cessão de bens aos credores
			DL 53/2004 - 268º, nº 2	Insolvência e recuperação de empresa - Variações patrimoniais positivas resultantes das alterações das suas dívidas previstas em plano de insolvência, de pagamentos ou de recuperação
		CF.06 - Serviços de habitação e desenvolvimento coletivo	DL 68/2019 - 20º, nº 1	Rendimentos prediais resultantes de contratos de arrendamento ou subarrendamento habitacional enquadrados no Programa de Arrendamento Acessível
CT.5 - Taxa preferencial		CF.04.G - Promoção regional	DLR 2/99/A - 4º nº 1 al b)	Redução às taxas nacionais de retenção na fonte de IRS para os rendimentos coletáveis de residentes na RA dos Açores
CT.3 - Dedução à coleta		CF.04.B – Poupança	EBF - 17º, nº 1	Valores aplicados em regime público de capitalização
CT.1 - Isenção tributária		CF.10 - Proteção social	EBF - 18º, nº 1	Importâncias despendidas pela entidade patronal com seguros vida, contribuições para fundos de pensões, fundos de poupança-reforma e outros regimes complementares
CT.2 - Dedução à matéria coletável		CF.04.D - Criação de emprego	EBF - 19º, nº 1	Encargos com a criação líquida de postos de trabalho
		CF.10 - Proteção social	EBF - 19º-A	Gastos ou perdas em 130%, os fluxos financeiros prestados por investidores sociais
CT.1 - Isenção tributária		CF.04.B – Poupança	EBF - 20º	Juros das contas poupança-reformados
			EBF - 20º-A	Rendimentos da remuneração de depósitos, outras aplicações ou dívida pública que, nas condições expressas, beneficiem do regime previsto no nº 3 do artº 5º do CIRS - al a) e b)
CT.3 - Dedução à coleta		CF.04.B – Poupança	EBF - 21º, nº 2	Valores aplicados em planos de poupança-reforma
CT.1 - Isenção tributária		CF.04.B – Poupança	EBF - 21º, nº 3 b)	3/5 dos rendimentos pagos pelos fundos de poupança-reforma, em caso de reembolso total ou parcial
CT.5 - Taxa preferencial		CF.04.B – Poupança		Tributação autónoma sobre 2/5 dos rendimentos pagos pelos fundos de poupança-reforma, em caso de reembolso
			EBF - 21º, nº 5	1/5 dos rendimentos pagos pelos fundos de poupança-reforma, no caso do reembolso ocorrer fora das situações definidas na lei

Imposto	Tipo de despesa fiscal	Função de despesa fiscal	Enquadramento Legal	Descrição
				3/5 dos rendimentos pagos pelos fundos de pouparça-reforma, no caso do reembolso ocorrer fora das situações definidas na lei
		CF.04.A – Investimento	EBF - 32º-B	Juros de capitais provenientes do estrangeiro representativos de contratos de empréstimo <i>Schuldscheindarlehen</i> celebrados pelo IGCP, EPE, desde que o credor seja um não residente sem estabelecimento estável em território português ao qual o empréstimo seja imputado
		CF.04.G - Promoção regional	EBF - 33º, nº 12	Rendimentos auferidos pelos sócios ou titulares das empresas concessionárias das zonas francas
		CF.04.E - Investição e desenvolvimento empresarial	EBF - 33º, nº 5 a)	Rendimentos da concessão ou cedência temporária, por não residentes, de patentes, licenças, marcas, processos de fabrico, assistência técnica e prestação de informações, desenvolvida na zona franca
			EBF - 33º, nº 5 b)	Rendimentos das prestações de serviços auferidas por não residentes e devidas por entidades instaladas na zona franca e respeitantes à atividade aí desenvolvida
		CF.04.G - Promoção regional	EBF - 33º, nº 7	Rendimentos pagos pelas sociedades e sucursais de trust offshore instaladas nas zonas francas a utentes dos seus serviços, desde que estes sejam entidades instaladas nas zonas francas ou não residentes
			EBF - 36º-A, nº 10 a)	Lucros colocados a disposição dos sócios das sociedades licenciadas para operar na Zona Franca da Madeira que beneficiem do regime do artº 36º-A do EBF
			EBF - 36º-A, nº 10 b)	Rendimentos de juros, abonos ou adiantamentos de capital feitos pelos sócios às sociedades licenciadas para operar na Zona Franca da Madeira
		CF.11 - Relações internacionais	EBF - 39º, nº 2	Rendimentos auferidos por militares e das forças de segurança deslocadas no estrangeiro ao abrigo de acordos de cooperação técnico-militar celebrados pelo Estado Português
			EBF - 39º, nº 3 e 5	Rendimentos auferidos por pessoas deslocadas no estrangeiro ao abrigo de contratos celebrados com entidades estrangeiras com vantagens para o interesse nacional (a conceder pelo Ministro das Finanças)
		CF.04.A – Investimento	EBF - 40º-A	Rendimentos dos valores mobiliários representativos de dívida pública e não pública emitida por entidades não residentes, obtidos em território português, quando v enham a ser pagos pelo Estado Português enquanto garante de obrigações assumidas por sociedades das quais é acionista
	CT.2 - Dedução à matéria coletável	CF.04.A – Investimento	EBF - 43º-A, nº 6	Mais valias que resultem da alienação onerosa das participações sociais correspondentes a investimentos elegíveis, detidas durante pelo menos 48 meses, no caso de reinvestimento em novos investimentos elegíveis
			EBF - 43º-B	Empresas que se encontrem nas condições do artº 35º do CSC; Dedução aos lucros colocados à disposição ou, no caso de alienação da participação, dedução ao saldo das mais-valias realizadas
	CT.1 - Isenção tributária	CF.04.A – Investimento	EBF - 43º-C	Ganhos previstos no nº 7 da alínea b) do nº 3 do artº 2º do CIRS, desde que se verifiquem as condições prevista no mesmo artigo
	CT.2 - Dedução à matéria coletável	CF.05 - Proteção do ambiente	EBF - 59º-A	Aquisição, em território português, de eletricidade e GNV para abastecimento de certos veículos
			EBF - 59º-B	Sistemas de car-sharing e bike-sharing
			EBF - 59º-C	Aquisição, reparação e manutenção de frotas de velocípedes em benefício do pessoal do sujeito passivo
	CT.5 - Taxa preferencial	CF.04.Z - Outros	EBF - 59º-D, nº 1	Rendimentos de explorações silvícolas plurianuais
	CT.2 - Dedução à matéria coletável	CF.05 - Proteção do ambiente	EBF - 59º-D, nº 12 a 15	Contribuições financeiras dos proprietários e produtores que exerçam uma atividade silvícola ou florestal, aderentes a uma ZIF, destinadas ao fundo com um constituído pela respetiva entidade gestora
			EBF - 59º-E	Despesas de certificação biológica de explorações com produção em modo biológico
	CT.3 - Dedução à coleta	CF.08 - Serviços recreativos, culturais e religiosos	EBF - 59º-F	Despesas de produção e pós-produção cinematográfica audiovisual realizadas em território nacional
	CT.5 - Taxa preferencial	CF.04.A – Investimento	EBF - 59º-G, nº 11	Redução de 50 % da taxa aplicável aos rendimentos da categoria F, quando decorrentes do arrendamento a EGF de prédios rústicos destinados à exploração florestal
	CT.2 - Dedução à matéria coletável	CF.04.A – Investimento		Rendimentos prediais decorrentes de arrendamentos a EGF

Imposto	Tipo de despesa fiscal	Função de despesa fiscal	Enquadramento Legal	Descrição
	CT.5 - Taxa preferencial	CF.04.A – Investimento	EBF - 59º-G, nº 12	As mais-valias obtidas com a alienação a EGF de prédios rústicos destinados à exploração florestal são tributadas à taxa autónoma de 14 %
	CT.2 - Dedução à matéria coletável	CF.04.A – Investimento		As mais-valias obtidas com a alienação a EGF de prédios rústicos destinados à exploração florestal, são considerados em 50%
		CF.05 - Proteção do ambiente	EBF - 59º-G, nº 13	Regime de neutralidade quando as transferências de prédios rústicos de EGF correspondam a entradas de capital nestas entidades, sendo o valor de aquisição destas entradas o valor de aquisição dos prédios rústicos
	CT.5 - Taxa preferencial	CF.04.A – Investimento	EBF - 59º-G, nº 2	Rendimentos de participações sociais em EGF, são sujeitos a retenção na fonte à taxa de 10%
			EBF - 59º-G, nº 6	O saldo positivo entre as mais-valias e as menos-valias resultantes da alienação de participações sociais em EGF reconhecidas é tributado à taxa de 10 %.
	CT.9 – Outros	CF.08 - Serviços recreativos, culturais e religiosos	EBF - 59º-H	Encargos com viaturas, dos sujeitos passivos no exercício da atividade cinematográfica e audiovisual desenvolvida com apoio do FATC
	CT.2 - Dedução à matéria coletável	CF.04.Z - Outros	EBF - 59º-I, nº 1	Majoração em 10% dos gastos ou perdas do exercício relativos a obras de conservação e manutenção dos prédios afetos a lojas com história no âmbito dos rendimentos da categoria B tributados no regime da contabilidade organizada
			EBF - 59º-I, nº 2	Majoração em 10% dos gastos suportados e pagos – com obras de conservação e manutenção - previstos no n.º 7 do artigo 41.º do Código do IRS respeitantes a imóveis arrendados que tenham sido reconhecidos pelo município como afetos a lojas com história
		CF.05 - Proteção do ambiente	EBF - 59º-J	Gastos e perdas considerados em 120%, relativo a depreciações fiscalmente aceites de elementos do ativo fixo tangível correspondente a embarcações eletrosolares ou exclusivamente elétricas
		CF.08 - Serviços recreativos, culturais e religiosos	EBF - 62º-A	Donativos atribuídos no âmbito do mecenato científico
			EBF - 62º-B	Donativos atribuídos no âmbito do mecenato cultural
	CT.3 - Dedução à coleta	CF.10 - Proteção social	EBF - 63º, nº 1	Donativos em dinheiro
	CT.2 - Dedução à matéria coletável	CF.04.Z - Outros	EBF - 70º, nº 4 c)	Aquisição de combustíveis em território português para abastecimento de veículos afetos ao transporte em táxi, registados como ativo fixo tangível
	CT.1 - Isenção tributária	CF.06 - Serviços de habitação e desenvolvimento coletivo	EBF - 71º, nº 27	Arrendamento habitacional a custos acessíveis, no âmbito dos Programas Municipais
	CT.5 - Taxa preferencial	CF.06 - Serviços de habitação e desenvolvimento coletivo	EBF - 71º, nº 5	Mais-valias na venda de imóveis, quando sejam inteiramente decorrentes da 1ª alienação (subsequente à intervenção) de imóveis situados em "área de reabilitação urbana" recuperados nos termos das respetivas estratégias
			EBF - 71º, nº 7	Rendimentos prediais auferidos no arrendamento dos imóveis descritos no nº 7 (anterior nº. 6) do artº 71º do EBF
	CT.2 - Dedução à matéria coletável	CF.04.G - Promoção regional	Lei 114/2017 - 158º	Não concorrem para a determinação do lucro tributável ou da matéria coletável para efeitos da aplicação do regime simplificado, as mais-valias resultantes de indemnizações auferidas, no âmbito de contratos de seguro, como compensação dos danos causados pelos incêndios florestais ocorridos em Portugal continental, nos dias 17 a 24 de junho e 15 e 16 de outubro de 2017, desde que o respetivo valor de realização seja reinvestido em ativos da mesma natureza
	CT.1 - Isenção tributária	CF.06 - Serviços de habitação e desenvolvimento coletivo	Lei 64-A/2008 (Artº 102º) - 8º, nº 2	Rendimentos respeitantes a unidades de participação nos Fundos de Investimento Imobiliário para Arrendamento Habitacional (FIIAH)
			Lei 64-A/2008 (Artº 102º) - 8º, nº 3	Mais-valias resultantes da transmissão de imóveis destinados à habitação própria a favor dos FIIAH, que ocorra por força da conversão do direito de propriedade desses imóveis num direito de arrendamento
	CT.3 - Dedução à coleta	CF.06 - Serviços de habitação e desenvolvimento coletivo	Lei 64-A/2008 (Artº 102º) - 8º, nº 5	Importâncias suportadas pelos arrendatários dos imóveis dos FIIAH em resultado da conversão de um direito de propriedade de um imóvel num direito de arrendamento
IS	CT.1 - Isenção tributária	CF.04.Z - Outros	CIS - 7º, nº 1 b)	Prémios e comissões relativos a seguros do ramo "vida"
			CIS - 7º, nº 1 d)	Garantias inerentes a operações de entidade gestora de mercados regulamentados ou sancionada no exercício de poder legal
		CF.04.A – Investimento	CIS - 7º, nº 1 g)	Operações financeiras por prazo não superior a 1 ano efetuadas por sociedades de capital de risco a favor de sociedades em que detenham participações, e entre outras sociedades a favor de participadas
			CIS - 7º, nº 1 h)	Operações realizadas por detentores de capital social a entidades nas quais detenham diretamente uma participação não inferior a 10% e mais de 1 ano

Imposto	Tipo de despesa fiscal	Função de despesa fiscal	Enquadramento Legal	Descrição	
			CIS - 7º, nº 1 i)	Suprimentos, incluindo os respetivos juros efetuados por sócios à sociedade	
		CF.06 - Serviços de habitação e desenvolvimento coletivo	CIS - 7º, nº 1 j)	Mútuos de crédito à habitação até ao montante do capital em dívida, quando resulte mudança do credor hipotecário	
			CIS - 7º, nº 1 l)	Juros cobrados por empréstimos para habitação própria	
		CF.04.A – Investimento	CIS - 7º, nº 1 m)	Reporte de valores mobiliários ou direitos equiparados realizados em bolsa de valores	
		CF.04.Z - Outros	CIS - 7º, nº 1 n)	Crédito concedido por meio de conta poupança ordenado	
		CF.04.A – Investimento	CIS - 7º, nº 1 o)	Atos, contratos e operações em que as instituições comunitárias ou o Banco Europeu de Investimentos sejam intervenientes	
		CF.10 - Proteção social	CIS - 7º, nº 1 p)	Jogo do bingo e os jogos organizados por instituições de solidariedade social e outras pessoas coletivas que desempenhem fins de caridade, assistência ou de beneficência	
		CF.09 – Educação	CIS - 7º, nº 1 t)	Aquisições onerosas ou a título gratuito de imóveis por entidades públicas empresariais responsáveis pela rede pública de escolas	
		CF.04.Z - Outros	CIS - 7º, nº 1 u)	A constituição de garantias a favor do Estado ou das instituições de segurança social, no âmbito da aplicação do artigo 196.º do Código de Procedimento e de Processo Tributário e do Decreto-Lei n.º 42/2001, de 9 de fevereiro	
			CIS - 7º, nº 5	Transmissões gratuitas resultantes de acordos entre o Estado e quaisquer pessoas de direito público ou privado	
		CT.5 - Taxa preferencial	CF.04.A – Investimento	DL 162/2014 - 8º, nº 1 d)	nCFI - Regime dos benefícios fiscais contratuais ao investimento produtivo - Atos ou contratos necessários à realização do projeto de investimento
			CF.04.B – Poupança	DL 219/2001 - 6º	Operações de titularização de créditos
		CT.1 - Isenção tributária	CF.11 - Relações internacionais	DL 279/1992 - 6º	Associação Internacional de Desenvolvimento
	CF.04.G - Promoção regional		DL 294/2009 - 6º, nº 4	Contrato de arrendamento rural	
	CF.04.A – Investimento		DLR 24/2016/M - 8º, nº 1 c)	CFI RAM - Regime de benefícios fiscais contratuais ao investimento produtivo na Região Autónoma da Madeira - Atos ou contratos necessários à realização do projeto de investimento	
			DLR 24/2016/M - 23º, nº 1 c)	CFI RAM - Regime fiscal de apoio ao investimento na Região Autónoma da Madeira (RFAI-RAM) - Aquisições de prédios que constituam aplicações relevantes	
	CF.08 - Serviços recreativos, culturais e religiosos		EBF - 24º, nº 8	Aquisições onerosas do direito de propriedade ou de figuras parcelares desse direito relativas a prédios rústicos destinados à exploração florestal pelas entidades a que se aplique o nº 1	
	CF.04.A – Investimento		EBF - 32º-D	Operações de reporte de valores mobiliários ou direitos equiparados realizados em bolsa de valores, bem como o reporte e a alienação fiduciária em garantia realizados pelas instituições financeiras com interposição de contrapartes centrais	
	CF.04.G - Promoção regional		EBF - 36.º-A, nº 12 conjugação com o art.º 33.º nº 11, para efeitos da remissão do art.º 36.º - A, nº 13, conjugados com o nº 2 do art.º 2, da Lei nº 21/2021, de 20 de abril	Regime aplicável às entidades licenciadas na Zona Franca da Madeira a partir de 1 de janeiro de 2015 - limitação de 80%	
	CF.04.H - Indústria		EBF - 51º, b)	Empresas armadoras da marinha mercante - operações de financiamento externo para aquisição de navios, contentores e outro equipamento	
	CF.04.A – Investimento		EBF - 59.º-G, nº 9 e 15	Operações de crédito concedido a EGF e por estas utilizado, bem como os juros decorrentes dessas operações	
	CF.04.Z - Outros		EBF - 59º-D, nº 3	Aquisições onerosas de prédios rústicos destinados à exploração florestal que sejam confinantes com outros submetidos a plano de gestão florestal	
	CF.04.A – Investimento		EBF - 59º-G, nº 7	Aquisições de prédios rústicos destinados à exploração florestal, por EGF, que afetem, no prazo de seis meses, esses prédios à gestão dessa EGF	
CF.04.C - Reestruturação empresarial	EBF - 60º, nº 1 a)		Reorganização de empresas em resultado de operações de reestruturação ou de acordos de cooperação		
CF.04.Z - Outros	EBF - 66º-A, nº 13		Atos, contratos, documentos, títulos e outros factos, incluindo as transmissões gratuitas de bens, por parte de cooperativas		
CF.11 - Relações internacionais	Lei 39-B/1994 - 35º	Observatório Europeu da Droga e da Toxicod dependência			

Imposto	Tipo de despesa fiscal	Função de despesa fiscal	Enquadramento Legal	Descrição
		CF.06 - Serviços de habitação e desenvolvimento coletivo	Lei 64-A/2008 (artº 102º) - 8º, nº 8	Atos praticados conexos com a transmissão dos prédios urbanos destinados a habitação permanente que ocorra por conversão num direito de arrendamento bem como o exercício da opção de compra
		CF.04.G - Promoção regional	Lei 8/1985 - 14º	Comissões Vitivinícolas Regionais
		CF.04.F - Turismo	Lei 87-B/1998 - 29º, nº 10	Apostas Mútuas Hípicas - Bilhetes emitidos e prémios pagos aos apostadores
ISP	CT.5 - Taxa preferencial	CF.04.G - Promoção regional	CIEC - 94º, nº 1	Taxas reduzidas aplicadas na RA Açores
			CIEC - 95º	Taxas reduzidas aplicadas na RAMadeira
	CT.1 - Isenção tributária	CF.04.H - Indústria	CIEC - 89º, nº 1 h)	Produtos petrolíferos e energéticos que sejam utilizados em operações de dragagem em portos e vias negociáveis
			CIEC - 89º, nº 1 j)	Produtos petrolíferos e energéticos que sejam utilizados como combustível no âmbito do fabrico, projeto, ensaio e manutenção de aeronaves e embarcações
			CIEC - 89º, nº 2 c)	Eletricidade utilizada para o transporte de passageiros e de mercadorias por via-férrea em comboio, metro ou elétrico, e por tróleis
	CT.5 - Taxa preferencial	CF.10 - Proteção social	CIEC - 89º, nº 2 d)	Eletricidade utilizada pelos clientes finais economicamente vulneráveis, beneficiários da tarifa social
			CIEC - 93º, nº 1 e 3 b)	Gasóleo colorido e marcado com aditivos consumido por embarcações referidas nas alíneas c) e h) do nº. 1 do artº. 89º CIEC
			CIEC - 93º, nº 1 e 3 d)	Gasóleo colorido e marcado com aditivos consumido por veículos de transporte de passageiros e mercadorias por caminhos de ferro
			CIEC - 93º, nº 1, 2 e 3	Petróleo colorido e marcado com aditivos
ISV	CT.1 - Isenção tributária	CF.10 - Proteção social	CISV - 53º, nº 6	Automóveis ligeiros de passageiros que se destinem ao exercício de atividades de aluguer sem condutor quando adaptadas ao acesso e transporte de pessoas com deficiência
	CT.3 - Dedução à coleta	CF.05 - Proteção do ambiente	Lei 82-D/2014 - 25º, nº 1	Aquisição de veículo híbrido plug-in novo
IUC	CT.1 - Isenção tributária	CF.05 - Proteção do ambiente	CIUC - 5º, nº 1 d)	Veículos das categorias A, C, D e E que, tendo mais de 30 anos e sendo considerados de interesse histórico pelas entidades competentes, só ocasionalmente sejam objeto de uso e não efetuem deslocações anuais superiores a 500 quilómetros.
IVA	CT.1 - Isenção tributária	CF.07 - Saúde	Lei n.º 4-C/2021, de 17 de fevereiro - -	Isenção relativa às transmissões, aquisições intracomunitárias e importações de dispositivos médicos para diagnóstico in vitro da COVID-19 e de vacinas contra a mesma doença, bem como em relação aos serviços que estejam estreitamente ligados àqueles produtos
			Artigo 380.º da LOE-201 - -	Taxa reduzida nas transmissões, aquisições intracomunitárias e importações de máscaras de proteção respiratória e de gel desinfetante cutâneo.
		CF.08 - Serviços recreativos, culturais e religiosos	CIVA - 9º, nº 15	Prestações de serviços efetuadas aos respetivos promotores por atores, chefes de orquestra, músicos e outros artistas, desportistas e artistas taumáquicos
		CF.12 - Criação artística	CIVA - 9º, nº 16	Transmissão do direito de autor ou direitos conexos e autorização para utilização da obra intelectual ou prestação, definida no Código Direitos de Autor e Direitos Conexos
			CIVA - 9º, nº 17	Transmissão obra literária, científica, técnica ou artística
		CF.08 - Serviços recreativos, culturais e religiosos	CIVA - 9º, nº 26	Prestações de serviços efetuadas por empresas funerárias e de cremação, e as transmissões de bens acessórios
		CF.04.Z - Outros	CIVA - 9º, nº 34	Prestações de serviços efetuadas por cooperativas, que não sendo de produção agrícola, desenvolvam atividade de prestação de serviços aos seus associados agricultores
			CIVA - 9º, nº 36	Serviços de alimentação e bebidas fornecidos pela entidade patronal aos seus empregados
			CIVA - 9º, nº 38	Prestações de serviços efetuadas por intérprete de língua gestual portuguesa
		CF.04.G - Promoção regional	CIVA - 14º, nº 1 r)	Transporte de pessoas provenientes ou com destino às Regiões Autónomas e ainda o transporte de pessoas efetuado entre ilhas naquelas regiões
			CIVA - 14º, nº 1 t)	Transporte de mercadorias entre as ilhas que compõem as Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, bem como o transporte de mercadorias entre estas regiões e o continente
		CF.10 - Proteção social	CIVA - 15º, nº 10 a)	Transmissões de bens a título gratuito, para posterior distribuição a pessoas carenciadas, efetuadas ao Estado, a IPSS e a ONG sem fins lucrativos

Imposto	Tipo de despesa fiscal	Função de despesa fiscal	Enquadramento Legal	Descrição
CT.1 - Isenção tributária			CIVA - 15º, nº 10 b)	Transmissões de livros a título gratuito efetuadas aos departamentos governamentais nas áreas da cultura e da educação, a instituições de carácter cultural e educativo, a centros educativos de reinserção social e a estabelecimentos prisionais
			CIVA - 15º, nº 10 c)	Transmissões de bens a título gratuito efetuadas a entidades integradas na Rede Portuguesa de Museus e destinadas a integrar as respetivas coleções
		CF.07 – Saúde	CIVA - 15º, nº 19, a) Despacho n.º 122/2020, XXII -SEAF	Isenção relativa às transmissões de bens a título gratuito efetuadas ao Estado, a instituições particulares de solidariedade social (IPSS) e a organizações não governamentais sem fins lucrativos
			CIVA - 15º, nº 8	Transmissões de triciclos, cadeiras de rodas, com ou sem motor, automóveis ligeiros de passageiros ou mistos para uso próprio de pessoas com deficiência, de acordo com os condicionalismos previstos no Código do Imposto sobre Veículos, devendo o benefício ser requerido nos termos estabelecidos naquele Código
		CF.04.Z - Outros	CIVA - 53º	Regime especial de isenção
		CF.08 - Serviços recreativos, culturais e religiosos	DL 20/90 - 1.º	Igreja Católica - Santa Sé, Conferência Episcopal, dioceses, seminários
	CF.07 – Saúde	DL 54/2020 - -	Restituição de IVA do montante equivalente a 50% do IVA suportado e não dedutível com as despesas relativas à organização de congressos, feiras, exposições, seminários, conferências e similares para as entidades com a CAE principal «82300 - Organização de feiras, congressos e outros eventos similares»	
	CF.10 - Proteção social	EBF - 64º	Transmissões de bens e prestações de serviços efetuadas, a título gratuito, pelas entidades a quem sejam concedidos donativos, em benefício direto das pessoas que os atribuem, quando o valor não ultrapasse 5% do donativo recebido	
	CF.04.Z - Outros	Lei 19/2003 - 10º, nº 1 h)	Partidos Políticos - Transmissão de bens e serviços em iniciativas especiais de angariação de fundos em seu proveito exclusivo	
	CF.06 - Serviços de habitação e desenvolvimento coletivo	Lei 35/98 - 12º, nº 2	Organizações Não Governamentais do Ambiente (ONGA) - Nas transmissões de bens e prestações de serviços que efetuem	

**Quadro A.7: Desagravamentos estruturais por imposto e tipo**

Imposto	Tipo	Enquadramento Legal	Descrição	Impacto na Receita Fiscal em valor absoluto (milhões de euros)		
				2018	2019	2020(e)
IRS	CT.2 - Dedução à matéria coletável	CIRC - 48º, nº 1	Metade da diferença positiva entre as mais-valias e as menos-valias, quando o valor de realização seja reinvestido em novos ativos fixos			
	CT.1 - Isenção tributária	CIRS - 3º, nº 2 c) e nº 9	Mais-valias da transmissão para o património particular do empresário de bem imóvel habitacional que seja imediatamente afeto a rendimentos da categoria F			
		CIRS - 3º, nº 4	Rendimentos agrícolas, silvícolas e pecuários com proveitos que não excedem 4,5 vezes o valor anual do IAS			
		CIRS - 10º, nº 5	Ganhos provenientes da transmissão onerosa de imóveis destinados a habitação própria e permanente do sujeito passivo ou do seu agregado familiar			
		CIRS - 10º, nº 7	Ganhos provenientes da transmissão onerosa de imóveis destinados a habitação própria e permanente do sujeito passivo ou do seu agregado familiar			
		CIRS - 10º, nº 15	Ganhos da restituição ao património particular de imóvel habitacional que seja afeto à obtenção de rendimentos da categoria F, se em resultado dessa afetação o imóvel gerar rendimentos durante cinco anos consecutivos.			
	CT.2 - Dedução à matéria coletável	CIRS - 25º, nº 1 a) e nº 2	Valor calculado com base no IAS ou, quando superior, o valor das contribuições obrigatórias para regimes de proteção social e para subsistemas legais de saúde			
		CIRS - 25º, nº 1 b)	Indemnizações pagas pelo trabalhador à sua entidade patronal por rescisão unilateral do contrato individual de trabalho sem aviso prévio			
		CIRS - 25º, nº 4	Quotizações para ordens profissionais			
		CIRS - 27º, nº 1 e 4	Seguros de doença, acidentes pessoais, vida e contribuições pagas a associações mutualistas por sujeitos passivos que desenvolvam profissões de desgaste rápido			
		CIRS - 32º-A	Seguros de doença, acidentes pessoais, vida e contribuições pagas a associações mutualistas por sujeitos passivos que desenvolvam atividade considerada de desgaste rápido			
		CIRS - 34º	Atualização dos encargos plurianuais de explorações silvícolas			
		CIRS - 37º	Sucessão por morte			
		CIRS - 39º-A	Aplicação do regime da dupla tributação económica a sujeitos passivos com contabilidade organizada			
		CIRS - 40º-A	Aplicação do regime da dupla tributação económica			
		CIRS - 41º, nº 1, 2 e 5	Gastos efetivamente suportados e pagos para obter ou garantir rendimentos prediais, incluindo IMI e imposto de selo			
		CIRS - 41º, nº 7	Gastos suportados e pagos nos 24 meses anteriores ao início do arrendamento relativos a obras de conservação e manutenção			
		CIRS - 43º, nº 2	Saldo entre as mais valias e as menos valias realizadas na alienação onerosa de direitos reais e posições contratuais sobre imóveis, propriedade intelectual ou industrial			
		CIRS - 51º, a)	Encargos com a valorização e as despesas necessárias inerentes à aquisição e alienação onerosa de direitos reais sobre bens imóveis			
		CIRS - 51º, b)	Despesas necessárias e praticadas inerentes à aquisição e alienação onerosa de partes sociais, outros valores mobiliários, propriedade intelectual ou industrial			
		CIRS - 53º, nº 1 e 2	Aos rendimentos brutos da categoria H e até à sua concorrência			
		CIRS - 53º, nº 4 b)	Contribuições obrigatórias para regimes de proteção social e para subsistemas legais de saúde na parte que exceda a dedução específica			
		CIRS - 55º, nº 1 a)	Categoria B			
		CIRS - 55º, nº 1 b)	Categoria F			
	CIRS - 55º, nº 1 c) e d)	Categoria G				
	CT.5 - Taxa preferencial	CIRS - 70º, nº 1	Aplicação do regime do mínimo de existência para titulares de rendimentos predominantemente originados em trabalho dependente ou em pensões			
		CIRS - 70º, nº 2 e 3	Aplicação do regime do mínimo de existência ao rendimento coletável inferior ao fixado, do agregado familiar com 3 ou mais dependentes, com ou sem tributação conjunta			



Imposto	Tipo	Enquadramento Legal	Descrição	Impacto na Receita Fiscal em valor absoluto (milhões de euros)		
				2018	2019	2020(e)
		CIRS - 72º, nº 3 7	Gratificações auferidas pela prestação ou em razão da prestação de trabalho, quando não atribuídas pela entidade patronal			
	CT.3 - Dedução à coleta	CIRS - 78º, nº 8	Adicional relativo a majoração por cada dependente nos agregados com 3 ou mais dependentes a seu cargo			
		CIRS - 78º-A, nº 1 a)	Cada dependente			
		CIRS - 78º-A, nº 1 b)	Cada ascendente que viva em comunhão de habitação			
		CIRS - 78º-A, nº 2 a)	Cada dependente com idade inferior a 3 anos de idade			
		CIRS - 78º-A, nº 2 b)	Um só ascendente que viva em comunhão de habitação			
		CIRS - 78º-B, nº 1 e 9	Despesas gerais dos agregados familiares que constem de faturas enquadradas em qualquer setor de atividade com exceção das previstas nos artigos 78º-C a 78º-E			
		CIRS - 78º-C, nº 1 a) e d)	Despesas de saúde que constem de faturas enquadradas nos setores devidos e nas declarações legais apropriadas, líquidas de participações			
		CIRS - 78º-C, nº 1 b)	Despesas de saúde com seguros de saúde do agregado familiar			
		CIRS - 78º-D, nº 1	Despesas de formação e educação que constem de faturas enquadradas nos setores devidos e nas declarações legais apropriadas			
		CIRS - 78º-E, nº 1 a)	Rendas, líquidas de subsídios, para fins de habitação permanente referentes a contratos de arrendamento celebrados ao abrigo do RAU ou do NRAU ou do NRAU ou com contratos de direito real de habitação duradoura			
		CIRS - 78º-E, nº 1 b) e c)	Juros de dívidas, por contratos celebrados até 31-12-2011, contraídas com a aquisição, construção ou beneficiação de imóveis para habitação própria e com cooperativas ou arrendamento para habitação permanente do arrendatário			
		CIRS - 78º-E, nº 1 d)	Rendas por contrato de locação financeira celebrado até 31-12-2011 relativo a imóveis para habitação própria e permanente na parte que não constituam amortização de capital			
		CIRS - 81º, nº 1	Crédito de imposto por dupla tributação jurídica internacional			
		CIRS - 81º, nº 2	Rendimentos obtidos no estrangeiro, quando existir convenção para eliminar a dupla tributação			
	CT.1 - Isenção tributária	CIRS - 81º, nº 4 e 5	Aplicação do método da isenção aos residentes não habituais em território português que obtenham, no estrangeiro, rendimentos			
		CIRS - 81º, nº 9	Aplicação do método da isenção com progressividade aos rendimentos obtidos no estrangeiro por força da aplicação de convenção para eliminar a dupla tributação			
	CT.3 - Dedução à coleta	CIRS - 83º-A	Pensões de alimentos			
		CIRS - 84º, nº 1	Encargos com lares			
	CT.1 - Isenção tributária	DL 193/2005 - 4º e 5º	Rendimentos considerados obtidos em território português, de valores mobiliários, obtidos por não residentes			
	CT.5 - Taxa preferencial	EBF - 22º-A, nº 1 c)	Rendimentos de unidades de participação em fundos de investimento imobiliário e de participações sociais em sociedades de investimento imobiliário por não residentes			
	CT.1 - Isenção tributária	EBF - 22º-A, nº 1 d)	Rendimentos de unidades de participação em fundos de investimento mobiliário ou de participações sociais em sociedades de investimento mobiliário, incluindo mais-valias, por não residentes			
	CT.5 - Taxa preferencial	EBF - 23º, nº 2	Rendimentos de unidades de participação nos fundos de capital de risco			
	CT.2 - Dedução à matéria coletável	EBF - 23º, nº 6	Rendimentos de dividendos, nos termos da dupla tributação económica, respeitantes a unidades de participação em fundos de capital de risco, quando os englobem			
	CT.5 - Taxa preferencial	EBF - 23º, nº 7	Saldo positivo entre as mais-valias e as menos-valias resultantes da alienação de unidades de participação em fundos de capital de risco			
		EBF - 24º, nº 2	Rendimentos de unidades de participação nos fundos de investimento imobiliário afeto à exploração de recursos florestais			
	CT.2 - Dedução à matéria coletável	EBF - 24º, nº 6	Rendimentos de dividendos, nos termos do regime da dupla tributação económica, respeitantes a unidades de participação em fundos de investimento imobiliário afeto à exploração de recursos florestais, quando englobados			

Imposto	Tipo	Enquadramento Legal	Descrição	Impacto na Receita Fiscal em valor absoluto (milhões de euros)			
				2018	2019	2020(e)	
	CT.5 - Taxa preferencial	EBF - 24º, nº 7	Saldo positivo entre mais-valias e menos-valias resultantes da alienação de unidades de participação em fundos de investimento imobiliário afeto à exploração de recursos florestais				
	CT.1 - Isenção tributária	EBF - 27º, nº 1	Mais-valias realizadas com a transmissão onerosa de partes sociais, outros valores mobiliários, warrants autónomos e instrumentos financeiros derivados por não residente				
		EBF - 32º-B	Juros de capitais provenientes do estrangeiro representativos de contratos de empréstimo Schulscheindarlehen celebrados pelo IGCP, EPE, desde que o credor seja um não residente sem estabelecimento estável em território português ao qual o empréstimo seja imputado				
		EBF - 37º, nº 1 a)	Remunerações auferidas pelo pessoal das missões diplomáticas e consulares	6,8	7,7	7,7	
		EBF - 37º, nº 1 b)	Remunerações auferidas pelo pessoal ao serviço de organizações estrangeiras ou internacionais				
	CT.2 - Dedução à matéria coletável	EBF - 71º, nº 12	Dedução relativa aos dividendos, nos termos do artº 40º-A do CIRS, respeitantes a unidades de participação nos fundos de investimento referidos no nº 1 do artº 71º do EBF, quando seja feito o englobamento dos rendimentos distribuídos				
		Lei 21/85 - 17º, nº 1 i)	Quantias despendidas com a valorização profissional de Juizes				
	CT.1 - Isenção tributária	Lei 71/2018 Lei 2/2020 Lei 75-B/2020 - 315º, nº 1 383º, nº 1 416º, nº 1	Isenção de IRS dos juros decorrentes de contratos de empréstimo celebrados pelo IGCP, E.P.E., em nome e em representação da República portuguesa, sob a forma de obrigações renminbi colocadas no mercado doméstico de dívida da república Popular da China				
	IRC	CT.1 - Isenção tributária	CIRC - 9º	Estado, as regiões autónomas, as autarquias locais, bem como qualquer dos seus serviços, as associações de municípios e de freguesias, as instituições de segurança social e de previdência e os fundos de capitalização administrados por estas			
			CIRC - 14º, nº 3 e 8	Lucros e reservas que uma entidade residente em território português, sujeita e não isenta de IRC, coloque à disposição de uma entidade não residente e residente na Confederação Suíça			
CIRC - 14º, nº 6			Lucros e reservas que uma entidade residente em território português, sujeita e não isenta de IRC, coloque à disposição de um estabelecimento estável situado noutro Estado membro da União Europeia ou do Espaço Económico Europeu, nas condições descritas no nº 3, 4 e 5				
CIRC - 14º, nº 12 e 16			Juros e royalties entre uma sociedade residente em território português e uma sociedade de outro estado-membro ou residente na Confederação Suíça, nas condições descritas nos nº 12, 13, 14 e 15				
CT.2 - Dedução à matéria coletável		CIRC - 48º, nº 1	Metade da diferença positiva entre as mais-valias e as menos-valias, quando o valor de realização seja reinvestido em novos ativos fixos				
		CIRC - 51º	Eliminação da dupla tributação económica de lucros e reservas distribuídas				
		CIRC - 51º-C	Mais-valias e menos-valias realizadas com a transmissão de instrumentos de capital próprio				
		CIRC - 52º	Prejuízos fiscais - Entidades residentes que exerçam, a título principal, atividade comercial, industrial ou agrícola				
		CIRC - 53º, nº 2 a)	Prejuízos fiscais - Entidades residentes que não exerçam, a título principal, atividade comercial, industrial ou agrícola				
		CIRC - 53º, nº 3 e 5	Lucros distribuídos e rendimentos auferidos da associação em participação - Entidades residentes que não exerçam, a título principal, atividade comercial, industrial ou agrícola				
		CIRC - 54º-A	Opção pela não concorrência dos lucros e dos prejuízos imputáveis a estabelecimento estável situado fora do território português				
		CIRC - 64º, nº 3 b)	Adoção do valor patrimonial tributário, quando superior, na determinação do resultado tributável na respetiva transmissão				
		CIRC - 70º, nº 1	Regime especial de tributação dos grupos de sociedades - Correção, por opção, do efeito da aplicação aos gastos de financiamento líquido do grupo				
			Regime especial de tributação dos grupos de sociedades - Soma algébrica dos resultados fiscais apurados de cada uma das sociedades pertencentes ao grupo				
		CIRC - 71º, nº 1	Regime especial de tributação dos grupos de sociedades - Prejuízos individuais deduzidos verificados em períodos anteriores ao início da aplicação do regime				
		CIRC - 71º, nº 4	Regime especial de tributação dos grupos de sociedades - Quotas-partes dos prejuízos fiscais deduzidos em caso de aquisição de grupos de sociedades				
CIRC - 74º 76º 77º	Opção pelo regime especial aplicável às fusões, cisões, entradas de ativos e permutas das partes sociais						

Imposto	Tipo	Enquadramento Legal	Descrição	Impacto na Receita Fiscal em valor absoluto (milhões de euros)		
				2018	2019	2020(e)
CT.3 - Dedução à coleta		CIRC - 91º	Crédito de imposto por dupla tributação jurídica internacional			
		CIRC - 91º-A	Crédito de imposto por dupla tributação económica internacional - Lucros e reservas distribuídos por entidade residente fora do território português (opção)			
CT.1 - Isenção tributária		DL 193/2005 - 4º e 5º	Rendimentos de valores mobiliários (rendimentos de capitais e mais-valias) representativos de dívida pública e não pública, obtidos por não residentes em território português			
CT.2 - Dedução à matéria coletável		DL 442-B/88 - 18º-A, nº 1	Ganhos realizados com a transmissão de ações ou partes sociais cuja aquisição tenha ocorrido antes de 01/07/1989			
CT.1 - Isenção tributária		EBF - 16º, nº 1 e 7	Rendimentos de fundos de pensões e equiparáveis	53,9	504,0	470,3
		EBF - 21º, nº 1	Rendimentos dos fundos de poupança-reforma, poupança-educação e poupança-ref orma/educação	0,0	17,7	17,7
CT.2 - Dedução à matéria coletável		EBF - 22º, nº 3	Organismos de investimento coletivo			
		EBF - 22º, nº 4	Organismos de investimento coletivo - Prejuízos fiscais			
CT.5 - Taxa preferencial		EBF - 22º-A, nº 1 c)	Rendimentos de unidades de participação em fundos de investimento imobiliário e de participações sociais em sociedades de investimento imobiliário por não residentes			
CT.1 - Isenção tributária		EBF - 22º-A, nº 1 d)	Rendimentos de unidades de participação em fundos de investimento mobiliário ou de participações sociais em sociedades de investimento mobiliário, incluindo mais-valias, por não residentes			
		EBF - 23º, nº 1	Rendimentos obtidos pelos fundos de capital de risco	12,7	35,3	35,3
		EBF - 23º, nº 2	Rendimentos respeitantes a unidades de participação nos fundos de capital de risco pagos ou colocados à disposição dos respetivos titulares não residentes sem estabelecimento estável em território português ao qual os rendimentos sejam imputáveis			
CT.5 - Taxa preferencial		EBF - 23º, nº 7	Saldo positivo entre as mais-valias e as menos-valias resultantes da alienação de unidades de participação em fundos de capital de risco auferidos por entidades não residentes			
CT.1 - Isenção tributária		EBF - 24º, nº 1	Rendimentos obtidos pelos fundos de investimento imobiliário em recursos florestais	0,2	0,1	0,1
		EBF - 24º, nº 2	Rendimentos respeitantes a unidades de participação nos fundos de investimento imobiliário em recursos florestais auferidos por entidades não residentes			
CT.5 - Taxa preferencial		EBF - 24º, nº 7	Saldo positivo entre as mais-valias e as menos-valias resultantes da alienação de unidades de participação em fundos de investimento imobiliário em recursos florestais auferidos por entidades não residentes			
CT.1 - Isenção tributária		EBF - 26º, nº 1	Rendimentos de fundos de poupança em ações			
		EBF - 27º, nº 1	Mais-valias realizadas com a transmissão onerosa de partes sociais, outros valores mobiliários, warrants autónomos e instrumentos financeiros derivados por não residente			
CT.2 - Dedução à matéria coletável		EBF - 29º	Serviços financeiros de entidades públicas - Nas operações de financiamento a empresas realizadas pelas entidades referidas no art.º 9.º do CIRC, com recurso a fundos obtidos de empréstimo, com essa finalidade específica, junto de instituições de crédito, e nas aplicações financeiras realizadas pelo Estado, atuando através de Direção-Geral do Tesouro, a tributação dos respetivos rendimentos incide apenas sobre a diferença entre os juros e outros rendimentos de capitais de que sejam titulares relativamente a essas operações e os juros devidos a essas instituições.			
CT.1 - Isenção tributária		EBF - 30º, nº 1	Juros de empréstimos e ganhos obtidos decorrentes de operações de swap concedidos por instituições financeiras não residentes a instituições de crédito residentes e efetuadas com o Estado, atuando através do IGCP			
		EBF - 30º, nº 2	Ganhos e os juros obtidos por instituições financeiras não residentes, decorrentes de operações de swap e forwards, efetuadas com o Estado, atuando através do IGCP e o Instituto de Gestão de Fundos de Capitalização da Segurança Social			
		EBF - 32º-B	Juros de capitais provenientes do estrangeiro representativos de contratos de empréstimo Schulscheindarlehen celebrados pelo IGCP, EPE, desde que o credor seja um não residente sem estabelecimento estável em território português ao qual o empréstimo seja imputado			
		EBF - 71º, nº 2	Rendimentos respeitantes a unidades de participação nos fundos de investimento imobiliário em reabilitação urbana auferidos por entidades não residentes			

Imposto	Tipo	Enquadramento Legal	Descrição	Impacto na Receita Fiscal em valor absoluto (milhões de euros)		
				2018	2019	2020(e)
	CT.5 - Taxa preferencial	EBF - 71º, nº 3	Saldo positivo entre as mais-valias e as menos-valias resultantes da alienação de unidades de participação nos fundos de investimento imobiliário em reabilitação urbana auferidos por entidades não residentes			
		Lei 2/2020 - 383º, nº 1	Juros decorrentes de contratos de empréstimo celebrados pela IGCP, E.P.E. sob a forma de obrigações denominadas em renminbi colocadas no mercado doméstico de dívida da República Popular da China			
	Lei 71/2018 - 315º, nº 1	Juros decorrentes de contratos de empréstimo celebrados pela IGCP, E.P.E. sob a forma de obrigações denominadas em renminbi colocadas no mercado doméstico de dívida da República Popular da China				
	Lei 75-B/2020 - 383º, nº 1	Juros decorrentes de contratos de empréstimo celebrados pela IGCP, E.P.E. sob a forma de obrigações denominadas em renminbi colocadas no mercado doméstico de dívida da República Popular da China				
	Lei 83/2013 - 4º e 5º	Rendimentos considerados obtidos em território português, de valores mobiliários, obtidos por não residentes				
	CT.1 - Isenção tributária	Lei n.º 64-A/2008 (art.º 104.º) - OE 2009 - 8º, nº 1	Rendimentos de qualquer natureza obtidos por FIAH que operem de acordo com a legislação nacional e desde que verificados determinados requisitos			
		Lei n.º 64-A/2008 (art.º 104.º) - OE 2009 - 8º, nº 2	Rendimentos respeitantes a unidades de participação nos FIAH, excluindo o saldo positivo entre mais-valias e menos-valias decorrentes da sua alienação			
Lei n.º 71/2018, de 31/12 (OE 2019) - 315º		Juros decorrentes de contratos de empréstimo celebrados pela IGCP, E.P.E., em nome e em representação da República Portuguesa, sob a forma de obrigações denominadas em renminbi desde que subscritos ou detidos por não residentes sem estabelecimento estável em território português ao qual o empréstimo seja imputado, com exceção de residentes em paraísos fiscais				
IVA	CT.1 - Isenção tributária	CIVA - 9º, nº 28	Seguro e resseguro			
		CIVA - 9º, nº 29	Locação de bens imóveis			
		CIVA - 9º, nº 35	Prestações de serviços de cedência de bandas de música, sessões de teatro e ensino de ballet e de música levadas a cabo por organismos sem finalidade lucrativa que sejam associações de cultura e recreio			
		CIVA - 9º, nº 37	Atividades das empresas públicas de rádio e televisão que não tenham carácter comercial			
		CIVA - 9º, nº 18	Cedência de pessoal por instituições religiosas ou filosóficas			
		CIVA - 9º, nº 19	Transmissão de bens e prestações de serviços efetuadas no interesse coletivo o dos seus associados por organismos sem finalidade lucrativa que prossigam objetivos de natureza política, sindical, religiosa, recreativa, desportiva, cultural ou cívica			
		CIVA - 9º, nº 20	Transmissões de bens e prestações de serviços efetuadas por entidades cujas atividades habituais se encontrem isentas, aquando de manifestações ocasionais destinadas à angariação de fundos em seu proveito exclusivo			
		CIVA - 9º, nº 21	Prestações de serviços fornecidas aos seus membros por grupos autónomos de pessoas que exerçam uma atividade isenta			
		CIVA - 9º, nº 23	Transmissões de bens e as prestações de serviços efetuadas pelos serviços públicos postais			
		CIVA - 13º, nº 1 b)	Importação de embarcações e dos objetos, incluindo o equipamento de pesca, nelas incorporados			
		CIVA - 13º, nº 1 c)	Importação definitiva das aeronaves e dos objetos nelas incorporados ou que sejam utilizados para a sua exploração			
		CIVA - 13º, nº 1 d)	Importação de bens de abastecimento que sejam consumidos ou se encontrem a bordo das embarcações que efetuem navegação marítima internacional ou de aviões que efetuem navegação aérea internacional			
		CIVA - 13º, nº 1 e)	Importações efetuadas por armadores de navios do produto da pesca resultante das capturas por ele efetuadas que não tenha sido objeto de operações de transformação			
		CIVA - 13º, nº 1 f)	Prestações de serviços conexas com a importação cujo valor esteja incluído no valor tributável das importações de bens a que se referiram			
		CIVA - 13º, nº 1 g)	A reimportação de bens no estado em que foram exportados, por parte de quem os exportou, e que beneficiem de franquias aduaneiras			
		CIVA - 13º, nº 1 h)	Importações de ouro efetuadas pelo Banco de Portugal			
CIVA - 13º, nº 1 i)	Importações de gás, eletricidade e de calor ou de frio					

Imposto	Tipo	Enquadramento Legal	Descrição	Impacto na Receita Fiscal em valor absoluto (milhões de euros)		
				2018	2019	2020(e)
		CIVA - 13º, nº 2 a)	Importações de bens efetuadas no âmbito de acordos e convenios internacionais			
		CIVA - 13º, nº 2 b)	Importações de bens efetuadas no âmbito das relações diplomáticas e consulares que beneficiem de franquias aduaneira			
		CIVA - 13º, nº 2 c)	Importações de bens efetuadas por organizações internacionais e pelos seus membros			
		CIVA - 13º, nº 2 d)	Importações de bens efetuadas no âmbito da NATO, pelas forças armadas dos outros estados que são parte no referido Tratado			
		CIVA - 14º, nº 1 d)	Transmissões de bens de abastecimento postos a bordo das embarcações afetas à navegação marítima em alto mar e que assegurem o transporte remunerado de passageiros ou o exercício de uma atividade comercial, industrial ou de pesca			
		CIVA - 14º, nº 1 e)	Transmissões de bens de abastecimento postos a bordo das embarcações de salvamento, assistência marítima e pesca costeira			
		CIVA - 14º, nº 1 f)	Transmissões e outras operações sobre embarcações incluindo objetos nele incorporados ou que sejam utilizados para a sua exploração			
		CIVA - 14º, nº 1 g)	Transmissões e outras operações sobre aeronaves utilizadas pelas companhias de navegação aérea que se dediquem principalmente ao tráfego internacional, incluindo objetos nele incorporados ou que sejam utilizados para a sua exploração			
		CIVA - 14º, nº 1 h)	Transmissões de bens de abastecimento postos a bordo das aeronaves			
		CIVA - 14º, nº 1 i)	Transmissões de bens de abastecimento postos a bordo das embarcações de guerra quando deixem o país com destino a um porto situado no estrangeiro			
		CIVA - 14º, nº 1 j)	Prestações de serviços efetuadas com vista às necessidades diretas das embarcações e aeronaves referidas nas alíneas f) e g) e da respetiva carga			
		CIVA - 14º, nº 1 l)	Transmissões de bens e prestações de serviços efetuadas no âmbito de relações diplomáticas e consulares	11,4	17,3	17,5
		CIVA - 14º, nº 1 m)	Transmissões de bens e prestações de serviços destinadas a organizações internacionais			
		CIVA - 14º, nº 1 n)	Transmissões de bens e prestações de serviços efetuadas no âmbito da NATO às forças armadas dos outros estados			
		CIVA - 14º, nº 1 o)	Transmissões de bens para organismos que os exportem para fora da UE no âmbito das suas atividades humanitárias, caritativas ou educativas			
		CIVA - 14º, nº 1 p)	Prestações de serviços, incluindo os transportes e as operações acessórias que estejam relacionadas com o regime de trânsito comunitário externo, interno, a exportação de bens, a importação temporária e a que se refere o nº 1 do artº 15º			
		CIVA - 14º, nº 1 q)	Prestações de serviços que se relacionem com a expedição ou transporte de bens destinados a outros Estados membros, quando o adquirente seja sujeito passivo do imposto			
		CIVA - 14º, nº 1 r)	Transporte de pessoas provenientes ou com destino ao estrangeiro			
		CIVA - 14º, nº 1 s)	Prestações de serviços realizadas por intermediários que atuam em nome e por conta de outrem, quando intervenham em operações isentas ou realizadas fora da UE			
		CIVA - 14º, nº 1 t)	Transporte de mercadorias entre as ilhas que compõem as Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira e qualquer outro Estado membro, e vice-versa			
		CIVA - 14º, nº 1 u)	Transmissões para o Banco de Portugal de ouro em barra ou em outras formas não trabalhadas			
		CIVA - 14º, nº 1 v)	Transmissões de bens e as prestações de serviços destinadas às forças armadas de qualquer outro Estado que seja parte da NATO			
		CIVA - 9º, nº 1	Prestações de serviços efetuadas no exercício das profissões de médico, odontologista, parteiro, enfermeiro e outras profissões paramédicas			
		CIVA - 9º, nº 10	Transmissão de bens e as prestações de serviços que tenham por objeto a formação profissional			
		CIVA - 9º, nº 11	Prestações de serviços que consistam em lições ministradas a título pessoal sobre matérias do ensino escolar ou superior			
		CIVA - 9º, nº 12	Transmissão de bens e as prestações de serviços que tenham por objeto livros, música, discos, bandas magnéticas e outros suportes de cultura, efetuados por organismos sem finalidade lucrativa			
		CIVA - 9º, nº 13	Transmissão de bens e as prestações de serviços que tenham por objeto visita a bibliotecas, museus, monumentos, parques, pertencentes ao estado, organismos sem finalidade lucrativa			
		CIVA - 9º, nº 14	Transmissão de bens e as prestações de serviços efetuadas por pessoas de direito público e sem finalidade lucrativa, relativas a congressos,			

Imposto	Tipo	Enquadramento Legal	Descrição	Impacto na Receita Fiscal em valor absoluto (milhões de euros)		
				2018	2019	2020(e)
			colóquios, conferências, seminários, cursos de natureza científica, cultural, educativa ou técnica			
		CIVA - 9º, nº 2	Prestações de serviços médicos e sanitários efetuadas por estabelecimentos hospitalares, clínicas, dispensários e similares			
		CIVA - 9º, nº 24	Transmissão de selos de correio ou valores selados			
		CIVA - 9º, nº 27	Atividade Financeira			
		CIVA - 9º, nº 4	Transmissões de órgãos, sangue e leite humanos			
		CIVA - 9º, nº 5	Transporte de doentes ou feridos em ambulâncias			
		CIVA - 9º, nº 6	Transmissão de bens e as prestações de serviços ligadas a segurança e assistência sociais efetuadas pelo sistema de segurança social, incluindo as IPSS			
		CIVA - 9º, nº 7	Transmissão de bens e as prestações de serviços efetuadas por creches, lares residenciais, casas de trabalho, centros de inválidos e deficientes, lares de idosos, centros de dia, colónias de férias, pertencentes ao Estado ou IPSS ou cuja utilidade seja reconhecida			
		CIVA - 9º, nº 8	Prestações de serviços efetuadas por organismos sem finalidade lucrativa que explorem estabelecimentos destinados à prática de atividades artísticas, desportivas, recreativas e de educação física			
		CIVA - 9º, nº 9	Transmissão de bens e as prestações de serviços que tenham por objeto o ensino			
		CIVA - 9º, nº 3	Prestações de serviços efetuados no exercício da atividade de protésicos dentários bem como as transmissões de próteses dentárias efetuadas por dentistas e protésicos dentários			
		CIVA - 59º-B	Regime forfetário dos produtores agrícolas	1,3	1,6	1,8
IABA	CT.1 - Isenção tributária	CIEC - 6º, nº 1 a)	Produtos que se destinem a ser utilizados no âmbito das relações diplomáticas e consulares	0,1	0,1	0,1
		CIEC - 6º, nº 1 b)	Produtos que se destinem a ser utilizados por organismos internacionais reconhecidos pelo Estado Português e seus membros			
		CIEC - 6º, nº 1 c)	Produtos que se destinem a ser utilizados por forças de outros estados que sejam membros da NATO, excluindo os que tenham nacionalidade Portuguesa			
		CIEC - 6º, nº 1 d)	Produtos que se destinem a ser consumidos no âmbito de um acordo concluído com países terceiros ou com organismos internacionais, desde que abranja isenção de IVA			
		CIEC - 6º, nº 1 e)	Produtos que se destinem a ser expedidos ou exportados			
		CIEC - 6º, nº 1 f)	Produtos que se destinem a ser consumidos como abastecimento em embarcações ou aviões a partir de portos ou aeroportos nacionais e fora do espaço fiscal português			
		CIEC - 6º, nº 7	Pequenas remessas sem valor comercial e as mercadorias contidas na bagagem pessoal dos viajantes procedentes de Estado não membro da União Europeia			
		CIEC - 6º-A, nº 1	Produtos vendidos em lojas francas ou a bordo de um navio ou aeronave desde que sejam transportados na bagagem pessoal de passageiros que viajem para um país terceiro, efetuando um voo ou travessia marítima			
		CIEC - 67º, nº 1 a)	Bebidas alcoólicas e álcool utilizados no fabrico de produtos não destinados ao consumo humano	14,8	14,9	40,5
		CIEC - 67º, nº 1 b)	Bebidas alcoólicas e álcool utilizados na produção de vinagre	6,9	4,9	7,0
		CIEC - 67º, nº 1 c)	Bebidas alcoólicas e álcool utilizados no fabrico de aromas destinados à preparação de géneros alimentícios e bebidas não alcoólicas			
		CIEC - 67º, nº 1 d)	Bebidas alcoólicas e álcool utilizados diretamente ou como componentes de produtos semiacabados, na produção de géneros alimentícios			
		CIEC - 67º, nº 3 a)	Álcool total ou parcialmente desnaturado utilizado para fins industriais	64,6	66,5	192,9
		CIEC - 67º, nº 3 b)	Álcool distribuído totalmente desnaturado	6,6	6,4	13,0
		CIEC - 67º, nº 3 f)	Álcool utilizado no fabrico de medicamentos	4,5	4,3	12,5
ISP	CT.1 - Isenção tributária	CIEC - 6º, nº 1 a)	Produtos que se destinem a ser utilizados no âmbito das relações diplomáticas e consulares	1,1	1,0	1,1
		CIEC - 6º, nº 1 b)	Produtos que se destinem a ser utilizados por organismos internacionais reconhecidos pelo Estado Português e seus membros			
		CIEC - 6º, nº 1	Produtos que se destinem a ser utilizados por forças de outros estados que sejam membros da NATO, excluindo os que tenham nacionalidade			

Imposto	Tipo	Enquadramento Legal	Descrição	Impacto na Receita Fiscal em valor absoluto (milhões de euros)		
				2018	2019	2020(e)
		c)	Portuguesa			
		CIEC - 6º, nº 1 d)	Produtos que se destinem a ser consumidos no âmbito de um acordo concluído com países terceiros ou com organismos internacionais, desde que abranja isenção de IVA			
		CIEC - 6º, nº 1 e)	Produtos que se destinem a ser expedidos ou exportados			
		CIEC - 6º, nº 1 f)	Produtos que se destinem a ser consumidos como abastecimento em embarcações ou aviões a partir de portos ou aeroportos nacionais e fora do espaço fiscal português			
		CIEC - 89º, nº 1 a)	Produtos utilizados em fim distinto de carburante ou combustível			
		CIEC - 89º, nº 1 b)	Produtos petrolíferos e energéticos que sejam utilizados na navegação aérea, com exceção da aviação de recreio privada			
		CIEC - 89º, nº 1 f)	Produtos petrolíferos e energéticos que sejam utilizados em instalações sujeitas ao regime de comércio europeu de emissão de licenças de gases com efeito de estufa	79,1	119,3	148,0
		CIEC - 89º, nº 2 a)	Eletricidade que seja usada para produzir eletricidade e para manter a capacidade de produzir eletricidade			
		CIEC - 89º, nº 2 b)	Eletricidade produzida a bordo de embarcações			
		CIEC - 89º, nº 2 e)	Eletricidade que seja utilizada em instalações sujeitas ao regime de comércio europeu de emissão de licenças de gases com efeito de estufa			
IT	CT.1 - Isenção tributária	CIEC - 6º, nº 1 a)	Produtos que se destinem a ser utilizados no âmbito das relações diplomáticas e consulares	0,8	0,8	0,6
		CIEC - 6º, nº 1 b)	Produtos que se destinem a ser utilizados por organismos internacionais reconhecidos pelo Estado Português e seus membros			
		CIEC - 6º, nº 1 c)	Produtos que se destinem a ser utilizados por forças de outros estados que sejam membros da NATO, excluindo os que tenham nacionalidade Portuguesa			
		CIEC - 6º, nº 1 d)	Produtos que se destinem a ser consumidos no âmbito de um acordo concluído com países terceiros ou com organismos internacionais, desde que abranja isenção de IVA			
		CIEC - 6º, nº 1 e)	Produtos que se destinem a ser expedidos ou exportados			
		CIEC - 6º, nº 1 f)	Produtos que se destinem a ser consumidos como abastecimento em embarcações ou aviões a partir de portos ou aeroportos nacionais e fora do espaço fiscal português			
		CIEC - 6º, nº 7	Pequenas remessas sem valor comercial e as mercadorias contidas na bagagem pessoal dos viajantes procedentes de Estado não membro da União Europeia			
		CIEC - 6º-A, nº 1	Produtos vendidos em lojas francas ou a bordo de um navio ou aeronave desde que sejam transportados na bagagem pessoal de passageiros que viajem para um país terceiro, efetuando um voo ou travessia marítima			
		CIEC - 102º, nº 1 a)	Tabaco desnaturado utilizado para fins industriais ou hortícolas			
		CIEC - 102º, nº 1 b)	Tabaco para testes científicos e qualidade	0,1	0,2	0,2
CIEC - 102º, nº 1 c)	Tabaco destinado a ensaios					
CIEC - 102º, nº 1 d)	Tabaco reciclado pelo produtor que seja reciclado e impróprio para consumo humano					
ISV	CT.5 - Taxa preferencial	CISV - 35º, nº 8	Funcionários das Comunidades Europeias, parlamentares europeus e organizações intergovernamentais que venham a estabelecer residência em Portugal - introdução no consumo antes de decorrido o prazo de 4 anos	0,0	0,0	0,0
	CT.1 - Isenção tributária		Funcionários das Comunidades Europeias, parlamentares europeus e organizações intergovernamentais que venham a estabelecer residência em Portugal - introdução no consumo após o prazo de 4 anos	0,0	0,0	0,0
	CT.5 - Taxa preferencial	CISV - 36º, nº 6 e 8	Missões diplomáticas e consulares, agências europeias especializadas instaladas em Portugal e seus funcionários - introdução no consumo antes de decorrido o prazo de 4 anos	0,1	0,1	0,0
			Missões diplomáticas e consulares, agências europeias especializadas instaladas em Portugal e seus funcionários - introdução no consumo após o prazo de 4 anos	0,7	0,6	0,9
	CT.1 - Isenção tributária	CISV - 51º, nº 1 b)	Veículos adquiridos em estado novo, destinados às forças militares, militarizadas e de segurança, incluindo as polícias municipais, para funções de autoridade	2,5	3,4	3,7
		CISV - 51º, nº 1 c)	Veículos declarados perdidos ou abandonados a favor do estado ou adquiridos pela Agência Nacional de Compras Públicas (atual ESPAP -	0,1	0,1	0,0

Imposto	Tipo	Enquadramento Legal	Descrição	Impacto na Receita Fiscal em valor absoluto (milhões de euros)		
				2018	2019	2020(e)
			Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública)			
		CISV - 51º, nº 1 d)	Veículos com lotação igual ou superior a sete lugares adquiridos pelos municípios e freguesias para transporte escolar	0,4	0,4	0,3
		CISV - 51º, nº 1 e)	Veículos adquiridos para o exercício de funções operacionais das equipas de sapadores florestais pelo Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, bem como os adquiridos pelas corporações de bombeiros para cumprimento de missões de proteção civil, nomeadamente socorro, assistência, apoio e combate a incêndios	1,5	1,5	0,0
		CISV - 58º, nº 2	Veículos das pessoas de nacionalidade portuguesa ou de outro Estado membro da União Europeia que tenham exercido a sua atividade noutro país, durante 24 meses e cujos rendimentos estejam sujeitos a tributação em Portugal			
		CISV - 62º, nº 1	Funcionários diplomáticos e consulares portugueses que regressem a Portugal após cessação das funções	0,5	0,6	0,3
		CISV - 63º, nº 1	Funcionários e agentes da UE e parlamentares europeus que, após cessação de funções, venham a estabelecer ou restabelecer a sua residência em território nacional	0,1	0,2	0,1
		CISV (6) - 58º, nº 1	Veículos da propriedade de pessoas que transfiram a sua residência de um Estado membro da União Europeia ou de país terceiro para território nacional	53,3	67,9	62,7
		CISV (6) - 63º-A	Veículos da propriedade de residentes noutro Estado-membro ou país terceiro, adquirido por via sucessória por um residente em território nacional (6)	0,0	0,1	0,0
		CISV (redação dada pelo artigo 351.º da Lei n.º 2/2020, de 31 de março - OE 2020) (4) - 51º, nº 1 a)	Veículos com as classes L, M ou S, adquiridos para funções operacionais pela Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil, pelo Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P., ou pelas associações humanitárias ou câmaras municipais para o conjunto das missões de proteção, socorro, assistência, apoio e combate aos incêndios, atribuídas aos seus corpos de bombeiros	0,5	0,4	0,2
IS	CT.1 - Isenção tributária	Aviso 157/2004 -	Agência Europeia de Segurança Marítima			
		CIS - 6º, a)	Bens destinados ao domínio público do Estado: EP - Estradas de Portugal, SA	0,0	0,0	0,0
			Bens destinados ao domínio público do Estado: IP - Infraestruturas de Portugal, SA			
			Estado, regiões autónomas, autarquias locais e as suas associações e federações de direito público	2,6	2,0	2,0
		CIS - 7º, nº 1 a)	Prémios recebidos por resseguros			
		CIS - 7º, nº 1 e)	Juros, comissões, garantias e a utilização de crédito concedido por instituições de crédito a sociedades de capital de risco e a instituições de crédito, todos da UE			
		CIS - 7º, nº 1 f)	Garantias prestadas ao Estado no âmbito da gestão da respetiva dívida pública direta, e ao Instituto de Gestão de Fundos de Capitalização da Segurança Social			
		DL 183/1972 - 32º	Estados estrangeiros			
		Lei 46/2008 - 28º	Área Metropolitana de Lisboa e Porto			
		Lei 49/1986 - 50º	Organismos públicos de investigação científica			
		Lei 62/2007 - 116º	Instituições de ensino superior públicas	0,0	0,0	0,0
		RAR 135/2015 - 11º, nº 5	Imamat Ismaïl - Aquisição de bens imóveis para as suas funções oficiais	0,0	0,0	0,0
		RAR 27/1996	Banco Interamericano de Desenvolvimento	0,0	0,0	0,0
		RAR 44/2008 - 8º	Laboratório Ibérico Internacional de Nanotecnologia			
RAR 74/2004 - 26º, nº 3	Igreja católica - Aquisição onerosa de imóveis e gratuita de bens para fins religiosos	0,0	0,0	0,0		
IUC	CT.1 - Isenção tributária	CIUC - 5º, nº 1 a)	Veículos da administração central, regional, local, das forças militares e de segurança, e os adquiridos pelas associações humanitárias de bombeiros ou câmaras municipais para missões de proteção, socorro, assistência, apoio e combate a incêndios, atribuídos aos seus corpos de bombeiros	2,0	1,6	1,6
		CIUC - 5º, nº 1 b)	Automóveis e motocicletas da propriedade de Estados estrangeiros, missões diplomáticas e consulares, organizações internacionais e agências europeias especializadas, bem como dos respetivos funcionários	0,0	0,0	0,0



Imposto	Tipo	Enquadramento Legal	Descrição	Impacto na Receita Fiscal em valor absoluto (milhões de euros)		
				2018	2019	2020(e)
		CIUC - 5º, nº 1 c)	Automóveis e motociclos que, tendo mais de 20 anos e constituindo peças de museus públicos, só ocasionalmente sejam objeto de uso	0,2	0,2	0,2
		CIUC - 5º, nº 1 f)	Veículos apreendidos no âmbito de um processo crime, enquanto durar a apreensão	0,1	0,1	0,1
		CIUC - 5º, nº 1 g)	Veículos considerados abandonados nos termos do Código da Estrada a partir do momento em que sejam adquiridos por ocupação pelo Estado ou pelas autarquias locais, bem como navios considerados abandonados a favor do Estado	0,0	0,0	0,0
		CIUC - 5º, nº 1 h)	Veículos declarados perdidos a favor do Estado	0,0	0,0	0,0
		CIUC - 5º, nº 1 i)	Veículos utilizados pelas equipas de sapadores florestais que integrem o Sistema de Defesa da Floresta contra Incêndios	0,0	0,0	0,0
		CIUC - 5º, nº 9	Veículos que, embora permaneçam em território nacional por um período superior a 183 dias, se encontrem matriculados em outro Estado membro e preenchem os requisitos exigíveis para beneficiar do regime de admissão temporária para missões, estágios, estudos e trabalho transfronteiriço			
		Lei 45/2011 - 15º, nº 1	Os veículos, quando apreendidos, depositados ou afectos provisoriamente a serviço público			
IMT	CT.1 - Isenção tributária	CIMT - 6º, a)	Bens destinados ao domínio público do Estado: IP - Infraestruturas de Portugal SA	0,2	0,2	0,2
			Bens destinados ao domínio público do Estado: Refer EPE			
			Estado, Regiões Autónomas, autarquias locais e associações e federações de municípios de direito público, e seus serviços, estabelecimentos e organismos, compreendidos os institutos públicos, sem carácter empresarial	22,3	13,3	13,3
		CIMT - 6º, b)	Estados estrangeiros pela aquisição de edifícios destinados exclusivamente à sede da missão diplomática ou consular ou à residência do chefe, e terrenos para a sua construção			
		RAR 135/2015 - 11º, nº 5	Imamat Ismaili - Aquisições de bens imóveis para as suas funções oficiais	0,0	0,2	0,2
		RAR 27/1996	Banco Inter Americano de Desenvolvimento			
		RAR 44/2008 - 8º	Laboratório Ibérico Internacional de Nanotecnologia			
RAR 74/2004 - 26º, nº 3	Igreja católica - Aquisição onerosa de imóveis e gratuita de bens para fins religiosos	0,1	0,2	0,2		
IMI	CT.1 - Isenção tributária	Aviso 157/2004 -	Agencia Europeia de Segurança Marítima	0,0	0,0	0,0
		CIMI - 11º, nº 1 e 2	Estado, regiões autónomas, institutos públicos, autarquias locais e respetivos serviços, estabelecimentos e organismos, bem como hospitais e unidades de saúde constituídos em entidades públicas empresariais	163,1	152,9	155,4
		EBF - 44º, nº 1 a)	Prédios destinados as representações diplomáticas ou consulares de estados estrangeiros	0,5	0,5	0,5
		EBF - 44º, nº 1 n)	Prédios classificados como monumentos nacionais ou de interesse público ou municipal	5,0	4,9	5,0
		RAR 74/2004 - 26º, nº 2	Igreja Católica - Lugares de culto ou outros prédios destinados à realização de fins religiosos, instalações de apoio, dependências, anexos, estabelecimentos destinados à formação e ao ensino da religião,	10,7	11,7	12,0

